



**PERCURSOS ESTRANGEIROS
NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL**

GRAÇA FONSECA

43

NOVEMBRO 2010



PERCURSOS ESTRANGEIROS NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

GRAÇA FONSECA

FONSECA, Graça
Percurso estrangeiros no sistema de justiça penal. – (Estudos OI ; 43)
ISBN 978-989-8000-90-3
CDU 343
347
316
314

PROMOTOR
OBSERVATÓRIO DA IMIGRAÇÃO
www.oi.acidi.gov.pt

COORDENADOR DA COLEÇÃO
ROBERTO CARNEIRO

AUTORA
GRAÇA FONSECA

EDIÇÃO
**ALTO-COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO
E DIÁLOGO INTERCULTURAL (ACIDI, I.P.)
RUA ÁLVARO COUTINHO, 14, 1150-025 LISBOA**
TELEFONE: (00351) 21 810 61 00 FAX: (00351) 21 810 61 17
E-MAIL: acidi@acidi.gov.pt

EXECUÇÃO GRÁFICA
PROS – Promoções e Serviços Publicitários, Lda.

PRIMEIRA EDIÇÃO
750 EXEMPLARES

ISBN
978-989-8000-90-3

DEPÓSITO LEGAL
319963/10

LISBOA, NOVEMBRO 2010

INDICE GERAL

NOTA DE ABERTURA	9
NOTA DO COORDENADOR	11

PERCURSOS ESTRANGEIROS NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

AGRADECIMENTOS	17
----------------	----

INTRODUÇÃO	19
-------------------	----

CAP. 1. O DEBATE SOBRE DISCRIMINAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	27
--	----

1. O DEBATE NORTE-AMERICANO	27
2. O DEBATE NA EUROPA	41
3. A INVESTIGAÇÃO SOBRE DISCRIMINAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM PORTUGAL	59
4. O DEBATE SOBRE DISCRIMINAÇÃO JUDICIAL DE ESTRANGEIROS: UMA SÍNTESE	65

CAP. 2. ENQUADRAMENTO AO ESTUDO DE CASO: CRIMINALIDADE JULGADA, CONDENADA E RECLUSA EM PORTUGAL	69
--	----

1. CRIMINALIDADE JULGADA E CONDENADA EM PORTUGAL: LINHAS DE EVOLUÇÃO	69
2. CRIMINALIDADE JULGADA E CONDENADA EM PORTUGAL: 10 ANOS, 10 TIPOS DE CRIME	74
2.1. A extinção do procedimento criminal	76
2.2. Criminalidade condenada	79
2.3. A situação processual do arguido condenado à data do julgamento	83
2.4. Sanções penais aplicadas	86

2.5. Duração da pena de prisão	91
2.6. Caracterização de arguidos condenados nacionais e estrangeiros	95
3. POPULAÇÃO PRISIONAL EM PORTUGAL	101
3.1. População reclusa nacional e estrangeira	104
CAP.3. NOTAS METODOLÓGICAS	111
1. DIMENSÕES DE ANÁLISE COMPARATIVA	112
2. NÍVEIS E FERRAMENTAS DE ANÁLISE QUANTITATIVA	115
CAP. 4. A VARIÁVEL NACIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS	121
1. DECISÃO FINAL CONDENATÓRIA, NACIONALIDADE E VARIÁVEIS LEGALMENTE RELEVANTES: CORRELAÇÕES	121
1.1. Decisão final condenatória: circunstâncias associadas a cada tipo de sanção penal	121
1.2. Decisão final condenatória e idade	122
1.3. Decisão final condenatória e estado civil	124
1.4. Decisão final condenatória e grau de instrução	126
1.5. Decisão final condenatória e condições perante o trabalho	128
1.6. Decisão final condenatória e antecedentes criminais	130
1.7. Decisão final condenatória e situação à data do julgamento	135
1.8. Decisão final condenatória e crime mais grave condenado	13
1.9. Decisão final condenatória, outras condenações e cúmulo jurídico	141
1.10. Decisão final condenatória e nacionalidade do arguido condenado	144
1.11. Caracterização de arguidos nacionais e estrangeiros	145
1.12. Nacionalidade do arguido e idade	145
1.13. Nacionalidade e estado civil dos arguidos condenados	147
1.14. Nacionalidade e grau de instrução dos arguidos condenados	149
1.15. Nacionalidade e condições perante o trabalho dos arguidos condenados	151

1.16. Nacionalidade e antecedentes criminais dos arguidos condenados	153
1.17. Nacionalidade e situação à data do julgamento dos arguidos condenados	158
1.18. Nacionalidade e crime mais grave condenado	160
1.19. Nacionalidade, condenações por mais que 1 crime e cúmulo jurídico	164
1.20. Nacionalidade e decisão final condenatória	166
1.21. Nacionalidade e duração das penas privativas da liberdade	167
1.22. Testes qui-quadrado: sínteses cruzadas	171
2. A RELEVÂNCIA DA VARIÁVEL NACIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS	177
2.1. A determinação da medida de prisão preventiva	177
2.2. Condenação a pena de prisão efectiva	186
2.3. Ano de 2001	187
2.4. Ano de 2006	190
2.5. Medida da pena de prisão	194
2.6. Ano de 2001	194
2.7. Ano de 2006	196
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	199
BIBLIOGRAFIA	214

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Tipos de crime seleccionados	75
Tabela 2. Extinção do procedimento criminal 10 crimes	76
Tabela 3. Condenação por tipo de crime e nacionalidade	77
Tabela 4. Absolução por tipo de crime e nacionalidade	78
Tabela 5. Criminalidade condenada	79
Tabela 6. Proporção de arguidos nacionais e estrangeiros na criminalidade condenada	80
Tabela 7. Criminalidade condenada de portugueses	81
Tabela 8. Criminalidade condenada estrangeiros	82
Tabela 9. Situação do arguido à data do julgamento (total dos crimes)	84
Tabela 10. Situação do arguido condenado à data do julgamento (10 crimes)	85
Tabela 11. Arguidos condenados em situação de prisão preventiva	85
Tabela 12 – sanções penais em Portugal (criminalidade total)	86
Tabela 13. Sanções penais (10 crimes)	87
Tabela 14. Condenação pena de multa	88
Tabela 15. Condenação pena prisão suspensa	89
Tabela 16. Condenação pena de prisão efectiva	90
Tabela 17. Escalões temporais da prisão efectiva (criminalidade total)	91
Tabela 18. Escalões temporais da prisão efectiva 10 crimes	92
Tabela 19. Duração prisão efectiva crime furto qualificado	93
Tabela 20. Duração prisão efectiva crime roubo	93
Tabela 21. Duração prisão efectiva crime tráfico simples/agravado	94
Tabela 22. Idade dos arguidos condenados	96
Tabela 23. Estado civil dos arguidos condenados	96
Tabela 24. Condições perante o trabalho dos arguidos condenados	97
Tabela 25. Nível de ensino dos arguidos condenados	98
Tabela 26. Antecedentes criminais (1997)	99
Tabela 27. Antecedentes criminais (2006)	100
Tabela 28. Taxa de detenção por 100 mil habitantes	103
Tabela 29. Reclusos condenados e preventivos (H+M)	103
Tabela 30. Criminalidade reclusa (H+M)	103
Tabela 31. Reclusos portugueses e estrangeiros (H+M)	104
Tabela 32. Nacionalidades da população reclusa (H)	105
Tabela 33. Reclusos (H) nacionais e estrangeiros por situação processual	106
Tabela 34. Reclusos (H) por tipo de crime (2001)	107
Tabela 35. Reclusos (H) por tipo de crime (2006)	108
Tabela 36. Duração das penas de prisão no sistema prisional (H)	109
Tabela 37. Amostra para qui-quadrado	117
Tabela 38. Amostra para prisão preventiva	119

Tabela 39. Amostra para pena de prisão	120
Tabela 40. Decisão final condenatória e idade do condenado (2006)	123
Tabela 41. Decisão final condenatória e estado civil do condenado (2001/2006)	125
Tabela 42. Decisão final condenatória e grau de instrução do condenado (2001/2006)	127
Tabela 43. Decisão final condenatória e condições perante o trabalho (2001/2006)	129
Tabela 44. Decisão final condenatória e antecedentes criminais (2001/2006)	131
Tabela 45. Decisão final condenatória e diferentes antecedentes criminais (2001/2006)	133
Tabela 46. Decisão final condenatória e situação à data do julgamento (2001/2006)	135
Tabela 47. Decisão final condenatória e crime mais grave condenado (2001)	138
Tabela 48. Decisão final condenatória e crime mais grave condenado (2006).	140
Tabela 49. Decisão final condenatória e outras condenações (2001/2006)	142
Tabela 50. Decisão final condenatória e cúmulo jurídico (2001/2006)	143
Tabela 51. Decisão final condenatória e nacionalidade (2001/2006)	144
Tabela 52. Nacionalidade e idade dos arguidos condenados (2006)	146
Tabela 53. Nacionalidade e estado civil dos arguidos condenados (2001/2006)	148
Tabela 54. Nacionalidade e grau de instrução dos arguidos condenados (2001/2006)	150
Tabela 55. Nacionalidade e condições perante o trabalho dos arguidos condenados (2001/2006)	152
Tabela 56. Nacionalidade e antecedentes criminais dos arguidos condenados (2001/2006)	154
Tabela 57. Nacionalidade e diferentes tipos de antecedentes criminais dos arguidos condenados (2001/2006)	156
Tabela 58. Nacionalidade e situação à data do julgamento (2001/2006)	158
Tabela 59. Nacionalidade e crime mais grave condenado (2001)	161
Tabela 60. Nacionalidade e crime mais grave condenado (2006)	163
Tabela 61. Nacionalidade e condenações por mais que 1 crime (2001/2006)	165
Tabela 62. Nacionalidade e cúmulo jurídico (2001/2006)	166
Tabela 63. Nacionalidade e duração das penas aplicadas (2001)	168
Tabela 64. Nacionalidade e duração das penas aplicadas (2006)	170
Tabela 65. Decisão: pena de multa	172
Tabela 66. Decisão: prisão suspensa	172
Tabela 67. Decisão: prisão efectiva	173
Tabela 68. Arguido condenado nacional	174
Tabela 69. Arguido condenado estrangeiro	175
Tabela 70. Modelo de predição da situação à data do julgamento (2001)	178
Tabela 71. Modelo de predição da situação à data do julgamento (2006)	180
Tabela 72. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com nacionalidade (2001)	188
Tabela 73. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com situação à data do julgamento (2001)	190
Tabela 74. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com nacionalidade (2006)	191
Tabela 75. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com situação à data julgamento (2006)	193
Tabela 76. Modelo Preditivo da Medida da Pena (2001)	194
Tabela 77. Modelo preditivo da medida da pena (2006)	196

NOTA DE ABERTURA

A administração da justiça é um dos fundamentos históricos da criação dos Estados. A sua administração em condições de igualdade para todos os cidadãos é um dos fundamentos da democracia. É, por isso, matéria de extrema importância o estudo empírico da aplicação da justiça relativamente aos cidadãos estrangeiros que residem em Portugal, de modo a detectar eventuais desvios ao princípio democrático da igualdade que a nossa Constituição Portuguesa amplamente consagra.

O estudo que agora se publica, da autoria de Graça Fonseca, que já é o terceiro que o Observatório da Imigração promove na área da Justiça, teve como objectivo analisar *“se e em que medida a sobre-representação de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal no sistema de justiça penal e na população prisional reflecte discriminação judicial em função da pertença nacional”* (p.19).

Numa altura em que a questão da Justiça figura como uma das grandes preocupações da opinião pública portuguesa e a sociedade portuguesa se descobre, incontornavelmente, como uma sociedade multicultural, o contributo dado por este estudo, que aqui publicamente agradecemos à sua autora revela-se oportuno e merecedor de uma atenção especial por todos quantos são responsáveis pelo exercício do poder judicial.

A autora revela-nos que, à semelhança de outros estudos promovidos noutros países (EUA, Holanda e Reino Unido), *“os arguidos estrangeiros têm uma probabilidade superior à dos arguidos nacionais de serem condenados a pena de prisão efectiva, por oposição a pena de prisão suspensa, e maior probabilidade de serem condenados a penas privativas da liberdade de duração mais elevada que os nacionais”* (p209).

Esta simples “probabilidade” parece indiciar, de acordo com as conclusões do Estudo, a existência de dinâmicas de selectividade e discriminação no sistema de justiça em prejuízo dos estrangeiros.

Esta revelação deve servir-nos de alerta e conduzir-nos a um redobrado esforço na correcção da prática judiciária, sobretudo, naquilo em que é afectada pela existência de estereótipos que actuam como factores discricionários ou mesmo discriminatórios.

ROSÁRIO FARMHOUSE

ALTA COMISSÁRIA PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL

NOTA DO COORDENADOR

São muitos e persistentemente enraizados os preconceitos que impendem sobre os imigrantes, falemos de ciganos ou de africanos, de brasileiros ou de europeus de leste.

De entre os estereótipos mais comuns encontra-se o de associar os imigrantes ao aumento dos índices de criminalidade no país de acolhimento.

Portugal não é excepção, particularmente num tempo em que os registos de crimes contra pessoas e bens crescem exponencialmente, fruto da situação de crise económica e de desemprego galopante que, infelizmente, vivemos.

Nos primórdios do Observatório da Imigração encomendámos dois estudos a Hugo Seabra e Tiago Santos sobre o tema (Seabra e Santos, 2005 e 2006), convencidos, como permanecemos, de que a investigação levada a cabo com rigor e método pode demolir os preconceitos mais entranhados. A verdade científica será, assim, o melhor antídoto para combater a ignorância que está na origem dos modelos mentais pré-formatados.

Cinco anos volvidos sobre o primeiro dos mencionados relatórios, entendemos chegada a hora para se lançar um novo olhar científico sobre esta magna questão, a qual constitui fonte primacial de rejeição do outro e de culpabilização cega de imigrantes que mais não procuram senão vias ordeiras e pacíficas de realizar o seu ideal de bem-estar, de independência económica e de felicidade.

A Doutora Graça Fonseca encarregou-se deste mega-estudo com o objectivo essencial de indagar se a variável nacionalidade constitui um factor explicativo da variabilidade das penas concretamente aplicadas em sentenças judiciais.

Tal como o primeiro estudo, esta investigação defrontou-se com problemas metodológicos sérios, sobretudo os derivados da natureza das estatísticas judiciárias e das categorias anali-

ticas sobre as quais as mesmas repousam, entre os quais o menor problema não seria seguramente o da ausência de distinção entre os conceitos de “estrangeiro” e de “imigrante”, que estará na base de grosseiros erros de interpretação por parte de não especialistas na matéria.

Com notável elegância, e imaginativo rigor, a investigadora soube tornear os obstáculos e brindar-nos, a final, com um belo volume de reanálise da problemática dos “Percurso Estrangeiros no Sistema de Justiça Penal” em Portugal.

A análise efectuada acaba por confrontar arguidos nacionais e arguidos estrangeiros residentes em Portugal, retirando do objecto de investigação todos os estrangeiros que aqui não residem.

A discricionariedade tolerada pelo direito penal designadamente na casuística do tribunal, a qual se coloca em concreto e muito para além da abstracção do legislador, é um elemento presente na generalidade dos sistemas judiciais aparentados com o português. O direito constitucional ao recurso para instância superior é a via securizadora com que se espera justiça e equidade no trânsito em julgado.

O problema surge apenas e tão só quando a actuação discricionária é distorcida por estereótipos reiteradamente veiculados pela opinião pública e pelos meios de comunicação social, estigmatizando – neste caso, diríamos, condenando aprioristicamente – uns grupos populacionais em relação aos demais.

O estudo em apreço esclarece, pois, se a sobre-representação de estrangeiros na população prisional reflecte, ou não, discriminação judicial em função da pertença nacional.

A resposta encontrada pela investigadora é afirmativa. Dito de outro modo, o estudo demonstra que *“a nacionalidade constitui, controlado o contributo de todas as variáveis significantes, uma variável com capacidade preditiva significativa para a medida de prisão preventiva, para a pena de prisão efectiva e para a condenação a penas privativas da liberdade de maior duração”* (p.197).

Assim sendo, “os arguidos estrangeiros têm uma probabilidade superior à dos arguidos nacionais de serem condenados a pena de prisão efectiva, por oposição a pena de prisão suspensa, e maior probabilidade de serem condenados a penas privativas da liberdade de duração mais elevada que os nacionais” (p. 209).

Em face dos estudos anteriores este resultado não surpreende. Bem pelo contrário, ele confirma a existência de preconceitos relativamente aos imigrantes que os penalizam face à moldura penal portuguesa. Tendo esta investigação obedecido a um *corpus* metodológico distinto e independente do aplicado há cinco anos atrás, mais flagrante se torna a injustiça permanente de que são vítimas os imigrantes em Portugal, situação que importa denunciar e corrigir.

Resta-nos agradecer à Doutora Graça Fonseca a sua generosa dedicação a este estudo, e à elaboração de relatório tão circunstanciado e esclarecedor.

A comunidade nacional dos homens e mulheres de boa vontade fica-lhe devedora.

Isto, entre outras razões, porque os portugueses se tomam por um povo pautado pela rectidão e pela equidade no tratamento de todas as gentes que integram uma nação pluriétnica e multilinguística, independentemente da cor, da religião, da língua de comunicação, da condição socioeconómica ou da nacionalidade de cada um.

E assim continuaremos a ser, independentemente dos ventos conjunturais da história.

ROBERTO CARNEIRO

COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DA IMIGRAÇÃO DO ACIDI

PERCURSOS ESTRANGEIROS NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

AGRADECIMENTOS

O presente estudo apresenta parte do trabalho de investigação que foi desenvolvido ao longo dos últimos anos, no âmbito do programa de Doutoramento em Sociologia.

Ao longo deste trabalho contei com o apoio de diversas instituições e seus dirigentes. Agradeço, em particular, a colaboração imprescindível da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, à data dirigida pela Dra. Clara Albino, da Direcção Geral da Política de Justiça, à data dirigida pela Dra. Rita Brito, e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na pessoa do seu director Dr. Manuel Jarmela Palos. Finalmente, uma palavra especial de agradecimento ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural pelo apoio concedido à concretização de uma parte muito relevante do trabalho de investigação.

Este é um trabalho que dedico na íntegra à Professora Maria Ioannis Baganha. Durante os últimos dez anos da minha vida tive o enorme privilégio de contar com a sua amizade, a sua imensa sabedoria, a sua inesgotável alegria e o seu inigualável sentido de justiça. À Professora Maria Ioannis devo o meu percurso académico pós-licenciatura. Mais importante que tudo, a ela devo muito do que aprendi a ser como pessoa e como observadora dos fenómenos sociais. Eternamente ficará a minha dívida. Para sempre ficará a tristeza de ter perdido uma amiga e uma orientadora de trabalho e de vida e a mágoa de não ter conseguido terminar este trabalho no seu tempo de vida.

INTRODUÇÃO

Em 2006, cerca de 20% da população reclusa em Portugal tinha nacionalidade estrangeira. Para esse mesmo ano, tendo por base as projecções do INE sobre a população residente em Portugal e os dados do SEF sobre população estrangeira em Portugal, a proporção de estrangeiros na população nacional era cerca de 4%.

Mais tarde que a maioria dos países ocidentais, é certo, mas Portugal está, hoje, alinhado com um fenómeno transversal às democracias ocidentais: a muito significativa sobrerrepresentação de estrangeiros na população reclusa. Em 1997 os estrangeiros representavam mais de um terço da população reclusa da Alemanha, da Bélgica e da Holanda e um quarto da população reclusa em França e na Áustria (Wacquant, 2008).

O nosso estudo parte daqui. Admitimos que o fenómeno da sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional pode ter diferentes causas, desde diferenças no tipo de criminalidade até práticas proactivamente selectivas das instâncias policiais. Mas esta não é uma investigação desenhada para abordar todas essas possíveis causas. Este é um estudo centrado nos resultados do processo judicial e da respectiva sentença, em termos de detenção, taxas de acusação e de condenação e penas aplicadas. É neste ponto do sistema de justiça criminal que focamos a investigação, tendo como objectivo analisar se e em que medida a sobrerrepresentação de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal reflecte discriminação judicial em função da pertença nacional.

A procura de respostas para a questão formulada situa-se no processo judicial e, particularmente, no momento da sentença condenatória. O processo judicial é o palco principal de realização da justiça penal, pensado para fornecer resultados justos e proporcionais ao nível da micro-justiça. O produto mais visível do processo judicial é a sentença, na qual é determinada a condenação ou absolvição do arguido e, em caso de condenação, o tipo e a medida da pena aplicada. São as sentenças, mais que qualquer outra decisão no âmbito do processo criminal, que têm concentrado a grande maioria das investigações e dos estudos realizados sobre a discriminação no sistema judicial. Esta é, também, a nossa opção

de investigação, embora seja, também, conferida particular relevância às decisões sobre aplicação das medidas de coacção.

A actividade judicial de determinação da pena e da medida da pena consubstancia, de modo evidente, um procedimento complexo e no qual o juiz, não obstante estar vinculado à lei, tem uma significativa margem de discricionariedade. A determinação da medida concreta da pena é uma operação de aplicação do direito, na qual confluem elementos de discricionariedade e de vinculação, na qual relevam regras de direito escritas e não escritas, elementos descritivos e normativos, actos cognitivos e puras valorações. Nesta operação, o juiz é obrigado a traduzir os critérios jurídicos de determinação da pena numa certa quantidade da pena (Dias, 2005).

A quantificação da pena é, em todo o processo de determinação da medida da pena, a fase mais complexa e importante. É o momento em que, das circunstâncias do facto, eleitas em função da culpa e da prevenção, se retira, na base dos critérios invocados da culpa e prevenção, as indicações capazes de determinar a quantidade de pena adequada ao caso concreto. É o momento em que o juiz, concluída a função de reconhecimento dos pressupostos, deve proceder às verdadeiras operações de quantificação. E é, precisamente, neste ponto que surgem as maiores dificuldades a quantos se preocupam em reconduzir o inteiro processo de determinação da medida da pena à dimensão de uma discricionariedade vinculada, ou, melhor, de uma mera aplicação do direito. Se as operações preliminares confiadas ao juiz, destinadas a determinar a finalidade da pena e os elementos de facto utilizáveis, surgem permeáveis a referências normativas, já o mesmo não se poderá dizer quando consideramos o iter lógico que o juiz deve empreender, uma vez fixado o substrato de facto da determinação da pena, para determinar o *quantum* de pena a aplicar (Rodrigues, 1995:585).

Mas, para além da quantificação da pena, no decurso do processo-crime, existem múltiplos espaços de actuação jurisdicional de normatividade jurídica de baixa intensidade, isto é, espaços nos quais o tribunal pode, conformando-se à legalidade, concretizar diversas alternativas. Desde o momento da determinação da medida de coacção até à decisão so-

bre a aplicação, ou não, de uma pena alternativa ou de uma pena de substituição, são, em cada momento, múltiplas as possibilidades legais para a decisão final do tribunal.

O objectivo central da investigação realizada foi analisar se para esse resultado final, tradução das decisões e das escolhas adoptadas ao longo do caminho, a variável nacionalidade desempenha papel significativo, enquanto factor associado à variabilidade das penas concretamente aplicadas.

Duas clarificações impõem-se. A primeira sobre a categoria de referência utilizada neste trabalho — estrangeiro residente em Portugal —, e a segunda sobre o significado de discriminação judicial em função da pertença nacional.

O sistema estatístico português utiliza o conceito de estrangeiro como categoria de referência, com desagregações ao nível do país de origem e do tipo de vínculo jurídico. Dentro desta realidade estatística estão diferentes realidades sociais.

Por um lado, o conceito de estrangeiro residente não corresponde, em termos técnicos rigorosos, ao conceito de imigrante. De acordo com as categorizações normalmente utilizadas nos estudos de migrações internacionais, imigrantes são (apenas) os nacionais de um país soberano, e seus descendentes, que voluntariamente abandonam o seu próprio país para se fixarem noutra país soberano, para aí exercerem uma actividade económica, independentemente de virem, ou não, a adquirir voluntariamente a nacionalidade do país de acolhimento (Baganha e Góis, 1999:259). Nem todos os imigrantes são de nacionalidade estrangeira. É o caso, por exemplo, daqueles que nasceram noutra país mas que residem em Portugal e que têm a nacionalidade portuguesa. E nem todos os indivíduos imigrados têm nacionalidade estrangeira. É o caso dos estrangeiros que residem em Portugal e acederam à nacionalidade portuguesa. Finalmente, nem todos os estrangeiros são imigrantes. É o caso de uma larga parte dos nascidos em Portugal filhos de pais estrangeiros (Valente Rosa *et al.*, 2004:33-37).

Por outro lado, não há coincidência entre estrangeiros e minorias étnicas. Em Portugal há populações etnicamente diferenciadas, como os ciganos e os chamados indianos, que

são, na quase totalidade, portugueses; há estrangeiros que não são etnicamente diferenciados, como os brasileiros; e há populações, como as oriundas dos PALOP, que, sendo etnicamente diferenciadas, incluem estrangeiros e portugueses, migrantes laborais e de outro tipo (Machado, 2002:5-6).

No âmbito das estatísticas da justiça, fonte principal de informação para a realização deste trabalho, o conceito utilizado é também o de estrangeiro. Ao nível dos dados de caracterização dos processos-crime findos nos tribunais, apenas é possível obter informação desagregada por residência em Portugal e residência no estrangeiro, não existindo dados sobre o país de origem ou o tipo de vínculo jurídico. No domínio das estatísticas de caracterização da população prisional são disponibilizados dados relativos ao país de origem dos reclusos.

Esta é a realidade estatística com a qual trabalhamos. Uma investigação como a nossa tem, necessariamente, de se sustentar em análises quantitativas, para as quais utiliza os dados disponibilizados pelas estatísticas da justiça, organizados em função da nacionalidade e da residência dos arguidos. Assim, a análise efectuada confronta arguidos nacionais e arguidos estrangeiros residentes em Portugal, retirando do objecto de investigação todos os estrangeiros que aqui não residem.

Em geral, os estudos sobre discriminação no sistema de justiça criminal têm como categoria de referência ou a pertença étnica ou a nacionalidade, sendo mais utilizada a primeira em países de tradição anglo-saxónica. Em qualquer uma das duas categorias estão abrangidas diversas realidades sociais. Assumida esta evidência, relevante é enunciar a categoria de referência e delimitar, em consonância, a extensão da análise e das conclusões sustentadas.

Nos trabalhos estruturados na base de categorias de diferenciação étnica, a variável nacionalidade não entra na análise, assumindo-se que dentro de um mesmo grupo étnico podem estar abrangidos nacionais e estrangeiros. Em consonância, a pesquisa realizada é sobre discriminação em função da pertença étnica ou, em alguns casos, racial. Nos tra-

balhos realizados tendo como categoria de referência a nacionalidade, como é o caso do nosso, a dimensão étnica não entra na análise, assumindo-se que, dentro da categoria de estrangeiro, possam existir diferenciações étnicas. Em sintonia, a pesquisa é sobre discriminação em função da pertença nacional. Na realidade, é uma questão de perspectiva. E a nossa perspectiva é a da influência da diferenciação nacional no sistema de justiça penal.

Uma segunda clarificação conceptual é relevante. Discriminação judicial em função da pertença nacional e disparidade punitiva entre arguidos nacionais e estrangeiros não são, necessariamente, uma e a mesma realidade.

Numa fase embrionária dos estudos sobre discriminação em função da pertença nacional ou étnica, em particular nos Estados Unidos, a análise centrava-se na observação estatística de disparidades punitivas entre grupos etnicamente diferenciados, sem qualquer controlo estatístico da influência de variáveis legalmente relevantes no quadro sancionatório, como os antecedentes criminais. Ao longo das últimas décadas, sucederam-se múltiplas demonstrações das fragilidades metodológicas daquele tipo de abordagem. Actualmente, é consensual na comunidade científica internacional que para se poder concluir pela existência de discriminação judicial em função da pertença nacional é necessário demonstrar que, tendo todas as variáveis legalmente relevantes para a decisão judicial sido ponderadas e mantidas constantes, a variável nacionalidade tem relevância explicativa para as medidas e penas aplicadas. Este é um requisito fundamental para a adequação da análise à complexidade do processo de decisão judicial.

Na ponderação das medidas e penas a aplicar em processo-crime, o tribunal tem de ponderar diversas circunstâncias legalmente previstas, nomeadamente o tipo de crime, os antecedentes criminais e as circunstâncias pessoais do arguido. É a partir da imagem global transmitida pelo quadro de circunstâncias legalmente relevantes que o juiz decide. E a imagem global pode ser muito diferente em função do tipo de circunstâncias que se conjugam nos casos judiciais. Dois arguidos acusados pelo mesmo tipo legal de crime podem ter penas muito diferentes, em função, por exemplo, de um ter antecedentes criminais graves e outro nunca ter sido anteriormente condenado pela prática de crimes. Neste caso,

a disparidade sancionatória reflecte diferenças em factores legalmente relevantes e não discriminação judicial. É o contributo destes factores que tem de ser controlado no quadro da análise estatística da relevância da variável nacionalidade nas decisões judiciais.

Mas as disparidades judiciais não existem, apenas, em resultado de diferenças em factores legalmente relevantes. É uma evidência empírica incontestada que os tribunais julgam e punem os mesmos factos em termos diferentes e, por vezes, muito diferentes. É uma consequência inevitável da existência de inúmeros espaços de discricionariedade no processo de julgar (Dias e Andrade, 1992). O espaço da discricionariedade é construído e tolerado pelo direito, elemento indispensável para o preenchimento das abstracções normativas e para a conformação das especificidades de cada situação concreta. Esse é o contributo do aplicador da lei, assumido pelo legislador. É através deste espaço que a discriminação pode entrar no processo sancionatório.

A tarefa jurisdicional de determinação de medidas e sanções penais postula, necessariamente, a mediação das normas derivadas dos *second codes* dos juízes, normas de natureza e impacto reconhecidamente selectivos (Dias e Andrade, 1992: 548). A força persuasiva e a eficácia selectiva dos estereótipos não devem ser ignoradas: eles operam claramente em benefício das pessoas que exibem os estigmas da respeitabilidade dominante e em prejuízo dos que exibem os estigmas da associalidade e do crime. E estes são estigmas que, na actualidade, tocam, com especial intensidade, os estrangeiros identificados como outros residentes nas sociedades ocidentais de acolhimento.

Ao longo das últimas décadas diversos estudos publicados nos Estados Unidos e em alguns países da União Europeia têm vindo a salientar a importância do aumento da selectividade das instâncias que actuam no sistema judicial e de práticas aparentemente neutras, mas de facto discriminatórias, para a compreensão da sobre-representação de estrangeiros e nacionais de ascendência estrangeira na justiça penal.

Em diferentes fases processuais, os estrangeiros ou nacionais de ascendência estrangeira são prejudicados pela actuação de critérios legais e jurisprudenciais aparentemente neu-

trais, em especial pela influência de factores sociais e económicos ao nível da decisão sobre a aplicação da medida de prisão preventiva e à opção entre a suspensão da pena ou pena efectiva. O que constituem factores de diferenciação entre nacionais e estrangeiros nas sociedades de acolhimento, ao nível de circunstâncias como a precariedade laboral, familiar e residencial transformam-se, pela actuação de critérios legais e judiciais, em factores de discriminação judicial.

Mas para o aumento gradual da proporção de estrangeiros entre a população de suspeitos e a população reclusa também contribui a ponderação directa e autónoma da variável nacionalidade. Ferramentas e instrumentos de análise estatística permitiram, ao longo das últimas décadas, avaliar o contributo independente da variável nacionalidade/etnia em cada decisão judicial, aqui adquirindo particular relevância a decisão relativa a medidas de coacção e a sentença condenatória.

Partindo dos importantes contributos do actual estado da arte, o trabalho que aqui se publica apresenta os principais resultados da investigação realizada sobre a relevância da variável nacionalidade no processo judicial. Tal como começámos por afirmar, o objectivo central da nossa investigação foi analisar se a sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional reflecte, ou não, discriminação judicial em função da pertença nacional. Esse é o guião do trabalho aqui apresentado.

CAPÍTULO 1.

O DEBATE SOBRE DISCRIMINAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O fenômeno da sobrerrepresentação de estrangeiros e minorias étnicas na população prisional e a sua correlação com a discriminação judicial em função da pertença nacional/étnica tem uma longa história no contexto da investigação em ciências sociais nos Estados Unidos. A emergência no panorama europeu é bastante mais recente.

1. O DEBATE NORTE-AMERICANO

Desde o início do século XX, múltiplas investigações nas ciências sociais têm abordado o fenômeno da sobrerrepresentação de imigrantes no sistema de justiça criminal norte-americano, procurando evidências da existência, ou não, de discriminação em função da pertença nacional/étnica dos indivíduos no processo judicial.

A maioria dos trabalhos empíricos centrou a abordagem na fase da sentença judicial e nas sanções penais aplicadas, momento processual decisivo no percurso do processo-crime e, no qual, os indícios de disparidades em função da pertença étnica são mais evidentes. Não obstante, considerando a forte correlação entre a situação de prisão preventiva e as penas privativas da liberdade e a constatação estatística que, também ao nível das medidas de coacção, existem indícios de discriminação em função da pertença nacional/étnica, existe um número significativo de trabalhos de investigação sobre a fase processual de primeiro interrogatório de arguido detido e de determinação da medida de prisão preventiva.

Num estudo de 1997, Sampson e Lauritsen analisam o estado do conhecimento em matéria de decisão de aplicação da prisão preventiva. Na maioria dos estudos analisados, os autores concluem que, nesta fase processual, a discricionariedade dos magistrados é significativamente ampla e que, em regra, aplicam a medida de prisão preventiva em função da sua convicção relativamente à comparência, ou não, do arguido em julgamento,

formada com base em factores como o estatuto matrimonial, a situação profissional e a estabilidade de residência do arguido. A ponderação destes factores demonstra uma correlação muito significativa com a pertença étnica. Um estudo, que abrangeu mais de 5.000 arguidos em dez tribunais federais (Albonetti *et al.*, 1989), concluiu, por exemplo, que os arguidos com níveis mais baixos de educação e de rendimento eram sujeitos a medidas de coacção mais graves, o que, face à distribuição destes factores, legalmente não relevantes, pela população americana, significa uma discriminação, pelo menos indirecta, dos arguidos pertencentes a minorias étnicas.

Considerando que, na análise de Goldkamp (1979), a maioria das investigações demonstra, que os arguidos em prisão preventiva têm maior probabilidade de receber pena de prisão e de duração mais elevada, as evidências de discriminação na fase da determinação das medidas de coacção assumem particular significado. Apontam para a hipótese de discriminação como resultado de sucessivas desvantagens e enviesamentos em diferentes actos e decisões processuais, que se acumulam ao longo do processo-crime e se manifestam, de modo mais evidente, no momento da sentença condenatória.

É, no entanto, a sentença condenatória que tem monopolizado a atenção dos cientistas sociais norte-americanos. A evolução da investigação empírica nesta matéria é apresentada por Zatz (1987) ao longo de diferentes fases ou gerações de estudos.

Uma primeira geração desenvolve-se até meados da década de 1960, predominando estudos que concluem por significativos níveis de discriminação de arguidos pertencentes a grupos minoritários. Nesta geração de estudos, surgem dois tipos de abordagens ao fenómeno da discriminação, uma centrada nas características dos decisores judiciais e outra nas características dos casos judiciais e dos arguidos/condenados.

No âmbito do primeiro tipo de abordagem empírica, o estudo referenciado como pioneiro - *The human element in justice* (Everson, 1919) - sustentava significativas variações no modo como os casos eram processados e nas sanções aplicadas pelos diversos juizes, concluindo que a justiça concreta reflectia, significativamente, as personalidades dos deci-

sores judiciais (Forst, 1982). Nas décadas de 1930 e 1940, surgiram novas investigações sobre disparidades judiciais, a maioria das quais concluía que as características individuais dos juízes estavam na origem das disparidades observadas.

Este tipo de abordagem ao estudo da discriminação em função da pertença étnica tem sido objecto de fortes críticas, em particular por razões metodológicas. As dificuldades na identificação e sistematização das preferências sancionatórias do juiz reflectiam-se, de modo muito evidente, na confusão e indefinição conceptual que caracterizava os trabalhos sobre a relação entre discriminação e características individuais dos decisores judiciais.

A maioria dos estudos realizados nos Estados Unidos sobre discriminação étnica no sistema judicial assenta na análise das características extraleais e socioeconómicas dos indivíduos condenados a uma sanção penal.

O estudo de Sellin de 1928 - *Race and Sentencing* - é considerado o primeiro trabalho a analisar a correlação entre as características dos arguidos e a sentença e penas aplicadas. Em 1928, Sellin afirmava que “igualdade perante a lei é uma ficção social” e lançava as questões que iriam ser objecto de múltiplas investigações empíricas, ao longo das décadas seguintes. A maioria das investigações realizadas neste período concluía que a pertença racial estava significativamente associada com a duração da pena aplicada, sustentando que aqueles que aplicam a lei conformam-se às normas da comunidade relativamente ao preconceito racial, assim denegando igualdade perante a lei.

Os estudos daquela primeira geração são, à observação actual, considerados muito rudimentares, com significativas fragilidades metodológicas e ausência de controlo de variáveis legalmente relevantes, para avaliar os efeitos da etnicidade.

A partir de meados da década 1960, Zatz (1987) identifica o surgimento de uma nova geração de estudos, caracterizada por níveis superiores de sofisticação metodológica na investigação sobre os efeitos da etnicidade nas sentenças judiciais.

Dotados de instrumentos de análise estatística mais precisos e rigorosos, os cientistas sociais das décadas de 1960 e 1970 podiam conferir, no desenvolvimento dos modelos metodológicos para analisar o contributo da variável étnica, maior atenção ao controlo dos diferentes factores legalmente relevantes. Este aspecto era considerado particularmente relevante, considerando que a maioria dos trabalhos de investigação realizados neste período concluíam que o efeito da etnicidade, revelado em estudos anteriores, era, em grande medida, uma consequência do factor legalmente relevante dos antecedentes criminais, que não era estatisticamente controlado. Nesta geração de estudos, a conclusão predominante sustentava que as disparidades étnicas, ao nível das sentenças judiciais, eram maioritariamente atribuídas a um maior envolvimento proporcional dos membros de grupos minoritários na prática de crimes, o que se reflectia em maior incidência de antecedentes criminais.

A demonstração das fragilidades metodológicas dos estudos da primeira vaga, que na maioria concluíam pela existência de discriminação das minorias étnicas no sistema de justiça penal, e a convicção, predominante entre os cientistas sociais da década de 1970, que as disparidades não eram resultado de discriminação, mas sim de diferenças entre factores legalmente relevantes como os antecedentes criminais, contribuíram, em grande medida, para o intenso debate da década de 1980, entre os defensores da tese da discriminação e os defensores da tese da não discriminação.

O debate que atravessa os anos 1980 não assenta, tanto, na pura oposição discriminação/não discriminação mas, fundamentalmente, na discussão sobre o conceito de discriminação e, a partir de diferentes perspectivas sobre o seu significado, o que deve ser considerado como discriminação em função da pertença étnica. A discussão centrava-se em torno do âmbito do conceito de discriminação sistemática ou racismo institucionalizado, questionando-se se o conceito abrangia, ou não, duas dimensões de racismo distintas: o racismo aberto e o racismo subtil.

A obra de William Wilbanks (1987) – *The myth of a racist criminal justice system* – é apontada como referência central para os defensores da tese da não discriminação. Wilbanks sustentava que o conceito de discriminação institucionalizada só podia ser aplicado a ati-

tudes deliberadas, a actos conscientes e intencionais resultantes de atitudes psicológicas discriminatórias. Partindo deste quadro conceptual, o estudo de Wilbanks analisava as disparidades nas sentenças criminais, através do controlo estatístico do contributo directo das variáveis legalmente relevantes. Definindo discriminação aberta, em termos estatísticos, como um efeito principal do factor étnico, isto é, um factor cuja significância estatística se mantém após outros factores relevantes terem sido controlados, Wilbanks concluía que as disparidades não eram o resultado de atitudes discriminatórias ou racistas, mas de diferenças legalmente relevantes, pelo que a ideia de um “sistema de justiça criminal racista era um mito”.

À tese da não discriminação de Wilbanks, opunham-se autores como Zatz (1987), que sustentavam um conceito de discriminação mais amplo, abrangendo formas subtis de discriminação. Zatz (1987) diferencia *overt bias* de *subtle bias*. O primeiro tipo de discriminação ocorre quando a pertença étnica/racial está directamente relacionada com o resultado do processo-crime. Este tipo de discriminação era mais frequente no passado e mais fácil de detectar. O segundo tipo de discriminação verifica-se quando a pertença étnica/racial, directamente ou em interacção com outros factores, influencia as opções adoptadas das decisões judiciais. Na medida em que este tipo de discriminação se institucionalizou, é menos óbvio e mais difícil de detectar a discriminação subtil.

As diferentes perspectivas em confronto foram evoluindo, ao longo das décadas de 1980 e 1990, através de investigações cada vez mais sofisticadas e abrangendo temas e objectos de investigação inexplorados. Crimes, antes ignorados, adquirem particular relevância, como os relacionados com o tráfico de droga, e o estatuto da vítima entra progressivamente nas análises sobre discriminação judicial. Por outro lado, a partir do final da década de 1980, muitos Estados Americanos introduziram os denominados *fixed sentencing mandates*, que consagravam regras orientadoras das sentenças judiciais, com o objectivo de limitar a discricionariedade judicial no âmbito da determinação de sanções penais. Esta alteração da política de sentenças teve grande impacto na evolução dos estudos empíricos sobre discriminação judicial, permitindo medir, de forma mais objectiva, as disparidades judiciais face às regras orientadoras.

Progressivamente, entre final da década de 1980 e meados da década de 1990, vão surgindo estudos que se afastam das duas teses em confronto, sustentando a conclusão que “existe alguma discriminação, em alguns casos, em alguns tribunais”. Esta posição enfraquece o alcance geral da tese da não discriminação, mas não atinge o argumento básico de que a discriminação não é sistémica ao sistema judicial. Sampson e Lauritsen (1997) citam, como exemplo emblemático de uma nova abordagem ao problema da discriminação, o estudo realizado por Klein, Petersilia e Turner (1988).

O estudo citado parte da evidência de sobrerrepresentação de indivíduos afro-americanos na população reclusa nos Estados Unidos – representavam metade da população reclusa e 11% da população adulta do país – e questiona se, e em que medida, a sobrerrepresentação reflecte discriminação judicial ou é o resultado de outros factores. Para responder à questão enunciada, os investigadores analisaram uma amostra de arguidos, do sexo masculino, acusados e condenados por 1 de 5 tipos a pena de prisão efectiva e a *probation*, em tribunais do Estado da Califórnia, onde já havia sido consagrado o *determinate sentencing act*.

Klein, Petersilia e Turner (1988) procuraram determinar se os arguidos pertencentes a minorias étnicas tinham maior probabilidade, face a arguidos de ascendência nacional, de serem condenados a pena de prisão e/ou a pena de prisão de maior duração, depois de controlados outros factores relevantes. A discriminação em função da pertença étnica seria evidenciada por disparidades na decisão de aplicação de penas privativas da liberdade, após o controlo de quatro grupos de variáveis, correlacionadas com a aplicação de sanções penais: 1) características do crime (por exemplo, uso de arma de fogo) e antecedentes criminais do condenado; 2) características demográficas do condenado; 3) variáveis do processo; 4) a pertença étnica do condenado. Controlando o contributo de todas as variáveis relevantes para a sentença condenatória, os investigadores concluíram que a variável pertença étnica aumentava em termos diminutos a probabilidade de ser condenado a pena privativa de liberdade ou a pena de duração superior. Este estudo apontava para diferenças entre os dois grupos de condenados, ao nível, por exemplo, de maior incidência de antecedentes criminais e de tipos concretos de crimes mais graves

no grupo dos condenados de minorias étnicas, como os factores que explicavam as disparidades nas penas aplicadas.

Um outro tipo de abordagem empírica surge nesta altura que, à semelhança de estudos como o anterior, tende a concluir por alguma discriminação, em alguns pontos do sistema de justiça. Mas esta é uma abordagem distinta das que haviam sido adoptadas até então, porque situada no contexto macrosocial das sentenças. Um dos estudos de referência é o de Myers e Talarico (1987).

O estudo citado coloca a sentença no contexto social em que opera, para responder a uma questão central: a jurisdição, o tribunal e o contexto social têm impactos sobre a sentença? Para responder à questão formulada, os autores construíram uma amostra de sentenças judiciais (1976-1985) dos diversos circuitos jurisdicionais do Estado da Geórgia, considerado o laboratório de análise ideal para este tipo de abordagem, pelas suas características sociais, económicas e políticas. Foram recolhidos diferentes tipos de informações relativas a três contextos diferentes: o das características do caso judicial concreto, o da comunidade, o do tribunal. A estes, foi acrescentado outro, de diferente natureza: o do tempo.

No contexto das características do caso judicial, foram consideradas duas variáveis com relevância legal: o tipo de crime e a gravidade da ofensa criminal praticada. A estas, foram acrescentadas variáveis relativas ao estatuto socioeconómico dos agressores: o género, a idade, a pertença étnica, a condição perante o emprego e o estado civil.

No contexto da comunidade, foram seleccionadas as dimensões que mais têm concentrado a atenção dos estudos teóricos e empíricos sobre a punição: a urbanização, as condições económicas e a taxa de criminalidade. A urbanização surge aqui no seu significado ecológico, operacionalizado através da interrelação entre percentagem urbana, população por área quadrada e número de habitantes. Ao nível das condições económicas, foi considerada a desigualdade de rendimento, o desemprego e a composição étnica. Para além do seu efeito sobre a criminalidade, as condições económicas têm sido apontadas como afectando directamente as respostas ao nível do controlo social. Por um lado, as investi-

gações empíricas demonstram que maiores níveis de desigualdade e maior concentração de população de afro-americanos influenciam as estratégias e os recursos utilizados pelas polícias, maiores taxas de detenção policial e maiores taxas de reclusão. Por outro lado, o sentimento de insegurança e de desconfiança face a indivíduos afro-americanos parece ser particularmente forte em contextos marcados por fortes desigualdades de rendimento e nos quais a população económica e socialmente subordinada é maior, o que potencia discriminação étnica na comunidade. Finalmente, foi considerada a taxa de criminalidade no contexto da comunidade. Neste estudo, a taxa de criminalidade surge como uma variável independente, partindo os investigadores da hipótese de que as disparidades judiciais serão mais evidentes nos concelhos com maiores níveis de criminalidade, na medida em que altas taxas de crime provocam uma punição desproporcionalmente agravada para os agressores que representem maior perigo para a comunidade (afro-americanos, por exemplo).

No contexto do tribunal, surgem duas dimensões: a burocratização do tribunal e as características dos magistrados. O nível de burocratização do tribunal é avaliado através da carga processual dos juizes e da especialização dos tribunais. No que respeita às características dos magistrados, os autores partem da premissa, já testada em anteriores investigações, que as decisões judiciais são influenciadas por atitudes, valores, auto-percepções sobre o papel de juiz e constrangimentos do meio. Estes factores são importantes, não só porque influenciam as sentenças de modo directo, como porque influenciam a ponderação que os juizes fazem das características dos casos judiciais. Não existindo medidas directas sobre as atitudes judiciais e a receptividade às pressões do meio social, os autores baseiam-se nas características demográficas e socioeconómicas dos juizes, assumindo a sua influência sobre os valores e as atitudes dos magistrados.

O contexto do tempo tem como objectivo avaliar se as alterações nas orientações de política criminal e se o aumento do nível de escrutínio legal e empírico das sentenças e das punições, em especial a aplicação da pena de prisão, correspondeu, ou não, a um declínio, ao longo do tempo, na significância do factor étnico e a uma maior uniformidade nas sentenças.

Apesar de não terem encontrado evidências significativas de discriminação étnica sistémica, Myers e Talarico (1987) concluem que a análise interactiva entre os vários contextos demonstrou a influência indirecta de alguns factores na apreciação judicial do caso, em desvantagem de indivíduos afro-americanos. De forma abreviada, o que a investigação sustenta é que determinadas características dos contextos condicionam a direcção e a intensidade do efeito das variáveis pertença étnica e ofensa criminal sobre o tipo de pena aplicada.

As características do caso revelaram ter um efeito directo muito significativo sobre o tipo de pena aplicada. As variáveis que contribuem de modo mais significativa para o resultado final da sentença condenatória são o tipo de ofensa e a gravidade dos factos praticados, em medida muito superior às características socioeconómicas dos agressores. Embora se tenha apurado alguma evidência de punição mais grave para o grupo de os afro-americanos, as evidências não suportam a tese de um tratamento sistémico discriminatório em função de factores sociais, económicos e étnicos. O facto das características socioeconómicas terem reduzido efeito directo nas sentenças significa, segundo Myers e Talarico (1987), que os juizes são relativamente racionais nas sentenças, determinadas, em grande medida, por factores com relevância legal. Esta conclusão não era, à data, inovadora. O contributo inovador deste estudo, para o debate sobre discriminação no sistema de justiça criminal, foi a conclusão de que o juízo sobre a relevância das características do caso é influenciado pelo contexto em que opera.

No contexto das características da comunidade, Myers e Talarico (1987) apontam a taxa de criminalidade como a variável que maior influência tem sobre a relevância da pertença étnica e da ofensa na pena aplicada: por um lado, os acusados de crimes mais violentos tinham maior probabilidade de condenação a penas mais severas, se julgados em comunidades com taxas de criminalidade mais elevadas; por outro lado, o tipo e medida da punição aplicada a afro-americanos era desproporcionalmente mais severa se condenados em comunidades com níveis elevados de criminalidade. As restantes características do contexto da comunidade não revelaram ter influência significativa relativamente à ponderação da pertença étnica e do tipo de ofensa, na determinação da pena concretamente aplicada.

No contexto do tribunal apenas a dimensão de burocratização revelou ser um importante factor de influência da ponderação do tipo de ofensa e da pertença étnica na sentença judicial. Por um lado, em comparação com os juizes a trabalhar em tribunais de menor dimensão ou menos especializados, os juizes de tribunais com níveis elevados de burocratização condenavam os acusados de ofensas mais violentas a penas menos graves e os acusados de crimes contra a propriedade a penas mais graves. Por outro lado, o nível de burocratização influenciava a ponderação do factor pertença étnica, sendo evidente do estudo de Myers e Talarico (1987) que os afro-americanos tinham maior probabilidade de serem condenados a penas privativas da liberdade e a penas de maior duração em tribunais com maior nível de burocratização.

Ao longo da década de 1990, este tipo de abordagem macro é operacionalizada em diversos estudos publicados nos Estados Unidos. Numa análise ao desenvolvimento deste tipo de estudos empíricos, Chiricos e Crawford (1995) concluem que a maioria das investigações realizadas sobre o contexto macrossocial das sentenças judiciais apontava para que, controlando por tipo de crime e antecedentes criminais, os arguidos afro-americanos registavam maior probabilidade de serem condenados a penas de prisão em áreas residenciais com elevados níveis de desemprego e maioritariamente habitadas por população afro-americana. Este tipo de investigação conferia, portanto, apoio à premissa de que a punição criminal não responde apenas ao crime mas responde, também, a condições comunitárias específicas.

Tal como em estudos anteriores, Chiricos e Crawford (1995) também encontraram evidências de apoio à premissa formulada nos trabalhos que realizaram. Uma característica distintiva do trabalho realizado pelos autores citados, face a linhas de investigação anteriores, é a sua abordagem multi-jurisdicção, situando-se a análise em três contextos diferenciados: Estados do sul e Estados do norte; locais com altas taxas de desemprego e locais com baixas taxas de desemprego; locais com elevada percentagem de afro-americanos nas respectivas populações e locais com baixa percentagem de residentes afro-americanos. Em síntese, os autores concluíram: 1) os afro-americanos tinham maior probabilidade de serem condenados a pena de prisão nos Estados do sul (em 53% dos casos) que nos Estados

do norte (em 34% dos casos); 2) nas cidades e nos Estados em que a taxa de desemprego era mais elevada que o nível de desemprego nacional, os afro-americanos estavam em desvantagem em 58% dos casos, por oposição a uma taxa de desvantagem de 38% nas cidades e Estados em que a taxa de desemprego era menor que o nível nacional; 3) os afro-americanos tinham o dobro da probabilidade de serem condenados a penas de prisão efectiva nos Estados com maior percentagem de população afro-americano residente.

Ao longo da segunda metade da década de 1990 e no início do século XXI, a abordagem contextual foi sendo questionada e perdendo força no terreno das investigações em ciências sociais, face à sua incapacidade de explicar disparidades judiciais em comunidades e tribunais que são mais homogéneos que diferenciados, em termos dos seus atributos estruturais e organizacionais. Algumas das fragilidades e contradições reveladas pelos estudos de contexto sustentavam a convicção de que uma abordagem contextual, em si e por si, não consegue fornecer um quadro completo e consistente dos factores que influenciam o processo de determinação da pena aplicada e os resultados díspares em função da pertença étnica, embora possa contribuir com alguns elementos interpretativos importantes no quadro analítico sobre as diferenças observadas (Leiber, 2003).

Nos últimos anos da década de 1990 parece predominar uma linha de investigação mais centrada no contexto das características processuais e individuais dos condenados. Joan Petersilia distingue-se neste cenário, tendo realizado e publicado diversos estudos de referência obrigatória, no debate sobre discriminação étnica no sistema judicial Americano.

Entre os diversos trabalhos realizados por Petersilia, destacamos aqui um estudo de 1996, cujo objecto central de investigação era responder a duas questões: o sistema de justiça criminal trata as minorias étnicas de modo diferente dos indivíduos de ascendência nacional? Em caso afirmativo, a diferença reflecte discriminação ou uma taxa mais elevada e um tipo de criminalidade mais grave?

Para responder às questões formuladas, foram recolhidos dados estatísticos referentes à população prisional de três Estados diferentes - Califórnia, Michigan e Texas – e utilizados

instrumentos de análise regressiva multi-variável. Conclui o estudo que, controlando as variáveis da gravidade dos factos imputados e dos antecedentes criminais, existe evidência de discriminação em função da etnicidade, após a detenção dos acusados e no processo de determinação da pena aplicada. Analisando a duração das penas de prisão aplicadas, verifica-se que, controlando pela idade, crime praticado e antecedentes criminais, a variável pertença étnica tem uma influência significativa: nos Estados objecto de estudo, o estatuto de minoria étnica explica, por si, uma duração da pena de prisão superior entre um a sete meses. Face a estas evidências, o estudo procurou determinar se, face ao número e ao tipo de crimes cometidos por indivíduos dos diversos grupos étnicos e indivíduos de ascendência nacional, os primeiros eram, ou não, sujeitos a taxas de detenção desproporcionais. Da análise realizada, o estudo conclui que em proporção ao tipo e ao número de crimes praticados, os indivíduos pertencentes a minorias étnicas não são objecto de sobredetenção. Porém, é possível que tenham uma probabilidade muito mais elevada de serem detidos, pelos mesmos crimes, quando comparados com indivíduos não pertencentes a grupos minoritários.

Os trabalhos de Petersilia sustentam, à semelhança de outros trabalhos realizados ao longo da última década, uma posição segundo a qual as minorias étnicas são tratadas de modo diferente em diversos pontos do sistema de justiça criminal, mas não existem evidências sustentadas e definitivas que tal resulte de discriminação sistémica e generalizada de discriminação em função da variável etnicidade.

Em síntese, a investigação sobre discriminação de indivíduos de minorias étnicas no sistema de justiça dos Estados Unidos tem vindo a complexificar-se e sofisticar-se metodologicamente, mas não parece dirigir-se para uma conclusão unívoca.

Um artigo Kleck (1981), de particular relevância no contexto do estado da arte norte-americano, analisa 57 estudos realizados nos Estados Unidos sobre discriminação étnica nas sentenças criminais. Conclui o autor que, até aquela data, 26 estudos contrariavam a hipótese de discriminação, 16 chegavam a resultados mistos e 15 concluíram pela existência de discriminação em prejuízo de indivíduos de minorias étnicas, em especial de

afro-americanos. Porém, entre os estudos que sustentavam a hipótese da discriminação, apenas dois controlavam variáveis fundamentais, como os antecedentes criminais, não contemplando, portanto, a possibilidade de disparidades nas penas aplicadas serem resultado de variáveis com significativo impacto ao nível da determinação da pena concreta.

Na revisão da literatura mais recente, verifica-se que a hipótese da discriminação foi adquirindo maior relevo. Uma análise dos principais estudos publicados nos Estados Unidos, desde 1975, conclui que, quando os antecedentes criminais e a gravidade dos factos são controlados, os indivíduos afro-americanos e os indivíduos de ascendência nacional eram condenados a penas de duração semelhante. Porém, ao nível da decisão entre pena de prisão efectiva ou pena de prisão suspensa (*probation*), a maioria dos estudos realizados concluía por uma significativa discriminação dos primeiros, com níveis sempre superiores de probabilidade de condenação a pena de prisão efectiva (Chiricos e Crawford, 1995).

Em sentido semelhante, Sampson e Lauritsen (1997) concluem, a partir da literatura existente, que, quando limitados a um determinado *index* de crimes, os estudos têm revelado que a influência, simples e directa, do factor étnico sobre as medidas de coação aplicadas, a taxa de acusação, a taxa de condenação e a duração da pena aplicada é diminuta ou inexistente, a partir do momento em que variáveis legalmente relevantes são controladas. Em regra, as diferenças entre tipo de penas aplicadas correspondem às diferenças de padrão de criminalidade. Porém, a discriminação indirecta permanece como uma hipótese de trabalho sustentada em diferentes investigações empíricas, quer ao nível da variável antecedentes criminais quer ao nível de outras variáveis sociais e económicas. Na medida em que a existência de antecedentes criminais esteja contaminada por discriminação em prejuízo de indivíduos de minorias étnicas e na hipótese de correlação significativa entre determinadas características sociais e económicas, judicialmente ponderadas, e o estatuto de minoria étnica, a discriminação indirecta permanece como uma hipótese de trabalho de grande relevo.

A par da hipótese da discriminação indirecta, a literatura mais recente coloca a hipótese da discriminação sucessiva. Para Weitzer (1996), a revisão dos estudos publicados não

confere muito apoio empírico à tese da discriminação em função da pertença étnica. Porém, o nível de enviesamento prejudicial a indivíduos de determinados grupos étnicos pode ser muito superior ao documentado. Em primeiro lugar, porque uma evidência de diminuta influência agregada da variável pertença étnica pode consubstanciar um número muito elevado de indivíduos que são discriminados pelo sistema de justiça criminal. Em segundo lugar, diminutos efeitos estatísticos de discriminação, em diferentes fases do processo criminal, podem acumular-se em desigualdades significativas no resultado final do processo criminal, no que foi denominado de desvantagem cumulativa (Zatz, 1987). Em terceiro plano, acções discriminatórias nas fases iniciais do processo criminal podem ter efeitos não identificáveis nas fases ulteriores do processo judicial. Em quarto lugar, resultados agregados podem esconder práticas discriminatórias individuais de agentes do sistema de justiça criminal.

Em conclusão, Weitzer salienta que os dados existentes até à data, não conferem apoio à tese da não discriminação de Wilbanks (1987). Porém, também não existem evidências de discriminação institucionalizada e transversal ao sistema de justiça criminal, como alegam outros autores. Em alguns pontos do sistema de justiça e em alguns Estados, a discriminação em função da pertença étnica está sustentada em evidências empíricas, mas não está noutras fases processuais e em diversas jurisdições. Depois de efectuados controlos estatísticos de variáveis como os antecedentes criminais e a gravidade dos factos praticados, as disparidades em função da pertença étnica permanecem em alguns estudos, mas desaparecem noutros. As evidências dos estudos publicados sugerem que a discriminação não é sistémica. Porém, o nível de enviesamento discriminatório, em função da variável pertença étnica, documentado na literatura científica é, certamente, superior ao permitido pelo princípio estruturante de um sistema de justiça democrático: o da igualdade.

Conclusão idêntica sustenta Tonry (1998), a partir de uma análise comparativa aos principais estudos realizados nos Estados Unidos, Austrália, Canadá e Reino Unido relativamente à taxa de sobre-reclusão de indivíduos de minorias étnicas nos respectivos sistemas prisionais. A sobrerrepresentação de afro-americanos no sistema prisional dos Estados Unidos e em países como o Reino Unido está, em grande medida, correlacionada com as eleva-

das taxas de presença dos afro-americanos na criminalidade mais violenta – homicídio, violação, roubo agravado – que é punida com penas de prisão de longa duração. Porém, 20% das diferenças não podem, segundo a análise de Tonry (1998), ser atribuídas a variações nas taxas de criminalidade. O *bias* em função da pertença étnica permanece uma realidade evidente nos sistemas de justiça dos países considerados, reflexo, em grande medida, de estereótipos sobre os indivíduos de ascendência africana e, igualmente importante, sinal do fracasso das políticas sociais destinadas a assegurar a plena participação das minorias étnicas na vida das modernas sociedades ocidentais industrializadas.

Não obstante surgir em diversos estudos, como o citado de Tonry (1998), uma abordagem comparativa às evidências e reflexões sobre discriminação étnica nos sistemas de justiça criminal de diferentes países, o caminho percorrido nos países da Europa é menor e mais recente.

2. O DEBATE NA EUROPA

O contraste entre o caminho já percorrido nos Estados Unidos e na Europa é muito evidente. O debate nos países da Europa Ocidental emerge apenas partir da década de 1960, com particular relevância no Reino Unido, tornando-se, aí como noutros países de imigração mais antiga, especialmente relevante a partir da década de 1980.

Na década de 1960, perante a evidência de que muitos imigrantes estavam definitivamente estabelecidos no Reino Unido, é implementada, pela primeira vez, a “proibição de discriminar em função da raça, cor ou das origens étnicas e nacionais na provisão de bens e serviços”, consagrada no *race relations act* de 1968 (Smith, 1997). A questão da discriminação judicial adquire particular relevância posteriormente ao *race relations act*, a partir de meados da década de 1980, momento que assinala o início da publicação de estatísticas prisionais desagregadas por grupos étnicos. A sobrerrepresentação de indivíduos de ascendência africana na população reclusa no Reino Unido é, a partir daí, um dado evidente e inquestionável face às estatísticas oficiais. Tal como no debate

norte-americano, também no Reino Unido a questão fundamental que surge é determinar se, e em que medida, a sobre-representação de indivíduos pertencentes a grupos étnicos é resultado de discriminação pelo sistema de justiça criminal ou reflexo de diferenças em circunstâncias legalmente relevantes, como o padrão de criminalidade e a gravidade dos crimes praticados.

Nas décadas de 1980 e 1990 surgem diversos estudos no Reino Unido sobre a fase da sentença judicial, aí procurando evidências de tratamento discriminatório, ou não, de condenados identificados com os grupos étnicos minoritários. Os dois mais frequentemente citados são os de Moxon (1988) e de Hood (1992). Este último permanece, até à data, como o estudo mais frequentemente citado nas investigações e trabalhos realizados no Reino Unido.

A investigação realizada por Moxon (1988) tinha como principal objectivo identificar as variáveis correlacionadas com a condenação a uma pena privativa da liberdade, em alternativa a uma pena não privativa da liberdade.

O estudo baseou-se numa amostra de 120 casos, aleatoriamente seleccionados a partir de um universo de cerca de 2.000 condenados pelos 18 *Crown Courts*, num período de 8 meses. Para todos os casos da amostra foram recolhidos dados de caracterização individual (idade, sexo, grupo étnico, estado civil, condição perante o trabalho, antecedentes criminais), de caracterização dos factos praticados (tipo de crime, gravidade da ofensa, meios utilizados para prática do crime) e de descrição das circunstâncias processuais (magistrados, medidas aplicadas e penas aplicadas). A análise parte do tipo de crime e da gravidade dos factos praticados, factores decisivos para a determinação do tipo e da medida da pena, e organiza as restantes variáveis em cinco grupos: 1) circunstâncias pessoais, como condições de saúde; 2) carácter pessoal, incluindo antecedentes criminais e atitude perante o tribunal; 3) comportamento subsequente em termos de cooperação com a polícia e de colaboração com o tribunal; 4) indícios de correcção de comportamento do acusado, que apontem para uma não reincidência de prática de crimes; 5) atitude perante a vítima, de compensação dos danos provocados e de arrependimento.

A partir da construção de um modelo de análise estatística multi-variável, Moxon (1988) identifica as variáveis que, de modo estatisticamente mais significativo, estão correlacionadas com os diferentes tipos de sanções penais. Conclui que a condenação a regime de *probation* está correlacionada com ofensas criminais de média/pequena gravidade, praticadas maioritariamente por jovens adultos e mulheres, com evidências de instabilidade de vida pessoal e familiar. A pena de multa, por outro lado, estava maioritariamente associada às ofensas contra a propriedade, em casos em que não existem factores legalmente agravantes e o arguido não tem antecedentes criminais.

Definido este quadro, o autor analisou as diferenças, ao nível das variáveis incluídas e estatisticamente relevantes, entre os condenados pertencentes a grupos étnicos e os condenados de ascendência nacional. No universo de 2.000 condenados, cerca de 13% eram "afro-caribeanos" e "asiáticos". A partir dos dados de caracterização dos condenados, o estudo conclui que se registavam diferenças significativas entre grupos étnicos, relativamente aos antecedentes criminais e aos tipos de crimes praticados. A maioria dos "asiáticos" não tinha antecedentes criminais, por oposição aos "afro-caribeanos" e aos indivíduos de ascendência nacional. Os "afro-caribeanos" estavam predominantemente associados a tipos de crime punidos com penas particularmente elevadas (crimes de roubo e crimes de tráfico de estupefacientes) e os "asiáticos" a crimes como furto e fraude. No global, a pena de prisão efectiva foi aplicada a 51% dos "afro-caribeanos", a 49% de indivíduos de ascendência nacional e a 48% dos "asiáticos". Considerando apenas o tipo de crime mais frequente nos três grupos de condenados – o furto – Moxon (1988) concluiu que não se registavam diferenças estatisticamente significativas nas penas aplicadas em função da pertença étnica dos condenados.

Em síntese conclusiva, este estudo sustenta que as disparidades na aplicação da pena de prisão efectiva entre os diferentes grupos étnicos são o resultado de diferentes tipos de antecedentes criminais e de padrões de ofensas criminais. Assim, o autor, à semelhança de outros estudos realizados na década de 1980, indica três factores na origem da sobrerrepresentação de "afro-caribeanos" no sistema prisional do Reino Unido: 1) proporcionalmente, mais "afro-caribeanos" que indivíduos de ascendência nacional estão envolvidos

na prática de crimes; 2) proporcionalmente, os “afro-caribeanos” praticam mais crimes com elevado risco de aplicação de pena de prisão; 3) os “afro-caribeanos” estão em situação de maior risco de detenção pelas autoridades policiais.

Os estudos realizados ao longo da década de 1980, aqui incluindo-se o de Moxon (1988), tinham, na perspectiva de Hood (1992), sérias limitações metodológicas. Entre outros problemas, Hood (1992:11-18) salienta a informação inadequada relativamente a variáveis importantes na explicação do tipo de pena aplicada, amostras muito reduzidas, incapacidade de quantificar os efeitos das diferentes variáveis e de distinguir os diferentes grupos étnicos. No seu trabalho, Hood (1992) procura ultrapassar as deficiências metodológicas identificadas.

O quadro metodológico de Hood (1992) foi construído do fim para o princípio, isto é, partiu da identificação de todos os indivíduos pertencentes a minorias étnicas julgados e condenados em diferentes *Crown Courts*, para a comparação das penas aplicadas, nesse grupo, com as penas aplicadas numa amostra de condenados de ascendência nacional, julgados nos mesmos tribunais. Foram identificados cerca de 1.500 indivíduos pertencentes a minorias étnicas condenados no ano de 1989 nos tribunais seleccionados e construída uma amostra aleatória, com um número semelhante de indivíduos de ascendência nacional, condenados nos mesmos tribunais. Relativamente a todos os casos, foram recolhidos dados de caracterização de um conjunto de variáveis importantes para a determinação do tipo e da medida da pena aplicada, incluindo as relativas ao processo, ao crime e ao estatuto socioeconómico dos condenados.

A metodologia utilizada permitia, portanto, comparar as penas aplicadas nos diferentes casos, controlando a influência das variáveis mais significantes para a determinação da pena. Tal não significa, evidentemente, que todas as características individuais de cada caso tenham sido analisadas. Um estudo deste tipo não pretende investigar se ocorreu algum tipo de discriminação étnica num qualquer caso individual, apenas demonstrar, de modo agregado, se indivíduos pertencentes a minorias étnicas têm uma maior probabilidade de receber penas mais graves, quando os outros factores relevantes foram tidos em

consideração. O teste é, nas palavras de Hood (1992:37), o seguinte: se a pertença étnica do indivíduo é, como tem de ser, irrelevante, não deve existir maior variação associada à pertença étnica, quando controladas outras variáveis, da mesma forma que não deve existir qualquer variação associada a outros factores aleatórios, como, por exemplo, a cor da camisa do arguido. Mas se for demonstrado que existe variação no padrão das penas aplicadas, correlacionada com a pertença étnica, então é necessário procurar explicações adicionais, que vão para além do que as análises estatísticas nos podem dizer. Neste estudo, porém, apenas se procuram as evidências estatísticas.

Pela importância que este estudo assume no panorama internacional e, pelo contributo fundamental que representou para o desenvolvimento do nosso próprio trabalho, apresentamos aqui com maior detalhe as diversas etapas analíticas empreendidas e respectivos resultados.

O primeiro nível de análise procurou responder a uma questão de base: numa comparação agregada, existem diferenças significativas entre condenados em função da pertença étnica?

Considerando o total de casos julgados nos tribunais considerados, o número de “afro-caribeanos” condenados a pena de prisão era superior em 8,2% ao correspondente número de indivíduos de ascendência nacional. Os “asiáticos”, em contraste, eram condenados a penas de prisão em número inferior aos de ascendência nacional. Sem controlar por qualquer outra variável, as diferenças registadas representavam uma probabilidade 17 vezes mais elevada de um acusado “afro-caribeano” ser condenado a pena de prisão do que um indivíduo de ascendência nacional. Este tipo de comparação indicia, portanto, disparidades na condenação a pena de prisão entre diferentes grupos de acusados. Tais evidências são, citando Hood (1992:48), muito frequentemente referidas como evidências suficientes de disparidades injustificadas em função da etnicidade. Porém, não convencem os mais cépticos, que sustentarão que as disparidades na aplicação da pena de prisão se devem a diferenças nos casos julgados. Por outras palavras, disparidade não é, necessariamente, sinónimo de discriminação. Para responder aos mais cépticos, outro tipo de análises são fundamentais.

Assim, numa segunda etapa analítica, o estudo citado apresenta como objectivo central responder à seguinte questão: as características dos casos judiciais variam em função da ascendência do arguido/condenado?

Aspecto central da questão formulada é determinar se as características dos casos judiciais dos diferentes grupos de condenados são diferentes, no que respeita às variáveis relacionadas com uma maior probabilidade de aplicação de uma pena privativa da liberdade, justificando, conseqüentemente, diferentes taxas de aplicação de pena de prisão. Para responder a esta questão, foram realizados testes qui-quadrado cruzando as variáveis relativas a aspectos processuais, tipo de crime, antecedentes criminais e características económicas e sociais dos condenados relevantes para a determinação do tipo de pena.

Ao nível das variáveis relativas a aspectos processuais, nas quais foram incluídos dados como a situação processual à data do julgamento, a confissão dos factos e a condenação por um ou mais crimes, o resultado mais relevante das análises qui-quadrado reporta-se à correlação muito significativa entre a situação de prisão preventiva e condenados “afro-caribeanos”, por contraste com a aplicação de caução no caso dos condenados “asiáticos” e de ascendência nacional. No sistema de justiça britânico, este resultado pode ser, em parte, explicado por uma outra associação revelada pelos testes qui-quadrado: os acusados “afro-caribeanos” registavam menor correlação com a confissão inicial dos factos (*plea guilty*), o que os afastava da aplicação de circunstâncias atenuantes para efeitos de medidas de coacção e, posteriormente, de sanções penais.

No âmbito das variáveis de caracterização do tipo de crime foram evidenciadas significativas diferenças no padrão da criminalidade condenada entre “afro-caribeanos” e indivíduos de ascendência nacional. Os primeiros estavam significativamente correlacionados com tipos de crime de roubo na esfera individual (com violência) e tráfico de estupefacientes e os condenados de ascendência nacional com tipos de crime de roubo de estabelecimentos comerciais e residências e outros tipos de crime de furto e fraude. Em síntese, Hood (1992) conclui que as diferenças no padrão das ofensas praticadas por “afro-caribeanos” e por indivíduos de ascendência nacional podem ser reconduzidas ao *modus operandi* para adquirir ganho financeiro.

Na análise à variável relativa aos antecedentes criminais, os testes realizados demonstraram que os condenados “afro-caribeanos” registavam antecedentes criminais por crimes mais graves e com uso de armas, num padrão que os colocava numa posição de maior probabilidade de condenação a pena privativa da liberdade.

Finalmente, em relação ao grupo das características económicas e sociais, no qual estão incluídos itens como a idade, a condição perante o trabalho e o estado civil, as análises estatísticas concluíram uma correlação significativa entre os condenados “afro-caribeanos” e a situação de desempregado e com o estado civil de solteiro.

Os testes qui-quadrado também incluíram os condenados “asiáticos”, tendo Hood concluído que uma menor condenação a pena privativa da liberdade parecia estar associada a diferenças ao nível do tipo de crime, dos antecedentes criminais e da sua caracterização económica e social.

Tendo por base o quadro de associações entre as variáveis mais relevantes e os três grupos de condenados, a etapa analítica seguinte seria comparar tipos de penas aplicadas em casos semelhantes. Foi desenhado um modelo de análise de regressão logística multi-variável, através do qual seria definida a probabilidade de cada tipo de punição, em função das variáveis com maior contributo explicativo para pena aplicada. Neste modelo de probabilidade, seria possível, portanto, identificar as variáveis que explicam a aplicação de uma pena de prisão e analisar eventuais desvios à probabilidade em função da variável pertença étnica (Hood, 1992).

O estudo concluiu que uma percentagem muito significativa das disparidades na aplicação de pena de prisão, entre os três grupos considerados, era explicada pelo facto de uma maior proporção de casos de condenados “afro-caribeanos” corresponderem ao tipo de caso judicial que resultaria na aplicação de uma pena de prisão, independentemente da pertença étnica. Porém, algumas diferenças significantes, relacionadas com a pertença étnica, resultaram das análises estatísticas realizadas. Na realidade, os condenados “afro-caribeanos” tinham uma probabilidade entre 5% a 8% superior de serem condenados a pena de prisão, face à probabilidade esperada.

Hood (1992) admitiu a possibilidade de a maior probabilidade de condenação a pena de prisão estar associada a casos nos quais a discricionariedade judicial é mais elevada. A hipótese verificava-se. A análise concluiu que, quando a probabilidade de pena de prisão era muito elevada (80% ou mais) ou muito baixa (menos de 45%), não existiam, no global, diferenças em função da pertença étnica. Porém, quando a probabilidade de pena de prisão se situava num nível intermédio (entre 45% e 79%), a variável pertença étnica era relevante. Nesses casos, os condenados “afro-caribeanos” registavam uma probabilidade 13% superior, face à probabilidade dos condenados de ascendência nacional, de serem sentenciados a pena privativa da liberdade. Este resultado confirmava a hipótese avançada, segundo a qual a pertença étnica é relevante para explicar o resultado final da sentença nos casos em que os tribunais tenham maior discricionariedade na determinação da sanção penal. Por outro lado, das análises efectuadas também resultou que a correlação entre a variável pertença étnica e a pena aplicada registava, em diferentes tribunais, diferentes intensidades. Num tribunal em particular, o estudo sustenta evidências expressivas de que uma maior probabilidade de aplicação da pena de prisão a condenados “afro-caribeanos” é resultado de práticas discriminatórias baseadas em estereótipos.

Uma das variáveis mais fortemente correlacionada com a aplicação de pena de prisão é a situação de prisão preventiva à data do julgamento. No global, uma proporção mais elevada de “afro-caribeanos” chegava a julgamento na situação de preso preventivo: 26%, contra 20% de indivíduos de ascendência nacional e 18% de “asiáticos”. Da análise realizada ao modelo de decisão sobre a medida de coacção, Hood (1992) conclui que, controlando todas as variáveis relevantes, os acusados “afro-caribeanos” tinham maior probabilidade de chegar a julgamento em situação de prisão preventiva. Considerando a forte correlação entre a aplicação de uma pena privativa da liberdade e a situação de prisão preventiva, a maior probabilidade daqueles serem sujeitos a prisão preventiva constitui uma evidência particularmente prejudicial, que se reflecte no resultado final do processo-crime.

Observando a duração das penas privativas da liberdade, o estudo concluiu, igualmente, disparidades em função da pertença étnica. As variáveis com maior poder explicativo da duração da pena aplicada eram o tipo de crime e a confissão dos factos (*plea guilty*).

Controlando essas duas variáveis, as diferenças entre os três grupos considerados não eram significativas. Porém, a duração média das penas aplicadas aos condenados que tinham alegado inocência era superior no caso dos “afro-caribeanos” e dos “asiáticos”, em especial nos tipos de ofensas criminais mais graves. Esta evidência aponta para uma situação de particular desvantagem dos indivíduos pertencentes a minorias étnicas, considerando que no grupo dos “afro-caribeanos” e dos “asiáticos” com maior probabilidade de pena de prisão, em função da gravidade dos factos praticados, 34% e 35%, respectivamente, alegaram a não culpa, comparado com 19% no grupo de ascendência nacional. Assim, não só os “afro-caribeanos” e os “asiáticos” beneficiavam menos das atenuantes associadas à confissão dos factos, como, em média, eram condenados a penas de prisão mais longas que os indivíduos de ascendência nacional.

Em síntese conclusiva, o estudo de Hood (1992) sustenta que a sobrerrepresentação de “afro-caribeanos” no sistema prisional reflecte, em primeiro plano, a sua sobrerrepresentação na população julgada e condenada nos *Crown Courts*. A estimativa aponta para que 80% da sobrerrepresentação na população reclusa resulta da sobrerrepresentação na população condenada e do tipo e circunstâncias do crime praticado. Os restantes 20% parecem ser resultado de tratamento diferenciado e outros factores que influenciam o tipo e a duração da pena aplicada, em especial a confissão dos factos. Os “afro-caribeanos” registam menor tendência a confessar os factos e alegar inocência e maior probabilidade de serem presentes a julgamento em situação de prisão preventiva. Estes dois factores estão fortemente associados à aplicação de uma pena de prisão e a uma maior duração da pena aplicada. E ambos os factores limitam, como é evidente, a capacidade de defesa e a capacidade de desenvolverem diligências conducentes a uma apreciação positiva e de efeito atenuante sobre o comportamento e o nível de integração social após a prática dos actos de que vêm acusados, arranjando emprego, casa, etc. Daqui resulta, segundo a análise de Hood (1992), que os “afro-caribeanos” são, pelo menos indirectamente, discriminados no momento da sentença.

A investigação realizada revelou um padrão complexo de disparidades étnicas nas sentenças aplicadas. Não tendo sido evidenciada discriminação sistémica em prejuízo de

membros das minorias étnicas, os resultados sustentam níveis dificilmente suportáveis de discriminação em função da pertença étnica. Controladas todas as variáveis relevantes, permanece uma probabilidade entre 5% a 8% superior de os “afro-caribeanos” serem condenados numa pena de prisão efectiva, em comparação com os de ascendência nacional, agravada pelo facto de terem maior probabilidade de penas privativas da liberdade de maior duração. Por outro lado, os “asiáticos” têm uma probabilidade de cerca de 4% inferior aos condenados de ascendência nacional de serem condenados em pena de prisão efectiva.

Transitar da correlação para a explicação é complexo. Hood (1992) reconhece-o e admite as dificuldades da análise interpretativa das disparidades detectadas. Quando contrasta os resultados evidenciados para os condenados “afro-caribeanos” e para os condenados “asiáticos”, o autor questiona-se se não serão as diferenças o resultado de diferentes estereótipos raciais a operar na percepção de alguns juizes. Estudos anteriores realizados nos *Crown Courts* concluíram que a atitude e o comportamento do acusado em tribunal era percebido como um aspecto legítimo e significativo a ter em consideração, na determinação da pena aplicada (Ashworth *et al.*, 1984).

Naquela perspectiva, o maior envolvimento de “afro-caribeanos” em crimes de rua e no tráfico de estupefacientes, a sua mais elevada taxa de desemprego, a sua maior resistência a confessar os factos e a percepção de um comportamento ou atitude de menor deferência perante o tribunal podem, no seu conjunto, aparentar um maior nível de ameaça. Em contraste, o melhor estatuto financeiro e laboral dos “asiáticos” e o seu melhor nível de integração social e familiar, circunstâncias próximas e julgadas à luz dos *standards* nacionais dominantes, em conjugação com a circunstância de registarem maior probabilidade de serem arguidos primários, podem significar que os “asiáticos” se apresentem como menos ameaçadores em tribunal e mais merecedores de atenuação da punição em comparação com os indivíduos “afro-caribeanos” e de ascendência nacional (Hood, 1992:188-189).

As especulações lançadas pelo estudo de Hood (1992), em particular as relativas à discriminação indirecta e influência de factores sociais e económicos e às diferenças entre grupos étnicos, foram sendo objecto de estudo no Reino Unido nos anos seguintes.

Factores como o desemprego e a ausência de residência fixa ou de outros laços familiares e comunitários foram incluídos e analisados em estudos realizados ao longo da década de 1990. Barbara Hudson (1996), por exemplo, partindo do facto da taxa de desemprego ser muito superior entre a população “afro-caribeana”, quando comparada com a situação de outros grupos étnicos e com a população de ascendência nacional, analisou as sentenças de 14 tribunais, ponderando, entre outras variáveis, a influência da situação laboral no resultado final da sanção penal aplicada. Em síntese, Hudson (1996) concluiu que, nos crimes contra as pessoas, a variável pertença étnica, quando controladas as restantes variáveis, está significativamente correlacionada com a aplicação de sanções penais mais graves, em prejuízo de condenados “afro-caribeanos”. Porém, nos crimes contra a propriedade, a capacidade explicativa da variável desemprego, para o resultado final da sentença, é superior à da variável pertença étnica, em casos nos quais a pena privativa da liberdade não é, em geral, considerada adequada.

O estudo de Hudson (1996) fornece evidências de discriminação indirecta, isto é, que as decisões judiciais são determinadas por critérios que colocam membros de minorias étnicas em desvantagem desproporcional face a indivíduos de ascendência nacional. Factores como a situação perante o emprego e a situação familiar revelaram influenciar o sentido de decisões judiciais, como a aplicação da prisão preventiva. Considerando que muitos “afro-caribeanos” não têm residência fixa e têm situações laborais precárias ou estão desempregados, a probabilidade de chegarem a julgamento privados da liberdade é, no quadro jurisprudencial predominante, superior à de outros grupos sociais.

Discriminação indirecta e discriminação acumulada, ao longo da sucessão de fases processuais parecem predominar na literatura científica do Reino Unido. Na perspectiva de Smith (1997), uma revisão do estado da arte no Reino Unido permite apresentar algumas conclusões centrais, no que respeita à igualdade de tratamento no âmbito do sistema de justiça criminal:

- No final do processo criminal, os indivíduos de ascendência “africana” registam uma probabilidade muito superior de serem condenados do que os indivíduos de origem nacional ou de ascendência “asiática”;

- o padrão de ofensas criminais dos detidos e condenados de ascendência “africana” é consistente com a teoria que sustenta que eles são sujeitos a práticas proactivas de aplicação da lei. Existem também alguns dados que apontam para um enviesamento em prejuízo deste grupo, ao nível das diferentes fases do processo judicial. Porém, os dados existentes não permitem retirar conclusões lineares e evidentes sobre a existência, ou não, de discriminação institucional;
- em diferentes fases processuais, os indivíduos de ascendência “africana” são prejudicados pela aplicação de critérios aparentemente neutrais. Os exemplos mais evidentes são, por um lado, a influência de factores de natureza socioeconómica na determinação da prisão preventiva e na escolha do tipo e medida da pena aplicada e, por outro lado, a redução de pena aplicada a arguidos que confessaram os factos de que são acusados.

Assim, não obstante existirem alguns estudos que apontam para disparidades não justificadas em diferentes fases processuais e ter sido demonstrado que critérios, aparentemente neutrais, discriminam, na prática, os indivíduos de ascendência “africana”, a magnitude dos efeitos respectivos afigura-se pequena face à significativa desproporção da sua presença na população reclusa. Smith (1997) admite a hipótese de a sobrerrepresentação de indivíduos de ascendência “africana” reflectir o efeito cumulativo de disparidades localizadas em diferentes fases do processo-crime, o que explicaria o aumento gradual da proporção destes indivíduos entre a população de suspeitos e de reclusos.

A hipótese de trabalho de Smith (1997) aplica-se apenas ao grupo identificado como de ascendência “africana”. Nos estudos realizados no Reino Unido, aquele constitui o grupo que regista as mais significativas disparidades relativas, não só em comparação com indivíduos de ascendência nacional, mas também em comparação com outros grupos étnicos, como os “asiáticos”. Tendo como objectivo a compreensão destas diferenças, Smith (2005) ensaiou novas abordagens de análise ao fenómeno da discriminação no sistema de justiça, partindo do pressuposto teórico que as elevadas taxas de criminalidade, registadas em indivíduos de determinadas minorias étnicas, resultam de uma sequência de interacções entre esses indivíduos e as instituições de controlo, através das quais novos significados simbólicos se geram, em ambos os lados.

Existem evidências que demonstram que os “afro-caribeanos” são mais sujeitos a práticas pró-ativas das autoridades policiais e a discriminação em diversas fases do processo-crime. Porém, maior vigilância policial e maior probabilidade de condenação a pena privativa da liberdade não permitem justificar as diferenças entre grupos étnicos. A estes factores acrescem diferentes padrões de criminalidade. Os dados sobre criminalidade no Reino Unido evidenciam diferentes tendências inter-geracionais nos grupos étnicos minoritários, registando-se uma significativa continuidade no padrão de baixa taxa de criminalidade entre as sucessivas gerações no grupo “asiático” e uma importante alteração do padrão na comunidade de ascendência “africana”, com maiores taxas de criminalidade registada na segunda e terceira geração de imigração (Smith, 2005).

Numa análise à evolução de diferentes factores de integração dos imigrantes no Reino Unido - educação, emprego, inserção urbana e habitacional, família e experiência de discriminação - Smith (2005) conclui que a situação das diferentes comunidades não é suficientemente díspar para sustentar as diferenças evidenciadas pelos dados sobre criminalidade. O estudo citado não formula conclusões, apenas hipóteses de explicação. Smith (2005) assume que este é um “exercício especulativo”. A sua especulação leva-o a admitir que a adopção de um estilo de vida mais extrovertido e aberto dos “africanos” os expõe a maior desconfiança e discriminação por parte da população e das instâncias oficiais de controlo. Os jovens de ascendência “africana” personificam, nesta hipótese especulativa, o outro desviante e são, também por isso, sujeitos a maior controlo por parte das autoridades policiais e judiciais.

Diferenças étnicas e nacionais nas taxas de criminalidade e de condenação em processo-crime também têm constituído objecto de investigação mais recente na Holanda. Este novo interesse de investigação reflecte, em grande medida, o facto de a maioria dos trabalhos realizados ao longo dos últimos anos concluir que práticas selectivas de controlo e execução da lei criminal estão correlacionadas com a sobrerrepresentação de membros de minorias étnicas na população de acusados, condenados e reclusos, mas não conseguirem explicar porque existem diferenças tão acentuadas entre grupos étnicos (Engbersen *et al.*, 2007).

As causas para as diferentes taxas de criminalidade registada e condenada por grupos étnicos têm sido, maioritariamente, procuradas nos diferentes tipos e intensidade de integração dos diversos grupos na sociedade holandesa. Mas para Engbersen *et al.*, (2007), não só a relação entre integração e criminalidade é tudo menos linear, como o pressuposto, predominante na investigação holandesa, de que o surgimento de condutas criminais está correlacionado com um padrão de integração deficitário não se adequa à realidade do actual padrão de migração na Holanda, mais diversificado e fragmentado.

Actualmente na Holanda, grupos de imigrantes, como os oriundos do Suriname, registam indicadores muito positivos de integração na sociedade de acolhimento, mas registam taxas de criminalidade desproporcionalmente elevadas, enquanto outros, como os chineses, estão em situação de menor e menos consolidada integração social e económica, mas não registam envolvimento significativo nas taxas da criminalidade. Por outro lado, relativamente às segundas e terceiras gerações de fluxos migratórios mais antigos, os diversos estudos empíricos evidenciam complexidades e diversidades significativas no processo de integração dos descendentes de imigração, sem evidências incontroversas de que a segunda geração está mais integrada que a geração anterior (Engbersen *et al.*, 2007).

O contexto de recepção de imigrantes na Holanda mudou significativamente nas últimas décadas. Reconhecer que o imigrante do pós-colonialismo e a primeira geração de *guest-workers* não tiveram dificuldades em arranjar empregos nas indústrias, mas que o mesmo já não é verdade para as mais recentes vagas de imigração e para os descendentes das primeiras vagas, é fundamental na análise das dinâmicas de integração e de criminalidade na Holanda. A um diferente contexto de recepção acresce, especificamente para as segundas e terceiras gerações de imigração, que as expectativas têm por referência, não as da sociedade de origem, mas as da sociedade de acolhimento. Nesse contexto, não possuir os recursos individuais necessários a um pleno acesso aos bens da sociedade moderna, em conjugação com o factor da diferenciação étnica, constituem factores de risco elevado para os mais jovens, que mais facilmente se sentem desmotivados e se orientam para além dos limites da sociedade convencional. Neste sentido, a integração na sociedade de acolhimento pode constituir factor de risco de criminalidade e de acrescida

probabilidade de selecção e punição pelas instâncias do sistema de justiça criminal. É a tese da “sociedade bulímica” de Young (1999).

Independentemente de diferenças nas taxas de criminalidade, a dimensão do fenómeno da sobre-representação de membros de grupos étnicos na população acusada, condenada e reclusa Holandesa não permite a conclusão de que a sobre-representação tem, como única causa, um maior envolvimento proporcional na criminalidade registada.

Numa revisão da literatura sobre discriminação no sistema judicial, Junger-Tas (1997) conclui que todas as evidências apontam para que os membros de minorias étnicas sejam discriminados em diversas fases do processo-crime. Não só são condenados a sanções penais mais restritivas da liberdade nos casos de criminalidade de menor gravidade, como são mais sujeitos a prisão preventiva e condenados a penas privativas da liberdade de maior duração. Admitindo a importância de outros factores, como uma maior instabilidade laboral, familiar e residencial, Junger-Tas (1997) demonstra que, após o controlo daquelas variáveis individuais, a pertença étnica permanece como uma variável importante para explicar o tipo e medida de sanção penal aplicada.

Ao nível da fase processual dirigida pelo Ministério Público, Junger-Tas (1997) conclui que, controlando a variável tipo de ofensa, até os estrangeiros com residência fixa têm maior probabilidade de permanecer em prisão preventiva que os nacionais de origem, embora menos do que os estrangeiros sem residência fixa. As disparidades, nesta fase de determinação da prisão preventiva, variam em função do tipo de crime acusado. Os estudos evidenciam que, quanto maior a gravidade do tipo de crime cometido, menores as disparidades entre estrangeiros e nacionais de origem na aplicação da prisão preventiva. É, portanto, nos casos de criminalidade menos grave que as disparidades na aplicação da prisão preventiva entre estrangeiros e nacionais são particularmente significativas.

No âmbito da actuação do Ministério Público, Junger-Tas (1997) analisa ainda duas decisões particularmente relevantes: a decisão de arquivamento e o despacho da sentença demandada.

No que respeita à primeira decisão, de particular relevância para o desfecho do processo-crime, Junger-Tas (1997) conclui que aos suspeitos holandeses é mais frequentemente proposta uma multa que, quando liquidada, dá origem ao arquivamento do processo. Este facto parece estar relacionado com um número mais elevado de membros de grupos minoritários a declarar-se não culpado, sendo que a declaração de culpa é um pré-requisito para a transacção.

A sentença demandada é, igualmente, um elemento processual fundamental, até porque, em regra, os magistrados judiciais tendem a aceitar a proposta do Ministério Público. A investigação sobre esta matéria é também diminuta na Holanda, não obstante a sua importância. Uma investigação de Werff and Zee-Nefkens (1978), citado por Junger-Tas (1997), é, no contexto holandês, o estudo de referência sobre a actuação do Ministério Público.

Através de análises de regressão logística, nas quais foram incluídas variáveis relativas às circunstâncias da ofensa criminal (tipo e gravidade da ofensa, pena máxima aplicável, tentativa ou acto consumado, antecedentes criminais, circunstâncias do acto, uso de álcool ou droga), do ofensor (idade, nacionalidade, classe social, emprego) e do processo (prisão preventiva, duração da prisão preventiva, relatório pré-sentencial, tempo entre a prática da ofensa e o fim do processo, tribunal de julgamento), este estudo concluiu que o Ministério Público tende a demandar mais frequentemente a pena de prisão efectiva para os arguidos que estiveram em prisão preventiva, estão desempregados e cometeram uma ofensa à qual é aplicável a pena máxima. A variação situava-se ao nível dos 40%. Considerando que a variação na pena aplicada era, em grande medida, atribuída à aplicação, ou não, de prisão preventiva, foi realizada uma segunda análise, excluindo as variáveis relativas ao processo. Esta segunda análise indicou que a nacionalidade explicava grande parte da variação (30%) ao nível da pena aplicada. Em segundo plano, surgia a moldura temporal abstracta da pena aplicável (quanto maior a duração da pena abstracta, maior o risco de aplicação da pena de prisão), a situação laboral (desempregados enfrentavam maior risco de aplicação de pena de prisão), o valor dos objectos furtados (quanto mais valiosos ou maior o dano maior o risco de prisão), os antecedentes criminais (quanto mais passado criminal maior o risco de pena de prisão) e a idade (quanto mais novo maior o risco de pena de prisão).

O mesmo estudo também analisou a fase da sentença judicial, concluindo no mesmo sentido. Assim, a ocorrência de prisão preventiva constitui factor de explicação para a maior parte da variação encontrada. Eliminadas as variáveis relativas ao processo, nacionalidade e situação laboral explicavam as variações na natureza da sentença e, também aqui, se os que estiveram em prisão preventiva forem considerados em separado, a importância da nacionalidade como factor de explicação das variações reduz significativamente (para 16% da variação total). Neste estudo, a nacionalidade afecta a natureza da pena aplicada, mas não tem qualquer influência sobre a respectiva duração. A duração é determinada pela pena abstracta aplicável, a natureza da violência envolvida, o valor dos objectos furtados ou os estragos provocados e o crime ter sido cometido na forma tentada ou consumada.

Estudos posteriores sobre discriminação de minorias étnicas no sistema de justiça criminal holandês citados por Junger-Tas (1997) – Timmerman, Bosma, Jongman, 1986; Maas, Stuyling de Lange, 1989 – também concluíram pela existência de disparidades entre as medidas e penas aplicadas a membros de grupos étnicos minoritários e a indivíduos de ascendência nacional. Em grande medida, as disparidades evidenciadas resultam da interacção de diferentes factores, salientando Junger-Tas (1997) as leis e políticas específicas para imigrantes, um maior envolvimento em actividades criminais e em crimes particularmente graves, comportamentos contraproducentes adoptados no âmbito do sistema de justiça, o que se explica pelo desconhecimento da lei nacional e por diferentes sistemas de valores e, ainda, os estereótipos generalistas dos actores judiciais, sobre os membros destes grupos minoritários, o seu comportamento e respectivas avaliações e expectativas negativas sobre esse comportamento. Exactamente como estes factores se inter-relacionam e em que medida cada um deles contribui para o resultado final não é evidente. A hipótese avançada por Junger-Tas (1997) é que muitas das desigualdades apontadas nos diversos estudos não são, primariamente, o resultado de discriminação consciente, embora não possa ser completamente negada, mas reflectem, em grande medida, uma cidadania bloqueada por factores político-jurídicos e socioeconómicos.

Se em países de mais longa tradição de imigração, como o Reino Unido e a Holanda, a questão da discriminação de imigrantes e minorias étnicas no sistema de justiça e sua

correlação com a sobrerrepresentação desses grupos na população reclusa suscita interesse empírico desde, pelo menos, a década de 1980, nos países do sul da Europa este é um tema relativamente recente às ciências sociais e pouco centrado no processo judicial.

Os trabalhos realizados até à data em países como a Espanha e a Itália abordaram, fundamentalmente, as dinâmicas de exclusão social e de marginalização do imigrante e seus impactos sobre o processo de criminalização de imigrantes e minorias étnicas. Entre estes, afiguram-se particularmente relevantes os trabalhos de Kitty Calavita sobre as sociedades espanhola e italiana.

Nos seus trabalhos sobre dinâmicas de integração e de exclusão de imigrantes em Espanha e Itália, Calavita (2005) conclui que os imigrantes são marginalizados por uma retórica pública, muito amplificada pelos meios comunicação social, que associa imigração ao caos, à desordem, ao crime e à ilegalidade. Não só os imigrantes são excluídos dos bens e serviços básicos, como uma dinâmica de criminalização os coloca na margem das sociedades, reforçando a sua essência de outro. Muitas evidências parecem validar o medo da criminalidade de imigrantes. Em Espanha, a proporção de estrangeiros na população prisional é 25 vezes superior à sua proporção na população nacional e o número de estrangeiros detidos pelas autoridades policiais aumentou mais de 40%, entre 2001 e 2002. Em Itália, os estrangeiros representavam, em 2001, menos de 4% da população e mais de 30% da população prisional. Em julgamento, os estrangeiros têm uma probabilidade 5 vezes superior à dos italianos de serem condenados. As causas para o fenómeno não foram, ainda, objecto de atenção significativa por parte dos cientistas sociais.

Em Portugal, a investigação sobre a sobrerrepresentação de estrangeiros na população reclusa e sua correlação com eventual discriminação judicial é, também, ainda muito recente.

3. A INVESTIGAÇÃO SOBRE DISCRIMINAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM PORTUGAL

No panorama mais recente da investigação em ciências sociais, o tema da discriminação de estrangeiros no sistema de justiça criminal e sobrerrepresentação na população prisional começa a emergir lentamente, em particular na área da sociologia das migrações. O tema permanece inexplorado pelos estudos da sociologia do direito.

Na área da sociologia do direito, as linhas de investigação desenvolvidas, com particular relevância no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, têm focado especial atenção no desempenho das instâncias judiciais nas diversas áreas de intervenção – laboral, cível, penal, família e menores – e em temas como a morosidade judicial, a formação de magistrados ou a organização judiciária. Especificamente sobre o tema que aqui nos ocupa encontramos, tão-somente, algumas referências estatísticas sobre estrangeiros na população de condenados e reclusos, no âmbito dos estudos sobre o sistema de justiça penal e o sistema de execução de penas e reinserção social (Santos e Gomes, 2002 e 2003).

No domínio dos estudos da criminologia, o tema da criminalidade e da actuação das instâncias oficiais de controlo, na sua relação com estrangeiros, surge num primeiro estudo sobre reclusos estrangeiros (Rocha, 2001), o qual, tal como salienta Cândido Agra no respectivo prefácio, inaugura, no nosso país, um objecto de investigação criminológica até aqui inexplorado.

Na área da sociologia das migrações, a evolução do fenómeno da imigração em Portugal tem sido acompanhada por uma notável diversificação da produção científica nacional e é, nesta área da sociologia, que encontramos os primeiros trabalhos de abordagem ao fenómeno da sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional.

Desde o final da década de 1990, os temas e abordagens ao fenómeno da imigração em Portugal expandiram-se significativamente, abrangendo áreas tão distintas como o mercado de trabalho, o impacto da imigração sobre o território urbano, o contributo dos imigrantes para a economia portuguesa, os direitos de cidadania e o acesso a bens públicos, dinâ-

micas de exclusão social e integração, racismo e valores e atitudes dos portugueses face à imigração. No âmbito de uma investigação como a nossa, os contributos dos trabalhos realizados nestas diferentes áreas assumem, fundamentalmente, um papel de relevo no enquadramento do fenómeno da imigração na sociedade portuguesa. Ao procurar trabalhos com uma abordagem mais tangencial ao objecto da nossa investigação, encontramos uma primeira referência num trabalho de 1996.

Num estudo de sobre a inserção de imigrantes na economia informal (Baganha, 1996), a questão da sobre-representação de estrangeiros no sistema prisional assume, pela primeira vez, relevância em estudos da sociologia das migrações. A partir da análise das estatísticas da justiça, o estudo citado concluiu que os estrangeiros têm maior probabilidade do que os nacionais de serem acusados e condenados a pena de prisão e que estavam sobre-representados na população acusada, condenada e reclusa.

Face às tendências analisadas, o estudo admitia duas hipóteses de explicação para a sobre-representação de estrangeiros na população acusada, condenada e reclusa. A primeira baseia-se no padrão de criminalidade dos estrangeiros e respectivo quadro jurídico-institucional de controlo e punição. A segunda hipótese considera a discriminação institucional (policial e judicial) em prejuízo dos estrangeiros. Admitindo que não é possível, a partir dos dados estatísticos existentes, analisar as tendências registadas, sendo necessário o desenvolvimento de outros estudos, é avançada a hipótese de trabalho de a sobre-representação de estrangeiros nas populações identificadas estar ligada a ambas as hipóteses. Por um lado, o facto de os estrangeiros registarem maior participação em crimes que são punidos com penas mais graves, como é o caso da criminalidade relacionada com a droga, poderá explicar a sua sobre-representação na população acusada, condenada e reclusa. Mas, por outro lado, considerando que os estrangeiros registam maior probabilidade de serem sujeitos a uma sentença de condenação, há que considerar a hipótese de discriminação institucional.

Um estudo posterior, também coordenado por Baganha, sobre a emergência de uma *ethclass* em Portugal (Baganha *et al.*, 2000), viria a abordar a situação dos imigrantes sob diversas perspectivas e em diferentes áreas, aqui se incluindo o tópico “criminalidade e estrangeiros”.

A análise realizada centrava-se, tal como no estudo anterior, nas tendências das estatísticas sobre a evolução da população prisional e da criminalidade imputada a cidadãos não nacionais.

Mais recentemente, no âmbito do Observatório da Imigração, foram publicados dois importantes estudos sobre criminalidade condenada e reclusa de estrangeiros em Portugal.

O primeiro foi publicado em 2005, sob o título “Criminalidade de estrangeiros em Portugal” (Seabra e Santos, 2005). A partir das estatísticas da justiça, para o período de 1997-2003, o estudo analisa a evolução e caracterização de arguidos e condenados em processo-crime e a aplicação da sanção penal de prisão efectiva.

No decurso do período considerado, o número de arguidos de nacionalidade estrangeira aumentou cerca de 118% e, em 2003, os estrangeiros representavam cerca de 5% no universo de processos penais findos nos tribunais portugueses. Face à tendência de evolução e à evidente sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema de justiça penal, o estudo procura encontrar possíveis explicações no quadro de caracterização dos arguidos e da criminalidade julgada e condenada.

O quadro de caracterização sociodemográfica da população arguida, em 2003, não revela diferenças muito significativas entre nacionais e estrangeiros. A enorme maioria dos arguidos é do sexo masculino, tem idade compreendida entre os 22 e os 39 anos, predomina o estado civil de solteiro, o nível de escolaridade dominante era o básico e a maioria declarava estar empregado. O estatuto de residente em Portugal registou, segundo a análise dos dados estatísticos, um aumento significativo ao longo do período considerado. Em 1997, 23% dos arguidos estrangeiros residiam no estrangeiro, proporção que diminuiu para 12%, em 2003. Quanto às zonas de residência predominam, para ambos os grupos de arguidos, as áreas urbanas próximas às grandes metrópoles de Lisboa e Porto.

O padrão de crimes julgados é semelhante para arguidos nacionais e estrangeiros. No ano de 2003, os cinco crimes com maior incidência no total de crimes julgados, quer para arguidos nacionais quer para arguidos estrangeiros, eram: a condução de veículo em estado de embria-

guez, condução sem habilitação legal, tráfico de droga, ofensas à integridade física simples e privilegiada, emissão de cheque sem provisão e furto qualificado. A taxa de crimes violentos é baixa, situando-se em cerca de 4% nos dois grupos de arguidos. Não se registam diferenças significativas entre o padrão de criminalidade arguida julgada e a criminalidade condenada.

A situação do arguido, à data do julgamento, revelava que a grande maioria dos arguidos, em ambos os grupos, chegava a tribunal em situação de liberdade, com a aplicação da medida de coacção mais leve, isto é, o termo de identidade e residência. Porém, a proporção de arguidos estrangeiros em situação de prisão preventiva à data do julgamento era significativamente superior à dos nacionais: 9% e 2%, respectivamente.

Não só os arguidos estrangeiros são mais sujeitos à medida de coacção privativa da liberdade, como também são, mais frequentemente, condenados a uma pena efectivamente privativa da liberdade. A duração da pena aplicada regista, também, uma duração superior no caso dos condenados estrangeiros.

Face aos dados analisados e considerando, em especial, os dados relativos ao padrão de punição dos três tipos de crime mais condenados a penas privativas da liberdade (tráfico de droga, roubo e furto qualificado), o estudo concluiu que a sobrerrepresentação de estrangeiros no universo dos condenados e com penas de prisão de maior duração resulta da interacção entre dois factores: por um lado, um maior envolvimento em crimes severamente punidos (como é o caso do tráfico de droga); por outro, uma maior propensão do sistema judicial para penalizar os arguidos de nacionalidade estrangeira (Seabra e Santos, 2005:114).

As pistas e as metodologias deste estudo estiveram na base da realização de um segundo estudo, da autoria dos mesmos investigadores, sobre “Reclusos estrangeiros em Portugal” (Seabra e Santos, 2006).

Neste estudo, a análise centra-se na população prisional, recorrendo fundamentalmente a dados da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a dados de contextualização das Estatísticas da Justiça.

De acordo com os dados analisados neste estudo, em 2003 a população prisional totalizava 13.570 reclusos, dos quais 17,2% eram estrangeiros. As nacionalidades mais representativas eram a cabo-verdiana e a angolana, representando cerca de 43% do total de reclusos estrangeiros. Seguem-se, para esse ano, os nacionais do Brasil, Espanha e Ucrânia, sendo de salientar que, este último grupo nacional, apenas surge nas estatísticas prisionais a partir do ano de 2002 (Seabra e Santos, 2006).

A caracterização dos reclusos não apresenta diferenças muito significativas entre nacionais e estrangeiros, excepto no que se refere às habilitações escolares, registando os estrangeiros uma maior proporção de habilitações superiores. A maioria dos reclusos tem idade compreendida entre os 22 e os 29 anos, é solteiro, completou até o 9.º ano de escolaridade e desempenhava trabalho operário ou não qualificado. Entre os crimes pelos quais estavam condenados, destacavam-se os relacionados com o tráfico de estupefacientes, embora com proporções distintas no grupo dos nacionais e dos estrangeiros: cerca de 24% e de 47%, respectivamente. No global da criminalidade reclusa, salientam os autores que os crimes que implicam maior violência na hierarquia dos 10 crimes mais frequentes (homicídio, sequestro e roubo) registam maiores pesos relativos no conjunto de reclusos nacionais, o que pode explicar uma duração média da pena de prisão mais baixa para os estrangeiros: 78 meses para os portugueses e 75 meses para os estrangeiros.

Considerando a situação processual dos reclusos, os autores concluem que 40% dos reclusos estrangeiros estavam em situação de prisão preventiva, taxa que representava o dobro da taxa para a população reclusa nacional. Os estrangeiros representavam, nesse ano, cerca de 30% do total de presos preventivos. Salientam os autores que, tal como apontado no anterior estudo de 2005, o maior peso relativo dos estrangeiros entre os presos preventivos tem origem no tipo de crime praticado e respectiva moldura penal e no argumento jurisprudencial, sustentado no Código de Processo Penal, do perigo de fuga associado a arguidos estrangeiros.

Também nos anos mais recentes, emerge uma outra linha de abordagem ao problema da sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema prisional, que cruza o padrão de inserção re-

residencial e urbana com a presença na população prisional. Num primeiro estudo de Esteves e Malheiros (2001) e outro mais recente de Malheiros *et al.* (2007) são analisadas as dinâmicas entre contextos de segregação social e urbana e a discriminação de populações imigrantes e minorias étnicas pelas instâncias oficiais de controlo da criminalidade.

Os estudos referidos, na parte que mais importa aqui mencionar, sustentam que as manifestações de discriminação incidem mais frequentemente sobre as populações de espaços residenciais segregados e desqualificados, com destaque para as que são identificadas como minorias. São, sobretudo, os bairros com uma forte incidência de populações negras com origem nas ex-colónias, os mais referenciados como problemáticos e zonas de conflito. Estes são os locais sujeitos a maior controlo das autoridades de controlo social. A questão que os autores procuraram avaliar é a expressão destas áreas de exclusão e de potencial conflito na distribuição residencial da população prisional.

A abordagem realizada aos espaços de residência dos reclusos estrangeiros em Portugal revela que os grupos de estrangeiros com maior vulnerabilidade socioeconómica e maior juventude são os que estão mais representados no sistema prisional nacional, correspondendo os seus espaços residenciais aos bairros social e fisicamente desqualificados da coroa suburbana de Lisboa, identificados no trabalho citado como “guetos de exclusão”. Esta conclusão contraria a tese que tende a correlacionar bairros segregados/minorias migrantes e não migrantes com criminalidade apontando, antes, para uma correlação entre áreas de privação e geração de delinquência (Malheiros *et al.*, 2007).

Estes trabalhos apontam, portanto, para uma forte correlação entre a segregação social e a sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema de justiça português. Em grande medida, esta correlação pode ser atribuída ao facto de os espaços de maior segregação e de maior nível de privação social, onde reside uma grande percentagem de imigrantes em Portugal, serem os locais sujeitos a um maior nível de controlo por parte das autoridades policiais. Assim, os indivíduos que aí residem têm maior probabilidade de serem detidos, o que, em si, constitui um importante factor explicativo para a sobrerrepresentação no sistema de justiça penal. Num quadro de exclusão social, já de si fundador de discriminação e preconceito, as

populações imigrantes e minorias étnicas são, frequentemente, confrontadas com situações de discriminação institucional por parte das autoridades policiais e do sistema judicial, que, provavelmente, se repercutirá no resultado final do processo criminal.

Os estudos, até aqui citados, constituem o principal, talvez o único, quadro de compilação de dados e de análises quantitativas e contextuais sobre a temática que cruza estrangeiros, criminalidade e sistema de justiça penal em Portugal. Apontam evidentes disparidades, por um lado, ao nível do controlo e da selecção da criminalidade e, por outro lado e mais importante para o nosso trabalho, ao nível da aplicação da medida de prisão preventiva e da condenação a penas privativas da liberdade. Porém, não permitem, em nosso entendimento, transformar a evidência de disparidade em evidência de discriminação, na medida em que não avaliam o contributo da variável pertença nacional para o resultado final das medidas e penas aplicadas no processo-crime.

Citando Roger Hood (1992), autor do supra referido estudo de referência internacional neste domínio, disparidade não é, necessariamente, sinónimo de discriminação. As disparidades judiciais podem reflectir diferenças em factores legalmente relevantes, como os antecedentes criminais ou a gravidade dos factos praticados. Para se poder concluir pela existência, ou não, de discriminação no sistema de justiça criminal de indivíduos de nacionalidade estrangeira, é necessário demonstrar que, tendo todas as variáveis legalmente relevantes sido ponderadas e mantidas constantes, a variável pertença nacional tem um efeito significativo sobre o tipo e a medida da pena aplicada. Se as diferenças permanecerem após o controlo das variáveis relevantes, as disparidades podem, de facto, consubstanciar discriminação em função da pertença nacional no processo-crime.

4. O DEBATE SOBRE DISCRIMINAÇÃO JUDICIAL DE ESTRANGEIROS: UMA SÍNTESE

Os estudos realizados ao longo das últimas décadas, nos diversos países da Europa Ocidental e dos Estados Unidos, revelam que, em todos os níveis do sistema de justiça

criminal, os estrangeiros e as minorias étnicas estão envolvidos numa proporção muito significativa de processos, constituindo o grupo que mais cresceu na população de arguidos, presos preventivos, condenados e reclusos. A questão central à maioria das investigações é analisar se, e em que medida, a sobrerrepresentação é resultado de práticas e decisões discriminatórias ou reflecte diferenças em factores legalmente relevantes.

Na análise de Albrecht (2000), uma revisão do estado da arte nos países ocidentais aponta para que, em geral, critérios e práticas, aparentemente neutrais, resultam, em concreto, na discriminação em função da pertença étnica, ao nível das medidas e sanções penais aplicadas. A determinação da medida de prisão preventiva é o caso mais evidente em todos os estudos citados no estado da arte. Características mais frequentemente associadas ao estatuto de imigrante, como a ausência de enquadramento familiar, instabilidade laboral e residencial, colocam-nos numa situação, à priori, de maior probabilidade de verificação, em concreto, dos requisitos de aplicação da medida de coacção privativa da liberdade. Por outro lado, um maior distanciamento dos códigos normativos e simbólicos que estruturam a actuação das instituições judiciais constitui um factor adverso à condução da estratégia processual mais adequada.

Para Tonry (1997), uma análise aos estudos realizados nos Estados Unidos e na Europa Ocidental permite formular as seguintes linhas de evidências empíricas:

- Em todos os países, as taxas de criminalidade e reclusão registadas em indivíduos identificados com determinados grupos minoritários são significativamente mais elevadas que as registadas para a maioria da população;
- Os grupos minoritários caracterizados por elevadas taxas de criminalidade e reclusão são, simultaneamente, caracterizados por diversos indicadores de desvantagem social e económica;
- Em todos os países em que foram efectuados estudos sobre as causas das disparidades raciais e étnicas na taxa de reclusão, a causa dominante, mas não exclusiva, parece ser um diferente padrão de criminalidade entre grupos e não a discriminação. Colocado de outro modo, nem os proponentes da tese de que a discriminação é a única explicação para as disparidades, nem os proponentes da tese de que a discrimina-

ção não tem qualquer influência nas disparidades detectadas encontrarão evidências empíricas para demonstrar as suas teses;

- Práticas processuais aparentemente neutras, em especial determinação de prisão preventiva e sentenças com redução da pena por confissão dos factos, operam no sentido da desvantagem, sistemática e sistémica, dos membros de grupos minoritários;
- Comportamentos inerentes a determinados grupos culturais e estereótipos associados a membros de grupos minoritários operam em sua desvantagem no contacto com o sistema judicial.

Estes cinco pontos de discussão empírica atravessam o panorama científico internacional, embora com intensidades e sentidos diferenciados. Quer no contexto da investigação nos Estados Unidos, quer ao nível das investigações europeias, encontramos estudos que apontam para factores, como uma maior taxa de envolvimento criminal dos imigrantes, que afastam a tese da discriminação pelo sistema de justiça criminal, e estudos que concluem pela existência de factores discriminatórios no âmbito do sistema de justiça, em prejuízo de imigrantes e membros de minorias étnicas. Em geral, as investigações que sustentam a tese da discriminação apontam para factores que operam como discriminação directa, isto é, em função da variável étnica/nacional por si, e para factores que actuam como discriminação indirecta, isto é, em resultado da correlação entre o estatuto étnico/nacional e factores sociais, económicos e culturais que, na sua articulação, funcionam como terrenos de forte discriminação contra os membros dos grupos sociais minoritários.

Em Portugal, os estudos realizados até à data não permitem, em nosso entendimento, concluir se e em que medida a sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional reflecte discriminação no sistema de justiça criminal. Os dados apontam para uma presença desproporcional de estrangeiros na população arguida, acusada e condenada e para uma maior taxa de condenação a pena de prisão efectiva e a penas mais longas. Mas uma questão central permanece inexplorada: a sobrerrepresentação resulta de factores legalmente relevantes, como o tipo de crime condenado e os antecedentes criminais, ou do factor legalmente irrelevante da pertença nacional? Esta foi a questão central da investigação realizada.

CAPÍTULO 2.

ENQUADRAMENTO AO ESTUDO DE CASO: CRIMINALIDADE JULGADA, CONDENADA E RECLUSA EM PORTUGAL

Uma análise sociológica à evolução da criminalidade julgada em Portugal constitui, no âmbito da investigação realizada, um elemento fundamental de enquadramento ao estudo de caso efectuado.² É no contexto das tendências de evolução que aqui analisamos, observando, primeiro, um ciclo temporal mais alargado e, posteriormente, um ciclo temporal mais curto e mais próximo da actualidade, que serão interpretados, mais adiante, os resultados das análises quantitativas realizadas.

1. CRIMINALIDADE JULGADA E CONDENADA EM PORTUGAL: LINHAS DE EVOLUÇÃO

A análise da litigação penal começa pelas participações registadas nos serviços do Ministério Público, quer através das autoridades de polícia, quer através dos cidadãos. Sob a perspectiva do sistema judicial, e também dos cidadãos, é nesse momento que o conflito entra no sistema oficial de resolução de litígios.

Em Portugal, as taxas de participação criminal, embora reduzidas, registam uma curva ascendente ao longo das últimas décadas. De acordo com a análise de Santos *et al.* (1996), no período entre 1981 e 1993, o número de inquéritos iniciados nos serviços do Ministério Público quase duplica, em grande medida por efeito do aumento do crime de emissão de cheque sem provisão e, com menor expressão, ao aumento da criminalidade violenta, em especial os assaltos, e os crimes relaciona-

2 A análise sociológica da justiça e litigação em Portugal tem sido particularmente desenvolvida, ao longo das duas últimas décadas, no âmbito do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, projecto desenvolvido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito de protocolos assinados com o Ministério da Justiça. É, em grande medida, com base nos dados compilados e analisados por aquele Observatório que elaboramos a caracterização da evolução da criminalidade julgada e condenada em Portugal ao longo das últimas décadas do século XX.

dos com os estupefacientes. A uma taxa relativamente reduzida de participações criminais, acresce um índice de acusação também baixo. Para o período que abrange a década de 1980 e início da de 1990, o índice de acusação foi, em média, inferior a 25% do total das participações feitas, registando-se uma tendência progressiva de aumento do referido índice.

Estas tendências sustentam a tese que o aumento da criminalidade denunciada resulta, essencialmente, das transformações económicas, que levaram à perversão do uso do cheque, utilizado não como meio de pagamento mas como meio de garantia, dos processos de urbanização, em especial nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, a que se associa o aumento dos crimes típicos de meios urbanos, como os furtos e os crimes de tráfico e consumo de droga, e, finalmente, a massificação do uso do automóvel e dos seus efeitos sobre a criminalidade rodoviária (Santos *et al.*, 1996:303).

Ao longo da década de 1990, este quadro torna-se ainda mais evidente, tendo o número de inquéritos instaurados pelo MP aumentado cerca de 50%. O padrão da criminalidade participada não regista alterações significativas face à década anterior e mantém-se elevado o número de crimes investigados que saem do sistema no final do inquérito. Nesse mesmo período, a média anual de inquéritos abertos foi de 392.207 e a média dos processos que chegaram à fase de julgamento foi de apenas 107.147, terminando a maioria dos processos de inquérito com uma decisão de arquivamento (Santos e Gomes, 2002). Nesta fase processual verifica-se, portanto, um elevado nível de selectividade da criminalidade que chega a julgamento.

Analisando a evolução da criminalidade arguida e condenada as linhas de evolução referidas são particularmente evidentes.

Centrando-nos, primeiro, na criminalidade arguida, o estudo de Santos *et al.* (1996) revela que, num período longo de 50 anos (1942 a 1993), a sua estrutura transformou-se de modo muito significativo, diminuindo o peso dos crimes contra as pessoas e contra a propriedade, por efeito do aumento exponencial do crime de emissão de cheque sem provisão. No ano de 1993, este crime representava mais de 30% da criminalidade arguida em Portugal, seguindo-

-se os crimes contra a propriedade (23%), os crimes contra as pessoas (20%), os crimes de viação (14%) e os crimes relacionados com o tráfico e consumo de droga (4%). Os crimes de tráfico e consumo de droga só se tornam relevantes a partir de 1984, tendo mais que triplicado entre esse ano e 1993, com uma forte concentração nas comarcas de Lisboa e Porto.

Ao longo da década de 1990, o padrão da criminalidade arguida não regista alterações significativas. Não obstante, é de realçar que, neste período algumas alterações legislativas tiveram forte impacto nas estatísticas da criminalidade arguida. Com a descriminalização entre 1995 e 1998 do crime de condução sem habilitação legal um número muito substancial de processos-crime deixou de entrar no sistema judicial, embora no ano de 2000, já representavam, novamente, valores significativamente elevados. No mesmo ano em que aquela conduta voltou a ser crime, a emissão de cheque sem provisão com função de garantia foi descriminalizada e, conseqüentemente, entre 1998 e 2000 a proporção de crimes de emissão de cheque sem provisão na criminalidade julgada diminuiu de 45% para 19%. Finalmente, o consumo de estupefacientes foi descriminalizado no ano de 2000, tendo a aquisição e posse de substâncias estupefacientes em quantidade inferior ao consumo médio individual durante 10 dias passado a contra-ordenação.

Assim, Portugal, à semelhança de outros países de cultura jurídica semelhante, regista uma criminalidade de tipo clássico, isto é, que incide em especial sobre a propriedade, a qual, juntamente com os crimes rodoviários, totalizam mais de 50% da criminalidade arguida, retirando os crimes de emissão de cheque sem provisão (Santos *et al.*, 1996).

Ao nível da criminalidade condenada regista-se, desde o início da década de 1990, uma tendência de aumento do número de condenados e um aumento da taxa de condenação: entre 1991 e 1993, o número de condenados por 10.000 habitantes passa de 23,2 para de 32,3 e a taxa de condenação de 37,9% para 50,4%. Esta tendência mantém-se ao longo dessa década, registando-se, em 2001, uma taxa de condenação de cerca de 50% (Santos e Gomes, 2002). Estes dados revelam, assim, que cerca de 50% dos processos submetidos a julgamento não acaba por decisão judicial de condenação, mas por outro motivo, com especial relevância para a desistência de queixa e absolvição.

A taxa de condenação varia, substancialmente, por tipo de crime. Santos *et al.* (1996) analisam as variações, agrupando os crimes entre os que registam um “fraco índice de condenação” (menos de 50% de condenados face ao número de arguidos) e os “crimes com forte índice de condenação” (mais de 50% de condenados face ao número de arguidos). No primeiro grupo estão os crimes de emissão de cheque sem provisão, com uma taxa de condenação de 15% no ano de 1993, e os crimes contra a integridade física, com uma taxa de condenação de 38% no mesmo ano. No grupo de crimes com elevado índice de condenação, estão os crimes contra o património, os crimes relacionados com o trânsito, os crimes contra a autoridade pública, os crimes relacionados com o consumo e tráfico de droga, os crimes contra a vida, os crimes de falsificação, de reserva da vida privada, crimes sexuais. Os crimes relacionados com o consumo e o tráfico de droga são os crimes com taxas de condenação mais elevadas, acima dos 80% em 1993. Este padrão mantém-se relativamente estável ao longo de toda a década de 1990.

Não só são muito diferentes as taxas de condenação por tipo de crime, como também são muito distintas as penas aplicadas aos vários tipos de crime condenados.

No grupo de crimes com maior índice de condenação, a condenação a pena de prisão efectiva é particularmente forte nos crimes de furto qualificado, de roubo e, em especial, nos crimes de tráfico e consumo de droga, registando-se valores próximos dos 80% no crime de tráfico de droga. Finalmente, neste grupo de crimes de elevados índices de condenação, de registar que os crimes de viação são quase exclusivamente punidos com pena de multa e pena de prisão substituída por multa. Nos crimes com baixo índice de condenação, a prisão substituída por multa e a multa são as penas mais aplicadas. É o que acontece relativamente aos crimes de emissão de cheque sem provisão e aos crimes contra a integridade física, na grande maioria de ofensas corporais (Santos *et al.*, 1996).

Os dados revelam de modo muito evidente que, pelo menos desde a década de 1980, a pena de prisão efectiva, para além dos crimes onde, decorrência da lei, não pode deixar de ser aplicada – crimes contra a vida, tráfico de droga e roubo – é, fundamentalmente, utilizada para penalizar o furto qualificado, os crimes sexuais e os homicídios negligentes,

isto é, quando os valores em causa são os valores tradicionais da propriedade, da liberdade e da vida. O principal instrumento punitivo do sistema penal é a pena de multa, aqui se incluindo a pena de multa e a pena de prisão substituída por multa, aplicada a uma ampla diversidade de tipos de crimes, sendo a regra nos crimes de baixo índice de condenação. As multas são também a pena mais aplicada nos crimes com forte índice de condenação, mas que não protegem os valores tradicionais da vida, liberdade e propriedade, como é o caso dos crimes de desobediência (Santos *et al.*, 1996:369).

A importância da pena de multa no sistema sancionatório português foi reforçada com a revisão penal de 1995. O reflexo na prática judicial é evidenciado pelo confronto entre o padrão punitivo no período 1990-1995 e 1996-2000. Na primeira metade da década de 1990, as penas de prisão efectiva, suspensa e substituída por multa representaram, no total desse período, mais de 75% das penas aplicadas. Entre 1995 e 2000, a proporção relativa da pena de multa aumenta de 23% para 69%, o que se traduziu, naturalmente, numa diminuição do peso relativo das outras penas, em especial a de pena de prisão substituída por multa.

Apesar da diminuição da proporção da pena de prisão efectiva, manteve-se sempre relativamente elevado o número de condenados a pena privativa da liberdade e aumentou, em especial na segunda metade da década de 1990, a duração média das penas de prisão aplicadas. Entre 1990 e 2002 diminuiu muito a proporção das penas de prisão de duração inferior a um ano (de 45%, o que correspondia a 2.720 condenados, para 19%, correspondendo a 925 condenados), aumentou de forma significativa a proporção de penas de duração entre os 3 e os 5 anos (de 9%, correspondente a 540 condenados, para 26%, traduzindo um total de 1.269 condenados) e aumentaram as penas entre 5 a 10 anos (de 7,6%, equivalente a 457 condenados, para 19,5%, correspondente a 955 condenados) (Santos e Gomes, 2003).

As linhas de evolução da criminalidade julgada e condenada ao longo das últimas décadas do século XX, aqui apresentadas de forma sumária, registam uma linha de continuidade na transição de séculos.

2. CRIMINALIDADE JULGADA E CONDENADA EM PORTUGAL: 10 ANOS, 10 TIPOS DE CRIME

A análise à criminalidade julgada e condenada em Portugal num plano temporalmente mais próximo da actualidade e com maior detalhe constitui um importante elemento de enquadramento no âmbito da investigação realizada, tendo como objectivo situar os resultados do estudo de caso no seu contexto próprio.

À data do início do nosso trabalho, os dados estatísticos mais recentes disponibilizados pela Direcção-Geral de Política de Justiça reportavam ao ano de 2006. Considerando que pretendíamos abranger um período caracterizado por relativa estabilidade jurídica e suficientemente longo para, por um lado, analisar eventuais alterações de tendência do padrão de criminalidade, de indivíduos arguidos e condenados e de sanções penais predominantes e, por outro lado, para abranger anos em que a imigração em Portugal registou alterações muito significativas, quer ao nível do número de imigrantes presentes, quer ao nível das nacionalidades predominantes e respectivos perfis sociais e económicos, optámos por seleccionar o período de 10 anos entre 1997 e 2006, situado em momento posterior e anterior às duas últimas grandes reformas da legislação penal portuguesa - 1995 e 2007.

Face à dificuldade de análise estatística de cada um e de todos os anos do período seleccionado, que abrange milhões de dados, e considerando que esse tipo de análise não consubstancia verdadeira mais-valia para a observação de evolução do padrão judicial, que poderá mudar em 5 ou 10 anos mas dificilmente mudará de um ano para o outro, optámos por focar a observação nos anos do início, do meio e do fim do período - 1997, 2001 e 2006.

Delimitámos o universo de trabalho aos arguidos condenados do sexo masculino, que representam sempre mais de 80% da criminalidade julgada condenada nos tribunais portugueses. Esta delimitação em função do género permite abranger a enorme maioria da população arguida condenada e da população reclusa, mantendo, simultaneamente,

maior homogeneidade no universo de análise, ao excluir eventuais diferenças no padrão de criminalidade condenada e punida em função do género. Não obstante a relevância das investigações sobre diferenças punitivas em função do género, o nosso estudo limita-se a observar o contributo de uma variável legalmente irrelevante: a nacionalidade.

As estatísticas da Justiça registam mais de 100 tipos de crimes diferentes no universo da criminalidade julgada nos tribunais portugueses. Porém, um grupo relativamente reduzido de tipos de crimes representa sempre mais de metade daquele universo, registando a grande maioria dos tipos de crimes uma percentagem muito baixa no quadro da criminalidade arguida e condenada. Assim, delimitámos a análise ao grupo de tipos de crime que representam, na média do período considerado, cerca de 73% dos crimes condenados, seleccionados pela maior expressão estatística em cada uma das principais categorias de crimes definidas pelo Código Penal: crimes contra as pessoas; crimes contra o património; crimes contra a vida em sociedade; crimes contra o Estado. A tabela 1 apresenta os tipos de crime seleccionados e as respectivas proporções no universo da criminalidade julgada.

Tabela 1. Tipos de crime seleccionados

10 crimes /Ano	1997		2001		2006	
	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Ofensa integridade física simples/privilegiada	2781	7,4%	5112	8,4%	4581	6,5%
Ameaça ou coacção	284	0,8%	656	1,1%	864	1,2%
Furto	1347	3,6%	1636	2,7%	1707	2,4%
Furto qualificado	3776	10,0%	3737	6,2%	2283	3,2%
Roubo	1388	3,7%	1705	2,8%	1889	2,7%
Condução veículo em estado de embriaguez	9052	24,0%	14133	23,3%	18325	26,1%
Desobediência	1164	3,1%	2307	3,8%	4284	6,1%
Tráfico simples/agravado	1270	3,4%	1356	2,2%	1177	1,7%
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	1042	2,8%	1313	2,2%	970	1,4%
Condução sem habilitação legal	0	0,0%	12662	20,9%	16811	23,9%
Total 10 crimes	22104	58,6%	44617	73,7%	52891	75,3%
Restantes crimes	15631	41,4%	15936	26,3%	17368	24,7%
Total	37735	100,0%	60553	100,0%	70259	100,0%

Fonte: DGPJMJ

Assim, delimitado o nosso campo de observação, foram analisadas as principais variáveis estatísticas disponíveis, que, em geral, correspondem às fases processuais mais relevantes no quadro da investigação realizada.

2.1. A extinção do procedimento criminal

Ao longo do período de 10 anos considerado, três modos de extinção dominam a quase totalidade da criminalidade judicializada: a condenação, a desistência de queixa e a absolvição.

Tabela 2. Extinção do procedimento criminal 10 crimes (em %)

Extinção do procedimento criminal 10 crimes (%)	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Média
Condenação	63,6	64,6	63,0	67,5	70,7	73,4	74,6	73,8	72,6	73,1	70,5
Absolvição/Carência de prova	11,2	11,3	8,5	9,6	10,5	10,3	9,9	10,4	10,7	10,9	10,3
Desistência de Queixa	21,6	20,8	17,4	18,3	16,9	15,1	14,6	15,0	15,8	14,9	16,5
Amnistia	1,1	0,4	8,6	1,7	0,5	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1
Inimputabilidade	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Prescrição	1,0	1,2	1,4	1,6	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,5
Rejeição de Acusação/ não pronuncia	0,3	0,3	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2
Outros motivos	1,2	1,2	0,9	1,0	1,0	0,7	0,7	0,6	0,6	0,8	0,8

Fonte: DGPJM/J

No período de 10 anos, a taxa de condenação global aumentou cerca de 10% entre 1997 e 2006. A taxa de absolvição, em sentido oposto, revela uma relativa estabilidade ao longo de 10 anos, sempre com valores próximos dos 10%. Do cruzamento destas duas tendências, parece poder concluir-se que o aumento da taxa de condenação não está correlacionado com variações na taxa de absolvição. A leitura da evolução da taxa de condenação terá de ser realizada em conjugação com a evolução do número e tipo de crimes julgados e condenados nesse mesmo período, pois admitimos que o aumento da taxa de condenação possa ser, em grande medida, consequência do aumento dos valores,

absolutos e relativos, dos tipos de crime com mais elevadas taxas de condenação, como é o caso dos crimes rodoviários. Por outro lado, há que considerar, também, a significativa diminuição da taxa de desistência de queixa, que pode contribuir para um aumento da taxa de condenação, no caso de aquela redução ser consequência de factores legais como o alargamento do número de crimes semi-públicos e públicos, os quais não admitem desistência de queixa (esta tem vindo, aliás, a ser a tendência no contexto das sucessivas alterações ao Código Penal).

Focando a atenção apenas na condenação, verificamos que, tal como já apontado nos estudos do Observatório Permanente da Justiça, a taxa de condenação varia, significativamente, em função do tipo de crime e, para além do tipo de crime, também regista variações em função da nacionalidade do arguido.

Tabela 3. Condenação por tipo de crime e nacionalidade (em %)

Condenação/Tipo de crime	1997		2001		2006	
	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros
Ofensa integridade física	29,1	27,7	33,1	38,4	31,5	40,4
Ameaça ou coacção	26,8	21,4	29,3	47,8	30,6	36,1
Furto	40,5	47,5	39,4	51,9	39,1	44,6
Furto qualificado	68,8	69,1	68,9	70,9	64,6	63,8
Roubo	82,0	78,9	78,7	82,2	73,3	77,7
Condução veiculo em estado de embriaguez	97,9	97,6	98,2	97,3	98,2	97,0
Desobediência	64,8	73,0	78,7	76,1	79,1	81,8
Tráfico simples/agravado	83,5	89,2	77,3	85,0	75,6	88,5
Tráfico quantidades diminutas/tráfico-consumo	82,3	81,1	73,0	69,6	68,4	76,0
Condução sem habilitação legal			96,5	91,9	94,0	91,0

Fonte: DGPJMJ

Observando, primeiro, apenas para o tipo de crime, é de salientar que neste grupo de 10 crimes, as taxas de condenação são relativamente elevadas, registando-se em apenas 3 tipos de crimes – ofensas à integridade física, ameaça e furto – uma taxa inferior a 50%.

Os crimes com a mais elevada taxa de condenação são os crimes rodoviários, sempre acima dos 90%. Os crimes contra o património mais graves registam igualmente taxas de condenação muito elevadas, de cerca de 80% no caso do roubo e de 70% no de furto qualificado. O mesmo se verifica nos crimes de tráfico de estupefacientes, sendo, porém, de notar uma tendência de diminuição da taxa de condenação dos crimes de tráfico de diminuta quantidade e tráfico-consumo, em resultado, muito provavelmente, da alteração à legislação sobre tráfico e consumo de estupefacientes que, em 2000, descriminalizou o consumo de droga.

Para o mesmo tipo de crime, as taxas de condenação são, na maioria dos casos, mais elevadas para os arguidos estrangeiros que para os arguidos nacionais. O tipo de crime onde as diferenças são particularmente evidentes é o de tráfico de droga simples/agravado, relativamente ao qual a taxa de condenação de estrangeiros é, no ano de 2006, 13% superior à dos arguidos nacionais. A mais alta taxa de condenação, em particular neste tipo de crime, reflecte taxas de absolvição mais baixas nos estrangeiros.

Tabela 4. Absolvição por tipo de crime e nacionalidade (em %)

Crime/ Absolvição	1997		2001		2006	
	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	9,5	13,4	13,5	20,5	12,9	19,5
Ameaça ou coacção	17,3	7,1	16,8	13,0	18,3	20,8
Furto	11,6	6,6	18,7	13,0	19,3	18,0
Furto qualificado	19,4	24,5	23,7	21,8	30,7	31,2
Roubo	16,3	19,3	19,7	16,1	25,8	21,1
Condução veiculo em estado de embriaguez	1,3	2,1	1,3	2,3	1,2	2,2
Desobediência	78,7	16,2	16,0	22,1	19,3	17,3
Tráfico simples/agravado	15,4	10,8	18,4	13,9	24,0	11,0
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	15,7	8,1	20,1	26,8	28,8	18,0
Condução sem habilitação legal			2,7	6,7	4,9	8,1

Fonte: DGP/IMJ

Diversos factores podem estar na base desta diferença. Procuraremos interpretar esta diferença mais adiante, no âmbito da análise dos resultados do estudo de caso.

2.2. Criminalidade condenada

Se desagregarmos por tipo de crime, verificamos que a proporção de cada um destes 10 tipos de crime no cômputo global da criminalidade condenada é bastante variável.

Tabela 5. Criminalidade condenada

10 crimes /Ano	1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	2781	7,4%	5112	8,4%	4581	6,5%
Ameaça ou coacção	284	0,8%	656	1,1%	864	1,2%
Furto	1347	3,6%	1636	2,7%	1707	2,4%
Furto qualificado	3776	10,0%	3737	6,2%	2283	3,2%
Roubo	1388	3,7%	1705	2,8%	1889	2,7%
Condução veiculo em estado de embriaguez	9052	24,0%	14133	23,3%	18325	26,1%
Desobediência	1164	3,1%	2307	3,8%	4284	6,1%
Tráfico simples/agravado	1270	3,4%	1356	2,2%	1177	1,7%
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	1042	2,8%	1313	2,2%	970	1,4%
Condução sem habilitação legal	0	0,0%	12662	20,9%	16811	23,9%
Total 10 crimes	22104	58,6%	44617	73,7%	52891	75,3%
Restantes crimes	15631	41,4%	15936	26,3%	17368	24,7%
Total	37735	100,0%	60553	100,0%	70259	100,0%

Fonte: DGPJMJ

Uma primeira nota a salientar do quadro da evolução da criminalidade, entre o início e o fim do período, é a quase duplicação do número total de crimes condenados nos tribunais portugueses. Em grande medida, este significativo aumento resulta do crescimento dos crimes rodoviários ao longo do período. No ano de 2006, os crimes de condução de veículo em estado de embriaguez e de condução sem habilitação legal representavam 50%, do

total da criminalidade condenada nos tribunais portugueses. No âmbito dos crimes contra o património, regista-se uma diminuição da incidência (proporcional e absoluta) do crime de furto qualificado e uma relativa estabilidade dos crimes de furto simples e de roubo. Os crimes de tráfico de estupefacientes registam, igualmente, uma tendência de estabilidade, em termos absolutos, e o crime de desobediência duplica, em termos proporcionais, entre 1997 e 2006.

Neste quadro de criminalidade condenada, importa, por um lado, observar a proporção de arguidos nacionais e estrangeiros no cômputo global da criminalidade condenada e, por outro lado, analisar o padrão de criminalidade condenada de arguidos nacionais e estrangeiros.

Tabela 6. Proporção de arguidos nacionais e estrangeiros na criminalidade condenada (em %)

10 crimes / anos	1997		2001		2006	
	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	98,9	1,1	97,7	2,3	95,6	4,4
Ameaça ou coacção	98,9	1,1	98,3	1,7	97,0	3,0
Furto	97,8	2,2	95,7	4,3	92,2	7,9
Furto qualificado	98,0	2,0	97,0	3,0	96,3	3,7
Roubo	96,8	3,2	94,3	5,7	90,3	9,7
Condução veiculo em estado de embriaguez	96,9	3,1	94,9	5,1	91,6	8,4
Desobediência	97,7	2,3	96,3	3,7	92,0	8,0
Tráfico simples/agravado	84,8	15,2	88,7	11,3	71,9	28,1
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	96,7	3,3	96,7	3,3	90,7	9,3
Condução sem habilitação legal	-	-	95,7	4,3	86,7	13,3

Fonte: DGPJM/J

A presença de estrangeiros na criminalidade condenada nos tribunais portugueses tem vindo a aumentar ao longo dos últimos 10 anos, embora seja de salientar que a enorme maioria da criminalidade condenada em Portugal é praticada por cidadãos nacionais. Em 1997, o número de crimes condenados nos tribunais, praticados por estrangeiros, repre-

sentava 3,2% do universo dos 10 crimes seleccionados, proporção que aumenta para 4,4%, em 2001, e para 9,7%, em 2006.

Em todos os tipos de crime, registaram-se aumentos expressivos da proporção de estrangeiros na criminalidade condenada, mas é nos crimes rodoviários que se verifica o maior aumento ao longo do período, o que também sucede no caso dos nacionais. No que se refere especificamente aos estrangeiros, é particularmente evidente a tendência de aumento proporcional nos crimes de roubo, de desobediência e de tráfico de droga, em especial o tráfico simples e agravado. Este é o tipo de crime que tem a maior proporção de estrangeiros no universo de condenados, quer em 1997 (15,2%), quer em 2006 (28,1%).

Desviando o olhar da proporção de estrangeiros e portugueses por cada tipo de crime para um olhar sobre a composição da criminalidade condenada nos portugueses e nos estrangeiros, verifica-se que, em ambos os grupos, os crimes rodoviários são sempre os mais representativos ao longo do período.

Tabela 7. Criminalidade condenada de portugueses (em %)

Crime/Português	1997	2001	2006
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	12,9	11,7	9,2
Ameaça ou coacção	1,3	1,5	1,8
Furto	6,2	3,7	3,3
Furto qualificado	17,3	8,5	4,6
Roubo	6,3	3,8	3,6
Condução veiculo em estado de embriaguez	41,0	31,4	35,2
Desobediência	5,3	5,2	8,3
Tráfico simples/agravado	5,0	2,8	1,8
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	4,7	3,0	1,8
Condução sem habilitação legal	0,0	28,4	30,6

Fonte: DGPIMJ

O quadro da criminalidade condenada de arguidos nacionais traduz, necessariamente, as tendências de evolução globais acima salientadas. Em geral, a evolução entre 1997 e 2006 demonstra uma diminuição da proporção da criminalidade mais grave na estrutura da criminalidade condenada, sendo de salientar a forte quebra do crime de furto qualificado.

Sendo minoritária, poder-se-ia admitir que o padrão da criminalidade condenada de arguidos estrangeiros registasse algumas diferenças face ao dos nacionais, que sempre seriam encobertas, num quadro global, pelas tendências maioritárias da criminalidade dos arguidos nacionais. Não é o que demonstram as estatísticas.

Tabela 8. Criminalidade condenada estrangeiros (em %)

Crime/Estrangeiro	1997	2001	2006
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	4,3	6,0	3,9
Ameaça ou coacção	0,4	0,6	0,5
Furto	4,2	3,6	2,6
Furto qualificado	10,3	5,8	1,6
Roubo	6,1	5,0	3,5
Condução veiculo em estado de embriaguez	39,2	37,0	29,8
Desobediência	3,8	4,4	6,6
Tráfico simples/agravado	26,9	7,8	6,4
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	4,7	2,2	1,7
Condução sem habilitação legal	0,0	27,8	43,2

Fonte: DGPJMJ

As estatísticas dão-nos um quadro de semelhança, não de diferença, da composição da criminalidade julgada e condenada entre arguidos nacionais e estrangeiros. O quadro da criminalidade condenada nos dois grupos revela uma muito significativa predominância dos crimes rodoviários. Tendo por referência o ano de 2006, verifica-se que os crimes rodoviários representam 73% do universo de condenações de arguidos estrangeiros e 65,8% do total de condenações de arguidos portugueses. O aumento proporcional destes dois tipos entre 2001 e 2006 tem como consequência a diminuição da proporção dos restantes tipos de crime. A

diminuição proporcional verifica-se em todos os tipos de crime e nos dois grupos em análise, excepto no crime de desobediência, que regista um aumento entre 2001 e 2006, quer na criminalidade condenada de nacionais, quer na criminalidade condenada de estrangeiros.

Podemos, assim, concluir que, ao nível deste tipo de análise estatística, não existem diferenças muito relevantes entre o grupo dos condenados de nacionalidade portuguesa e os de nacionalidade estrangeira. Por um lado, as tendências de aumento/diminuição proporcional dos vários tipos de crime são transversais aos dois grupos. Por outro lado, a distribuição proporcional de cada tipo de crime, na criminalidade condenada, nos dois grupos é semelhante, embora com algumas diferenças que importa realçar.

Tendo por referência o ano de 2006, é de salientar um maior peso proporcional do crime de tráfico de droga simples/agravada na criminalidade condenada estrangeira e um maior peso proporcional dos crimes de furto qualificado e ofensas corporais na criminalidade condenada nacional. Os crimes de tráfico de estupefacientes e de furto qualificado são, neste grupo de tipos de crime, os que têm molduras penais abstractas mais elevadas, juntamente com o crime de roubo. Assim, o que se pode salientar, nesta fase do trabalho, é que os crimes mais gravemente punidos no sistema português estão distribuídos entre arguidos condenados de nacionalidade estrangeira e nacionais: o crime de roubo regista proporções semelhantes a nacionais e estrangeiros; o crime de furto qualificado tem maior incidência na criminalidade condenada de nacionais; o tráfico de estupefacientes está proporcionalmente mais presente na criminalidade condenada de estrangeiros. Destes três tipos de crime, aquele que tem a moldura penal abstracta mais elevada, considerando a forma simples, é o tráfico de estupefacientes. Este é um factor a considerar na análise das medidas e sanções penais aplicadas.

2.3. A situação processual do arguido condenado à data do julgamento

Não obstante um elenco legal de medidas de coacção relativamente alargado, apenas o termo de identidade e residência, que domina em absoluto, e, em muito menor medida, a prisão preventiva são aplicadas no sistema judicial português.

Tabela 9. Situação do arguido à data do julgamento (total dos crimes)

Situação do arguido / condenado	1997		2006	
	n	%	n	%
Detido	8379	22,2	469	0,7
Preventivo neste processo	2766	7,3	1264	1,8
Preventivo noutro processo	1083	2,9	410	0,6
Em cumprimento de pena	2054	5,4	1071	1,5
Com termo de identidade e residência	22763	60,3	66312	95,0
Obrigado à prestação de caução	120	0,3	8	0,0
Obrigado a permanecer na habitação	29	0,1	103	0,1
Obrigado a tratamento de toxicodependente	12	0,0	2	0,0
Obrigado a outra medida	514	1,4	178	0,3
Total	37720	100,0	69817	100,0

Fonte: DGPJMJ

O termo de identidade e residência predomina em absoluto o quadro de medidas de coacção aplicadas, tendo, mesmo, aumentado muito significativamente, quer em termos absolutos quer em termos relativos, no período de 10 anos. Sendo de salientar que o termo de identidade e residência é, por imposição legal, sempre efectuado com a constituição de arguido e, portanto, em muitos casos esta medida acumula com outras medidas de coacção, não deixa de ser um dado muito relevante que, em 2006, apenas 5% dos arguidos chegava a julgamento em situação diferente da mera sujeição a termo de identidade e residência. Nesse universo, a maioria está em situação de prisão preventiva, que regista uma diminuição significativa ao longo daquele período.

As mesmas tendências registam-se no grupo dos 10 crimes seleccionados.

Tabela 10. Situação do arguido condenado à data do julgamento (10 crimes)

Medidas de coacção	1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%
Detido	7785	35,2	13445	30,1	447	0,8
Preventivo neste processo	2260	10,2	1872	4,2	944	1,8
Preventivo noutro processo	654	3,0	646	1,4	302	0,6
Em cumprimento de pena	1300	5,9	1138	2,6	765	1,4
Com termo de identidade e residência	9780	44,2	27318	61,2	50235	95,0
Obrigado à prestação de caução	41	0,2	4	0,0	4	0,0
Obrigado a permanecer na habitação	19	0,1	20	0,0	77	0,1
Obrigado a tratamento de toxicodependente	8	0,0	6	0,0	2	0,0
Obrigado a outra medida	257	1,2	168	0,4	115	0,2
Total	22104	100,0	44617	100,0	52891	100,0

Fonte: DGPJMJ

Observando a situação de arguido em prisão preventiva à data do julgamento verifica-se existirem diferenças significativas entre os arguidos nacionais e estrangeiros.

Tabela 11. Arguidos condenados em situação de prisão preventiva (em %)³

Tipos de crime / Prisão Preventiva	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Ofensa integridade física simples/privilegiada	0,6	0,3	0,2	-	-	-
Ameaça ou coacção	-	1,4	-	-	-	-
Furto	5,3	3,2	1,8	-	6,5	3,0
Furto qualificado	25,9	16,2	9,3	39,2	28,3	22,7
Roubo	36,8	32,8	17,8	52,2	56,7	26,3
Tráfico simples/agravado	69,8	62,9	31,3	89,6	90,2	71,9
Tráfico quantidades diminutas/tráfico-consumo	36,1	20,5	4,6	58,8	48,8	11,2

Fonte: DGPJMJ

3 Do quadro de análise à aplicação da medida de prisão preventiva retirámos os crimes de condução sob efeito de álcool, de condução sem habilitação legal e o de desobediência, por, nestes, não se registar incidência de prisão preventiva. Domina nestes três tipos de crime a situação de “detenção” e o termo de identidade e residência, não se registando diferenças assinaláveis entre nacionais e estrangeiros.

A tabela 11 evidencia uma maior incidência da medida de prisão preventiva relativamente a arguidos de nacionalidade estrangeira em todos os tipos de crimes, excepto no roubo. No crime de tráfico de droga simples e agravado a diferença entre nacionais e estrangeiros é de cerca de mais 40% de arguidos estrangeiros sujeitos à medida de prisão preventiva.

Uma muito superior taxa de aplicação da prisão preventiva em arguidos de nacionalidade estrangeira pode ser o resultado de diversos factores, embora se admita que, entre os que mais relevam, esteja uma maior tendência dos tribunais em aplicar esta medida de coacção a estrangeiros com base num argumento de perigo de fuga acrescido, associado a circunstâncias como a sua condição de cidadão de País Terceiro, a ausência de família em Portugal, instabilidade profissional e de residência. Esta será uma questão para análise mais detalhada adiante, salientando-se, aqui, que a maior proporção de estrangeiros sujeitos a prisão preventiva constitui, necessariamente, um importante contributo para a sobre-representação de estrangeiros no sistema prisional, ao qual acresce uma maior incidência da pena de prisão efectiva e de penas de maior duração.

2.4. Sanções penais aplicadas

Ao longo de todo o período, a multa é a sanção penal mais aplicada na criminalidade condenada.

Tabela 12. Sanções penais em Portugal na criminalidade total (em %)

Sanções Penais	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Média
Admoestação	0,9	0,9	1,1	1,6	1,8	1,4	1,5	1,6	1,6	1,8	1,5
Prestação de trabalho à comunidade	0,0	0,0	0,0	0,1	0,2	0,2	0,2	0,3	0,2	0,4	0,2
Multa	54,9	63,5	68,6	69,0	69,9	71,3	72,4	73,3	74,0	73,0	70,0
Prisão substituída por multa	8,1	6,4	4,5	3,9	3,3	3,3	3,5	3,2	2,5	2,5	3,8
Prisão por dias livres/ Semi-detenção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Prisão suspensa simples	15,3	12,6	11,8	12,8	12,9	12,0	11,6	11,3	11,3	11,4	12,1
Prisão suspensa com deveres	3,8	2,8	2,5	3,0	2,9	3,3	3,3	3,6	4,0	4,4	3,4
Prisão efectiva	16,2	13,0	10,7	9,1	8,5	7,9	7,0	6,1	5,7	5,9	8,4
Medida de Segurança de internamento	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Dispensa/isenção de pena	0,6	0,6	0,4	0,4	0,5	0,4	0,3	0,4	0,4	0,4	0,5

Fonte: DGPJMJ

Da tabela 12 resulta evidente que apenas duas sanções são efectivamente aplicadas pelos tribunais portugueses: a multa e a prisão. O peso relativo da multa vai aumentando progressiva e sustentadamente ao longo dos 10 anos em análise, atingindo valores acima dos 70% a partir do ano de 2002. A pena de prisão regista uma tendência decrescente, resultado evidente do aumento da incidência da multa. É, não obstante de salientar, que se consideramos os valores agregados da prisão substituída por multa, prisão suspensa e prisão efectiva verificamos que numa percentagem significativa de casos, os tribunais optam pela pena de prisão: em 1997, a pena de prisão (substituída, suspensa simples, suspensa com deveres, efectiva) representava 43% do total das sanções aplicadas nesse ano e correspondia a mais de 16.369 sentenças de aplicação da pena de prisão; em 2006, esse valor é significativamente mais baixo, representando cerca 24% do total, correspondendo, porém, a um número mais elevado de indivíduos sujeitos a pena de prisão (16.998).

As mesmas tendências são evidenciadas na análise dos 10 tipos de crime seleccionados.

Tabela 13. Sanções penais (10 crimes)

Medidas de coacção	1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%
Detido	7785	35,2	13445	30,1	447	0,8
Preventivo neste processo	2260	10,2	1872	4,2	944	1,8
Preventivo noutro processo	654	3,0	646	1,4	302	0,6
Em cumprimento de pena	1300	5,9	1138	2,6	765	1,4
Com termo de identidade e residência	9780	44,2	27318	61,2	50235	95,0
Obrigado à prestação de caução	41	0,2	4	0,0	4	0,0
Obrigado a permanecer na habitação	19	0,1	20	0,0	77	0,1
Obrigado a tratamento de toxicodependente	8	0,0	6	0,0	2	0,0
Obrigado a outra medida	257	1,2	168	0,4	115	0,2
Total	22104	100,0	44617	100,0	52891	100,0

Fonte: DGPJMJ a) Protegido por segredo estatístico

Também neste grupo de crimes se regista um aumento do peso relativo da pena de multa e uma diminuição do peso relativo da pena de prisão. Em 1997, a pena de prisão, agregando as modalidades acima mencionadas, correspondia a 42% do total das sanções aplicadas e abran-

gia um universo de 9.318 indivíduos; em 2006, a pena de prisão representava 21% das penas aplicadas e correspondia a um número total de 11.109 indivíduos. É de salientar, porém, que a incidência da pena de prisão efectiva diminui muito ao longo do período considerado.

Desagregando as penas aplicadas em função do tipo de crime e da nacionalidade dos arguidos, verificamos existirem algumas diferenças.

Tabela 14. Condenação pena de multa

10 tipos crime/pena Multa	Portugueses						Estrangeiros					
	1997		2001		2006		1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	2066	75,1	4242	84,9	3881	88,6	19	61,3	86	73,5	180	88,7
Ameaça ou coacção	215	76,5	540	83,7	716	85,4	2	66,7	9	81,8	19	73,1
Furto	608	46,2	882	56,3	980	62,3	22	73,3	29	41,4	101	75,4
Furto qualificado	282	7,6	518	14,3	291	13,2	3	4,1	12	10,6	20	23,8
Roubo	0	0,0	10	0,6	0	0,0	0	0,0				
Condução veiculo em estado de embriaguez	7926	90,4	12440	92,8	15280	91,0	257	91,5	661	91,3	1465	95,0
Desobediência	947	83,3	1983	89,3	3481	88,3	26	96,3	71	82,6	322	94,2
Tráfico simples/agravado	25	2,3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	121	12,0	155	12,2	111	12,6	0	0,0	4	9,3	5	5,6
Condução sem habilitação legal	0	0,0	10330	85,3	11346	77,8	0	0,0	485	89,0	2016	90,4

Fonte: DGPJMJ

A distribuição da aplicação da pena de multa por tipo de crime e nacionalidade do condenado revela, desde logo, a já anteriormente assinalada tendência de aumento significativo da multa no quadro da prática sancionatória portuguesa. Excepto naqueles tipos de crime em que a multa não é, em regra, aplicada, a proporção da pena de multa aumenta ao longo dos 10 anos considerados, em todos os crimes e para todos os arguidos condenados, independentemente da nacionalidade.

Os tipos de crime em que a pena de multa é aplicada com maior frequência (entre os 60% e os 90%), tendo por referência o ano de 2006, são os crimes rodoviários, a ofensa à

integridade física, a desobediência, a ameaça ou coacção e o furto. O elenco de tipos de crime maioritariamente punidos com pena de multa é igual para condenados nacionais e estrangeiros, embora se registem algumas diferenças proporcionais, que, neste ponto, não se afiguram muito relevantes.

Os tipos de crime que não são, na grande maioria, punidos com pena de multa são, portanto, o furto qualificado, o roubo e os crimes de tráfico de estupefacientes. Nestes, a pena aplicada é a pena de prisão, variando a proporção entre a forma suspensa e a forma efectiva.

Tabela 15. Condenação pena prisão suspensa

10 tipos crime/ pena prisão suspensa	Portugueses						Estrangeiros					
	1997		2001		2006		1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	251	9,1	349	7,1	265	6,0	3	9,7	10	8,6	11	5,4
Ameaça ou coacção	34	12,1	66	10,3	83	9,9	0	0,0	2	18,2	6	23,1
Furto	341	25,9	424	27,1	365	23,2	3	10,0	12	17,3	17	12,6
Furto qualificado	1627	44,0	1749	48,3	1127	51,3	32	43,3	44	38,9	29	34,6
Roubo	520	38,7	815	50,7	980	57,4	14	31,8	30	30,9	104	56,9
Condução veiculo em estado de embriaguez	265	3,1	629	4,7	1082	6,5	10	3,6	32	4,4	51	3,3
Desobediência	60	5,2	129	5,9	298	7,6	0	0,0	8	9,3	12	3,5
Tráfico simples/agravado	159	14,8	295	24,5	293	34,7	10	5,1	10	6,5	44	13,5
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	417	41,3	792	62,3	600	68,2	11	32,3	16	37,2	62	68,9
Condução sem habilitação legal	0	0,0	742	6,1	1684	11,6	0	0,0	24	4,4	87	3,9

Fonte: DGP/JMJ

A aplicação da pena de prisão na forma suspensa é maioritariamente utilizada, novamente por referência ao ano de 2006, para os crimes de tráfico de menor quantidade, roubo e furto qualificado. Este elenco de tipos de crime punidos com prisão suspensa aplica-se a nacionais e estrangeiros, embora com menor proporção no caso do crime de furto qualificado quando o condenado é estrangeiro. Embora com menor expressão, a pena de prisão suspensa também se aplica aos crimes de tráfico de estupefacientes simples e agravados

e, neste tipo específico de crime, a diferença entre condenados nacionais e estrangeiros é proporcionalmente significativa, com uma evidente menor incidência no caso dos estrangeiros. Esta diferença tem o seu reflexo no quadro da pena de prisão na forma efectiva.

Tabela 16. Condenação pena de prisão efectiva

10 tipos crime/ pena prisão efectiva	Portugueses						Estrangeiros					
	1997		2001		2006		1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Ofensa integridade física simples/ privilegiada	50	1,8	61	1,2	30	0,7	0	0,0	0	0,0	4	2,0
Ameaça ou coacção	4	1,4	21	3,3	10	1,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Furto	191	14,5	152	9,7	141	9,0	3	10,0	14	20,0	4	3,0
Furto qualificado	1664	44,9	1276	35,2	715	32,5	36	48,6	52	46,0	33	39,3
Roubo	801	59,6	748	46,5	660	38,7	29	65,9	63	64,9	74	40,4
Condução veiculo em estado de embriaguez	28	3,0	46	0,3	93	0,6	3	1,1	0	0,0	5	0,3
Desobediência	11	1,0	27	1,2	40	1,0	0	0,0	0	0,0	2	0,6
Tráfico simples/agravado	877	81,4	898	74,6	546	64,5	182	94,3	143	93,5	286	86,4
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	423	42,0	283	22,3	102	11,6	23	67,6	21	48,8	19	21,1
Condução sem habilitação legal	0	0,0	122	1,0	359	2,5	0	0,0	0	0,0	12	0,5

Fonte: DGPJMJ

A pena de prisão efectiva é maioritariamente aplicada nos crimes de tráfico de estupefacientes simples e agravado, registando também, embora com menor dimensão, uma taxa elevada nos crimes de roubo e furto qualificado. Se, no caso deste dois últimos tipos de crime, a proporção registada na criminalidade condenada de nacionais e estrangeiros é semelhante, já o mesmo não se verifica relativamente aos crimes de tráfico de estupefacientes. Os condenados por um crime de tráfico de estupefacientes nacionalidade estrangeira registam, no ano de 2006, uma taxa de aplicação da pena de prisão efectiva superior em mais de 20% à taxa registada para os condenados de nacionalidade portuguesa.

Conclui-se, portanto, que, à semelhança da aplicação da medida de prisão preventiva, os condenados de nacionalidade estrangeira são mais frequentemente sujeitos a uma pena

de prisão efectiva. Estas duas realidades confluem, necessariamente, para a sobre-representação de estrangeiros na população prisional. Uma terceira variável pode acentuar este fenómeno: a duração das penas de prisão efectivamente aplicadas.

2.5. Duração da pena de prisão

A duração das penas de prisão constitui uma variável muito relevante na abordagem à evolução e caracterização da população prisional, em especial a duração média das penas de prisão efectivas.

Tabela 17. Escalões temporais da prisão efectiva (criminalidade total)

Escalão	Duração Prisão Efectiva Geral					
	1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%
Até 6 meses	377	6,2	269	5,3	217	5,2
6 meses a 1 ano	964	15,7	738	14,4	742	17,8
De 1 a 2 anos	1399	22,8	889	17,4	612	14,7
De 2 a 3 anos	930	15,2	803	15,7	540	12,9
De 3 a 5 anos	1085	17,7	1180	23,1	1165	27,9
De 5 a 10 anos	1064	17,4	976	19,1	697	16,7
10 ou mais anos	304	5,0	263	5,1	199	4,8
Total	6123	100,0	5118	100,0	4172	100,0

Fonte: DGPMJ

A tabela 17 revela duas tendências muito significativas: uma diminuição da taxa de aplicação das penas de duração entre 1 e 2 anos e, embora menor, das penas de duração entre 2 e 3 anos; um aumento da taxa de aplicação das penas de duração entre 3 a 5 anos. É, ainda, de realçar no quadro de evolução da duração das penas de prisão efectiva que se regista uma tendência de quebra do número de condenados a penas superiores a 5 anos, não obstante um peso proporcional relevante.

Olhando apenas para os 10 crimes seleccionados, verificam-se tendências semelhantes às globais.

Tabela 18. Escalões temporais da prisão efectiva 10 crimes

Escalão	Duração Prisão Efectiva Geral					
	1997		2001		2006	
	n	%	n	%	n	%
Até 6 meses	147	3,4	179	4,6	171	5,5
6 meses a 1 ano	475	11,0	471	12,0	561	17,9
De 1 a 2 anos	1041	24,1	719	18,3	442	14,1
De 2 a 3 anos	734	17,0	694	17,7	444	14,2
De 3 a 5 anos	889	20,6	981	25,0	917	29,3
De 5 a 10 anos	900	20,8	791	20,1	527	16,8
10 ou mais anos	139	3,2	96	2,4	73	2,3
Total	4325	100,0	3931	100,0	3135	100,0

Fonte: DGPJMJ

O padrão temporal das penas de prisão efectivas aplicadas aos 10 crimes seleccionados regista as mesmas tendências que o quadro geral, o que, aliás, é explicado, em grande medida, pela enorme proporção que estes 10 crimes registam no total de crimes condenados a penas de prisão efectivas.

A incidência dos diversos escalões temporais em cada tipo de crime é variável, considerando, naturalmente as respectivas molduras penais abstractas. Para finalizar esta análise relativa ao padrão sancionatório, cruzámos a duração da pena de prisão efectiva com os três tipos de crime com molduras penais mais elevadas e comparámos a sua aplicação a condenados nacionais e estrangeiros.

Tabela 19. Duração de prisão efectiva por crime de furto qualificado (em %)

Escalação/Furto Qualificado	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Até 6 meses	1,7	1,7	2,0	0,0	3,8	0,0
6 meses a 1 ano	51,9	14,8	11,7	22,2	15,4	9,1
De 1 a 2 anos	29,0	17,9	12,3	16,7	21,1	18,2
De 2 a 3 anos	23,8	30,3	33,8	30,6	23,1	42,4
De 3 a 5 anos	16,9	21,8	28,1	19,4	19,2	18,2
De 5 a 10 anos	10,3	11,0	9,8	8,3	11,5	9,1
10 ou mais anos	2,3	2,5	2,2	2,8	5,80	3,0

Fonte: DGPJMJ

Como se verifica na tabela 19, na punição do crime de furto qualificado também se regista uma tendência de subida das penas de duração entre os 2 e os 5 anos e uma relativa estabilidade das penas de duração superior a 5 anos.

Tendo por referência o ano de 2006, o quadro mostra que a maioria dos crimes de furto qualificado é punida com penas entre os 2 e os 5 anos. Neste escalão verifica-se que, comparando as respectivas proporções, os estrangeiros são mais condenados em penas entre os 2 e os 3 anos e os nacionais a penas entre os 3 e os 5 anos. Se consideramos as penas de duração superior a 3 anos, na sua totalidade, o que se conclui é que, no ano de 2006, cerca de 40% dos nacionais e 30% dos estrangeiros foi condenado a penas superiores a 3 anos.

Tabela 20. Duração de prisão efectiva por crime de roubo (em %)

Escalação / Roubo	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Até 6 meses	0,4	1,2	0,6	0,0	0,0	0,0
6 meses a 1 ano	4,1	5,6	4,2	0,0	3,2	1,4
De 1 a 2 anos	24,3	24,3	20,8	10,3	25,4	9,5
De 2 a 3 anos	22,1	19,1	15,0	13,8	14,3	9,5
De 3 a 5 anos	26,2	30,6	35,8	48,3	39,7	41,9
De 5 a 10 anos	18,9	15,8	18,5	20,7	15,9	32,4
10 ou mais anos	4,0	3,3	5,2	0,0	0,0	0,0

Fonte: DGPJMJ

No crime de roubo regista-se uma maior incidência dos escalões de duração da prisão efectiva mais elevados, na comparação com o crime de furto qualificado. Tendo por referência o ano de 2006, verifica-se que a maior proporção é a do escalão entre os 3 e 5 anos, sendo de registar a elevada incidência do escalão entre os 5 e os 10 anos. Observando separadamente os nacionais e os estrangeiros é visível uma maior proporção das penas de duração mais elevada nos estrangeiros, com particular relevância no caso das penas entre o 5 e os 10 anos. Neste tipo de crime podemos concluir, face aos dados estatísticos, que os escalões temporais menos elevados são proporcionalmente mais aplicados aos nacionais e os escalões mais elevados aos estrangeiros. Considerando na sua totalidade as penas de duração superior a 3 anos, verifica-se que, em 2006, cerca de 60% dos nacionais e 70% dos estrangeiros foram condenados a uma pena superior a 3 anos.

Tabela 21. Duração de prisão efectiva por crime de tráfico simples/agravado (em %)

Escalão/ Tráfico simples e agravado	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Até 6 meses	0,3	0,7	0,7	0,0	0,0	0,0
6 meses a 1 ano	1,1	1,0	0,7	0,5	0,7	0,3
De 1 a 2 anos	8,7	6,8	9,5	2,7	4,2	2,8
De 2 a 3 anos	6,7	7,0	6,4	1,1	2,1	3,5
De 3 a 5 anos	30,6	37,1	41,8	17,6	28,0	58,4
De 5 a 10 anos	48,2	45,0	38,5	64,8	59,4	33,2
10 ou mais anos	4,3	2,4	2,4	13,2	5,6	1,7

Fonte: DGPJMJ

O crime de tráfico de estupefacientes é o mais severamente punido no grupo de crimes aqui considerados. A maior proporção de penas aplicadas situa-se, em regra, no escalão entre os 5 e os 10 anos. Não obstante, é de salientar um aspecto que nos parece interessante neste quadro de punição dos crimes de tráfico. A moldura penal abstracta do crime de tráfico de estupefacientes na forma simples tem como limite mínimo os 4 anos e limite máximo os 12 anos. Neste quadro, apesar de minoritárias, as penas de duração inferior a 3 anos têm uma expressão relevante, com menor incidência no grupo dos condenados estrangeiros. O que daqui se terá de concluir é que, num número significativo de casos

Julgados, terão sido ponderadas circunstâncias atenuantes no processo de determinação da medida da pena, assim se justificando a proporção de penas de duração inferior ao limite mínimo de 4 anos.

Tendo por referência o ano de 2006, verifica-se que cerca de 83% dos arguidos nacionais são condenados a uma pena de duração superior a 3 anos, proporção que sobe para mais de 93% no caso dos arguidos estrangeiros. Porém, considerando separadamente os dois escalões apresentados, verifica-se, por um lado, que as penas entre os 3 e os 5, portanto muito próximas do limite mínimo da moldura penal abstracta, registam proporções sempre elevadas e em tendência crescente e, por outro lado, que no ano de 2006, é maior a proporção de estrangeiros condenados nesse escalão temporal, numa comparação com o escalão mais elevado e com os condenados nacionais.

Assim, o que os dados relativos à duração das penas de prisão efectiva nos demonstram é que os arguidos estrangeiros registam, no caso do crime de roubo e do crime de tráfico de estupefacientes, menor proporção de penas dos escalões temporais mais baixos e, em regra, maior proporção nos escalões mais elevados. Em ambos os casos, as penas de duração superior a 3 anos, em termos agregados, registam uma proporção mais elevada em cerca de 10% no grupo de condenados estrangeiros.

A análise das tendências de evolução da criminalidade julgada e condenada evidencia, portanto, que as medidas e penas mais privativas da liberdade são, proporcionalmente, mais aplicadas a estrangeiros que aos nacionais. Antes de observarmos o reflexo destas tendências na população prisional, é relevante uma análise de caracterização dos arguidos condenados em função da nacionalidade.

2.6. Caracterização de arguidos condenados nacionais e estrangeiros

Iniciando a caracterização pela estrutura etária da população de arguidos condenados, observamos algumas diferenças entre nacionais e estrangeiros.

Tabela 22. Idade dos arguidos condenados (em %)

Idade	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
16 - 20	12,5	19,0	14,7	10,3	12,5	10,2
21 - 30	37,6	35,6	32,8	39,4	39,1	42,1
31 - 40	26,2	24,2	25,9	33,6	31,9	31,4
41 - 50	14,5	13,6	16,7	11,7	12,3	12,9
50 ou mais	9,0	7,3	9,7	4,8	3,9	3,1

Fonte: DGPJMJ

Os arguidos estrangeiros estão mais representados nas faixas etárias entre os 21 anos e os 40 anos e menos representados nas faixas etária mais nova e mais velha. Tendo por referência o ano de 2006, cerca de 73% do total dos arguidos estrangeiros tinha idade compreendida entre os 21 e os 40 anos, taxa que descia para cerca de 58% no universo dos arguidos nacionais.

Tal como relativamente à idade, no estado civil também se registam diferenças entre nacionais e estrangeiros.

Tabela 23. Estado civil dos arguidos condenados (em %)

Estado Civil	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Solteiro	51,2	55,0	55,9	71,3	70,4	66,7
Casado	42,4	33,6	33,5	23,4	23,8	28,6
Viuvo	1,1	0,9	1,9	1,6	1,1	0,4
Divorciado	5,0	5,7	8,6	3,5	4,5	4,2

Fonte: DGPJMJ

As estatísticas registam uma maior proporção de arguidos solteiros e uma menor proporção de casados no grupo dos estrangeiros. Porém, na interpretação desta variável afigura-se relevante ponderar um elemento importante. Admitindo que uma menor proporção de arguidos estrangeiros casados constituía um reflexo da predominância de indivíduos

solteiros na população que vem para Portugal viver e trabalhar há, também, que admitir que nem sempre o estado civil juridicamente solteiro corresponderá a um estado sociologicamente solteiro. Esta discrepância também se aplica, naturalmente, aos nacionais, sendo um dado inquestionável o aumento, nos últimos anos, das uniões de facto, mas é provável que seja ainda mais frequente relativamente aos cidadãos estrangeiros, em especial nas comunidades oriundas de países do continente africano. Para efeitos de ponderação pelo tribunal da situação familiar do arguido, admitimos que o mais relevante seja, não a existência de um vínculo jurídico, mas a situação familiar de facto.

No quadro das condições perante o trabalho, as diferenças entre nacionais e estrangeiros são menos significativas.

Tabela 24. Condições perante o trabalho dos arguidos condenados (em %)

Situação Laboral	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Empregado	73,6	78,3	72,9	68,2	81,2	77,6
Desempregado	20,3	15,7	20,6	24,3	12,8	15,4
Estudante	2,3	3,7	3,7	3,6	3,9	3,2
Ocupação ocasional	3,6	2,1	2,6	3,4	1,9	3,2

Fonte: DGPJMJ

A grande maioria dos arguidos, nacionais e estrangeiros, está empregado, registando-se uma diferença de cerca de mais 5% de estrangeiros na situação de empregado e de menos 5% na situação de desempregado, face aos arguidos nacionais.

A caracterização estatística da estrutura habilitacional dos arguidos revela que os arguidos estrangeiros têm uma maior proporção de habilitações de nível secundário e superior, comparativamente com os arguidos nacionais.

4 De acordo com os dados estatísticos disponibilizados pelo SEF, no ano de 2006 cerca de 48% da população estrangeira residente em Portugal tinha idade compreendida entre os 20 e os 39 anos.

Tabela 25. Nível de ensino dos arguidos condenados (em %)

Nível de ensino	Portugueses			Estrangeiros		
	1997	2001	2006	1997	2001	2006
Básico	76,9	74,3	69,0	70,7	63,7	52,6
Secundário	18,5	20,6	24,4	21,4	27,1	37,0
Superior	2,3	2,8	4,3	5,2	6,7	8,0
Não sabe ler/escrever	2,1	2,1	2,1	2,5	2,3	2,2

Fonte: DGP/IMJ

Na medida em que os dados estatísticos não diferenciam por país de origem não é possível verificar se as diferenças na estrutura de habilitações entre condenados nacionais e estrangeiros reflecte, ou não, uma maior presença de indivíduos nacionais de países caracterizados por níveis de habilitação superiores aos nacionais. Esta pode ser uma explicação, entre outras possíveis, nomeadamente, diferenças na proporção dos crimes que têm maior presença de indivíduos com maiores habilitações.

Finalmente, no âmbito da caracterização de arguidos condenados é relevante analisar a variável relativa aos antecedentes criminais. Neste ponto, faremos uma análise tendo por referência o início e o fim do período de 10 anos em estudo, considerando que as diferenças ao longo desta década não são muito significativas, embora, algumas, justifiquem o registo entre o 1997 e 2006.

Tabela 26. Antecedentes criminais em 1997 (em %)

Tipo de Crime/ ano 1997	Portugueses				Estrangeiros			
	Sem antecedentes	Multa	Prisão efectiva	Prisão suspensa	Sem antecedentes	Multa	Prisão efectiva	Prisão suspensa
Ofensa integridade física simples/privilegiada	92,3	3,9	2,0	0,9	80,6	9,7	6,5	3,2
Ameaça ou coacção	91,2	4,6	2,1	1,4	100,0	0,0	0,0	0,0
Furto	72,0	6,2	14,5	5,2	66,7	3,3	16,7	3,3
Furto qualificado	53,4	4,7	31,1	8,0	56,9	3,9	31,6	3,9
Roubo	53,7	4,7	33,0	6,2	50,0	0,0	38,6	9,1
Condução veiculo em estado de embriaguez	93,0	5,1	0,3	0,5	95,0	3,9	0,0	0,4
Desobediência	85,3	8,9	3,0	1,4	96,3	0,0	0,0	0,0
Tráfico simples/agravado	67,9	4,2	19,8	4,3	78,2	4,1	10,9	2,6
Tráfico quantidades diminutas/ tráfico-consumo	70,4	5,4	15,7	5,7	76,5	0,0	17,6	5,9
Condução sem habilitação legal					Descriminalizado			

Fonte: DGPJMJ

Em 1997 a maioria dos arguidos não tinha antecedentes criminais, registando-se, em quase todos os crimes, taxas acima dos 60%. Os dois tipos de crime nos quais a proporção de arguidos sem antecedentes criminais é mais baixa são o furto qualificado e o roubo, para nacionais e estrangeiros. Relativamente a estes dois tipos de crimes, regista-se uma taxa relativamente elevada de antecedentes de prisão efectiva, para nacionais e estrangeiros, o que indica uma tendência de forte reincidência nos arguidos que são condenados por estes dois crimes.

Tabela 27. Antecedentes criminais em 2006 (em %)

Tipo de Crime/ ano 2006	Portugueses				Estrangeiros			
	Sem antecedentes	Multa	Prisão efectiva	Prisão suspensa	Sem antecedentes	Multa	Prisão efectiva	Prisão suspensa
Ofensa integridade física simples/privilegiada	83,7	10,6	2,2	2,6	80,8	12,3	3,0	1,5
Ameaça ou coacção	78,2	14,5	2,9	3,0	70,4	14,8	3,7	3,7
Furto	56,6	19,4	12,6	9,4	73,8	9,9	7,8	5,7
Furto qualificado	39,8	17,9	25,6	14,9	53,5	10,5	27,0	4,7
Roubo	46,5	13,1	24,3	1,41	62,0	6,4	18,7	11,2
Condução veiculo em estado de embriaguez	76,9	19,1	0,8	2,4	83,8	13,7	0,5	1,2
Desobediência	65,8	26,2	2,4	4,1	73,4	21,5	0,9	2,6
Tráfico simples/agravado	54,2	12,6	23,2	8,4	78,0	4,8	13,1	3,0
Tráfico quantidades diminutas/tráfico-consumo	64,5	14,2	13,0	6,3	64,1	9,8	16,3	6,5
Condução sem habilitação legal	64,0	25,3	3,7	5,5	78,8	16,7	1,6	1,7

Fonte: DGP/JMJ

Decorridos 10 anos acentua-se uma tendência de diminuição da proporção de arguidos sem antecedentes criminais, transversal a todos os tipos de crime mas particularmente significativa no caso dos arguidos nacionais. Ao contrário do que se registava em 1997, em 2006 os arguidos nacionais têm, em regra, taxas inferiores de ausência de antecedentes criminais, com particular relevância nos crimes mais graves, como o furto qualificado, o roubo e o tráfico de estupefacientes. Esta evolução poderá reflectir o aumento muito significativo do número de estrangeiros na população arguida e condenada ao longo de 10 anos e um aumento da frequência de contactos dos estrangeiros com o sistema de justiça penal, seja pela prática de crimes menos graves ou mais graves.

Aqui chegados e construído o quadro de caracterização da criminalidade julgada e condenada de arguidos nacionais e estrangeiros e observadas as semelhanças e as disparidades estatísticas importa, agora, observar a evolução da população prisional em Portugal, analisando o reflexo das tendências de evolução da criminalidade condenada na composição e caracterização do sistema prisional.

3. POPULAÇÃO PRISIONAL EM PORTUGAL

Entre a década de 1950 e o ano de 1974, a população prisional em Portugal registou um ciclo de declínio, atingindo o seu nível mais baixo nesse ano: 2.132 reclusos. Para além da própria natureza do regime político, a baixa taxa de reclusão reflectia uma sociedade predominantemente rural, distante dos níveis de urbanização e industrialização da maioria dos países da Europa ocidental, e, ainda, as fortes dinâmicas emigratórias e a conjuntura de guerra nas antigas colónias portuguesas, com a consequente diminuição do número de indivíduos de idades situadas nas faixas etárias mais representadas nas estatísticas da criminalidade. Toda esta conjuntura terá certamente contribuído para que, até à Revolução de Abril, a taxa de criminalidade e a população prisional registassem valores particularmente baixos (Ferreira, 1999).

Este quadro seria profundamente alterado a partir de 1975, num contexto de fortes convulsões políticas e sociais e de importantes mudanças no sistema de jurídico e judicial português.

No plano jurídico, foram eliminados os regimes penais de excepção e consagrados, de forma definitiva, os direitos, liberdades e garantias dos arguidos em processo penal. As transformações decorrentes do programa do Movimento das Forças Armadas e, posteriormente, da Constituição da República Portuguesa de 1976, viriam a culminar, na década de 1980, na entrada em vigor de um novo Código Penal e de um novo Código de Processo Penal (Santos *et al.*, 1996:293). Para além de importantes alterações do sistema jurídico, a partir de meados da década de 1970, registam-se profundas mudanças ao nível da criminalidade registada e da litigação penal, com consequências evidentes no sistema prisional.

A partir de 1975, aumenta de modo muito significativo a população prisional, em especial os presos preventivos. A criminalidade registada aumentava e reconfigurava-se como uma criminalidade predominantemente patrimonial e muito jovem. A população prisional reflectia as transformações: no final do ano de 1975, 30% dos reclusos tinha entre 16 e 21 anos.

Portugal entrava, com cerca de uma década de atraso, nas tendências, já acentuadas na maioria dos países ocidentais, de taxas crescentes de criminalidade e de crescimento da população prisional, reflexo, também em Portugal, das transformações económicas, laborais, sociais e culturais que mudaram a face do país (Ferreira, 1999).

O quadro de evolução da população prisional, entre a década de 1970 e de 1990, pode ser apresentado em quatro tempos: o primeiro, até 1986, com um fluxo de entradas (reclusão) alto e em crescimento, sobretudo por via da prisão preventiva, mas com uma duração média de reclusão mais baixa; o segundo, entre 1986 e 1989, em que o fluxo de entradas se mantém estável, embora em decrescimento, mas com um aumento da duração do tempo médio de detenção; o terceiro, entre 1990 e 1993/94, em que se acentua de novo o fluxo de entradas nas prisões portuguesas, em especial de presos preventivos; o quarto período, entre 1994/1995 até final da década de 90, em que se observa a significativa descida dos fluxos de entrada, mas, simultaneamente, uma forte subida no tempo de detenção (Ferreira, 1999:17).

O último tempo do quadro de evolução foi marcado por importantes alterações do quadro jurídico-penal português, em especial as decorrentes da revisão do Código Penal de 1995, mas também por significativas mudanças no quadro da criminalidade registada e julgada. Apesar dos objectivos do legislador de 1995 de reforçar o papel da multa como instrumento de punição da pequena e média criminalidade, a população prisional ao longo da segunda metade da década de 1990 não registou tendência para diminuir, pelo contrário. Em grande medida, este foi o resultado das alterações no padrão da criminalidade julgada, em especial do crescimento dos crimes de tráfico de estupefacientes e, conseqüentemente, do aumento do tempo médio das penas de prisão efectivas.

A tendência de crescimento da população prisional parece ter começado a inverter-se, ou pelo menos a estabilizar com tendência decrescente, a partir do início do século XXI. Se consideramos a taxa de detenção por 100 mil habitantes, verificamos essa alteração da tendência.

Tabela 28. Taxa de detenção por 100 mil habitantes

Taxa detenção por 100 mil habitantes	1990	1995	2000	2005	2006
	85	121	128	124	120

Fonte: DGSP

A diminuição da taxa de reclusão parece estar, em grande medida, associada à diminuição do número de presos preventivos no sistema prisional português.

Tabela 29. Reclusos condenados e preventivos (H+M)

Situação processual	1990	1995	2000	2005	2006
Condenado	6544	7400	8917	9845	9715
Preventivo	2507	4943	3854	3044	2921
Total	9051	12343	12771	12889	12636

Fonte: DGSP

Entre 1990 e 1995 a proporção de presos preventivos na população prisional aumenta de cerca de 28% para os 40%. A partir desse ano essa proporção tem vindo a diminuir, correspondendo a 30% da população prisional em 2000 e a cerca de 23% decorridos 5 anos.

Para além da diminuição da situação de prisão preventiva, regista-se também uma alteração do padrão da criminalidade reclusa, com uma significativa diminuição, a partir do ano de 2000, da criminalidade relacionada com o tráfico/consumo de estupefacientes, após uma década de progressivo crescimento.

Tabela 30. Criminalidade reclusa, em % (H+M)

Tipo de Crime/Reclusos	1990	1995	2000	2005	2006
Crimes contra Património	50,2	46,8	34,5	32,6	31,6
Crimes contra Pessoas	20,8	17,6	18,9	26,2	26,1
Crimes de Estupefacientes	19,0	30,0	42,9	27,1	27,3
Outros Crimes	10,0	5,6	3,7	14,1	15,0

Fonte: DGSP

Os dados revelam, portanto, que, desde o início do século XXI, se regista uma relativa estabilidade do número de reclusos no sistema prisional português, quebrando-se a tendência de crescimento verificada ao longo da década de 1990.

3.1. População reclusa nacional e estrangeira

Na década de 1990 a subpopulação de reclusos estrangeiros registava valores relativamente baixos, ao contrário do que já se verificava em diversos países da Europa Ocidental. Segundo um inquérito do Conselho da Europa de 1996, citado por Ferreira (1999), países como a Suíça e o Luxemburgo tinham mais de 50% de reclusos estrangeiros nas respectivas populações prisionais, a França tinha cerca de 28% e a Bélgica, Holanda, Áustria e Suécia tinham valores a rondar os 26%.

Tabela 31. Reclusos portugueses e estrangeiros (H+M)

População Prisional	1990	1995	2000	2005	2006
Portugueses	8298	10999	11224	10503	10084
Estrangeiros	753	1344	1547	2386	2552
Total	9051	12343	12771	12889	12636

Fonte: DGSP

No início da década de 1990 os reclusos estrangeiros representavam cerca de 8% da população prisional, proporção que aumenta para 12% decorridos 10 anos e, em 2006, já representava 20%.

Centrando a nossa análise nos anos de 2001 e 2006 e na população reclusa masculina, elementos de referência no nosso estudo, verificamos que a grande maioria dos reclusos estrangeiros é nacional de países do continente africano, embora se registre uma tendência de crescimento dos cidadãos de países da América Latina.

Tabela 32. Nacionalidades da população reclusa (H)

Reclusos (H)	2001	2006
Portugueses	10573	9449
Estrangeiros	1422	2302
África	896	1278
Angola	229	244
Cabo Verde	452	727
Guiné-Bissau	90	133
Moçambique	27	25
S. Tomé e Príncipe	33	53
Marrocos	0	30
Outros	65	66
América Latina	147	425
Brasil	72	243
Chile	5	0
Colômbia	25	26
Argentina	0	13
Bolívia	0	13
Cuba	0	21
Venezuela	22	102
Outros	23	21
Europa	341	549
Alemanha	21	6
Espanha	83	110
França	36	34
Grã-Bretanha	11	23
Holanda	19	52
Itália	15	19
Lituânia	8	10
Roménia	7	99
Rússia	25	22
Ucrânia	79	80
Bulgária	0	9
Moldávia	0	43
Polónia	0	8
Outros	37	34
Outros países	38	50

Fonte: DGSP

Em 2001, os reclusos de países do continente africano representavam cerca de 63% da população reclusa estrangeira, proporção que diminui para 55% em 2006. Entre os dois anos considerados, aumenta o número de reclusos oriundos da América Latina, que representavam 10% em 2001 e 18% em 2006, e mantém-se estável a proporção de estrangeiros de países europeus, que aumenta de 23% para 24% entre esses dois anos.

Tabela 33. Reclusos (H) nacionais e estrangeiros por situação processual

2001	Portugueses		Estrangeiros		Total	
	n	%	n	%	n	%
Preventivos	2743	25,9	521	36,6	3264	27,2
Condenados	7830	74,1	901	63,4	8731	72,8
TOTAL	10573	100,0	1422	100,0	11995	100,0
2006	Portugueses		Estrangeiros		Total	
	n	%	n	%	n	%
Preventivos	1708	18,1	956	41,5	2664	22,7
Condenados	7741	81,9	1346	58,8	9087	77,3
TOTAL	9449	100,0	2302	100,0	11751	100,0

Fonte: DGSP

O número total de reclusos registado em 2001 e 2006 diminuiu, mas aumentou significativamente o número de reclusos estrangeiros e, portanto, a sua expressão proporcional.

O aumento do número de reclusos estrangeiros é particularmente acentuado no grupo dos reclusos em situação de prisão preventiva. Em ambos os anos, os estrangeiros estão manifestamente sobrerrepresentados no grupo dos presos preventivos, mas em 2006 a sobrerrepresentação atinge valores muito elevados: a proporção de preventivos, face aos condenados, é, no total, de cerca de 23%; se consideramos os grupos dos nacionais e dos estrangeiros, verificamos que, enquanto no grupo dos nacionais, a proporção de preventivos é menor que a proporção total, no grupo dos estrangeiros a taxa duplica face ao valor total.

Estes dados reflectem a já salientada maior incidência da medida de prisão preventiva no grupo dos arguidos estrangeiros, em particular nos crimes de tráfico de estupefacientes.

Este é o tipo de crime em que se regista uma maior diferença entre os reclusos nacionais e estrangeiros no âmbito da população reclusa.

Tabela 34. Reclusos (H) por tipo de crime (2001)

Reclusos p/ tipo crime 2001	Portugueses		Estrangeiros		Total	
	n	%	n	%	n	%
CRIMES CONTRA AS PESSOAS	1588	20,3	156	17,3	1744	20,0
Homicídios	946	12,1	58	6,4	1004	11,5
Ofensas à integridade física	186	2,4	31	3,4	217	2,5
Violação e atentado ao pudor	251	3,2	38	4,2	289	3,3
Outros	205	2,6	29	3,2	234	2,7
CRIMES CONTRA A SOCIEDADE	157	2,0	7	0,8	164	1,9
Incêndio	50	0,6	0	0,0	50	0,6
Outros	107	1,4	7	0,8	114	1,3
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO	2967	37,9	269	29,9	3236	37,1
Roubo	1156	14,8	116	12,9	1272	14,6
Furto simples e qualificado	1701	21,7	131	14,5	1832	21,0
Outros	110	1,4	22	2,4	132	1,5
CRIMES RELATIVOS A ESTUPEFACIENTES	2968	37,9	456	50,6	3424	39,2
Tráfico simples/agravado	2550	32,6	404	44,8	2954	33,8
Associação Criminosa	56	0,7	8	0,9	64	0,7
Tráfico de menor gravidade	210	2,7	21	2,3	231	2,6
Precursores	2	0,0	9	1,0	11	0,1
Tráfico / Consumo	137	1,7	3	0,3	140	1,6
OUTROS CRIMES	150	1,9	13	1,4	163	1,9
Cheque sem provisão	45	0,6	2	0,2	47	0,5
Outros	105	1,3	11	1,2	116	1,3
TOTAL	7830	100,0	901	100,0	8731	100,0

Fonte: DGSP

No ano de 2001 a diferença mais significativa entre os padrões de criminalidade reclusa de nacionais e estrangeiros registava-se nos crimes relativos a estupefacientes. Mais de metade dos estrangeiros reclusos estavam condenados por crimes relativos a estupefacientes, uma proporção muito superior à verificada no grupo dos reclusos nacionais. Por outro lado, os reclusos nacionais registavam uma taxa também significativamente supe-

rior à verificada nos reclusos estrangeiros, relativamente aos crimes contra o património. Decorridos 5 anos, o padrão é semelhante.

Tabela 35. Reclusos (H) por tipo de crime (2006)

Reclusos p/ tipo crime 2001	Portugueses		Estrangeiros		Total	
	n	%	n	%	n	%
CRIMES CONTRA AS PESSOAS	2184	28,2	257	19,1	2441	26,9
Homicídios	1047	13,5	129	9,6	1176	12,9
Ofensas à integridade física	333	4,3	43	3,2	376	4,1
Violação e atentado ao pudor	174	2,2	27	2,0	201	2,2
Outros	630	8,1	58	4,3	688	7,6
CRIMES CONTRA A SOCIEDADE	706	9,1	140	10,4	846	9,3
Incêndio	78	1,0	2	0,1	80	0,9
Outros	628	8,1	138	10,3	766	8,4
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO	2728	35,3	248	18,4	2976	32,8
Roubo	1158	15,0	149	11,1	1307	14,4
Furto simples e qualificado	1411	18,2	77	5,7	1488	16,4
Outros	159	2,1	22	1,6	181	2,0
CRIMES RELATIVOS A ESTUPEFACIENTES	1611	20,8	662	49,2	22736	25,0
Tráfico simples/agravado	1406	18,2	638	47,4	2044	22,5
Tráfico de menor gravidade	154	2,0	19	1,4	1736	1,9
Precusores	-	-	-	-	-	-
Tráfico / Consumo	39	0,5	3	0,2	42	0,5
Outros Crimes	509	6,6	39	2,9	548	6,0
CHEQUE SEM PROVISÃO	19	0,2	0	0,0	19	0,2
Outros	490	6,3	39	2,9	529	5,8
TOTAL	7738	100,0	1346	100,0	9084	100,0

Fonte: DGSP

Em 2006, mantém-se uma significativa diferença entre nacionais e estrangeiros na taxa de reclusão por crimes relativos a estupefacientes e registam-se algumas alterações face ao padrão de 2001, em ambos os grupos. Relativamente aos reclusos nacionais é de salientar o aumento significativo do número e da proporção de crimes contra as pessoas e a diminuição dos crimes relativos a estupefacientes. No grupo dos reclusos estrangeiros regista-se uma estabilidade da proporção de crimes relativos a estupefacientes e uma diminuição

proporcional dos crimes contra o património. Em ambos os grupos, sobe muito a taxa de crimes contra a sociedade (que aqui não surgem especificados).

Estas diferenças reflectem-se na duração das penas que os reclusos cumprem.

Tabela 36. Duração das penas de prisão no sistema prisional, em % (H)

Duração Penas de Prisão	2001		2006	
	Portugueses	Estrangeiros	Portugueses	Estrangeiros
Dias livres	0,5	0,1	0,1	0,0
Até 6 meses	2,6	0,7	1,5	0,3
De 6 meses a 12 meses	4,3	1,2	2,1	0,6
De 1 a 3 anos	14,5	8,2	15,8	12,5
De 3 a 6 anos	30,8	46,7	36,8	37,2
De 6 a 9 anos	20,9	24,0	21,5	30,1
De 9 a 12 anos	8,5	8,5	8,4	9,9
De 12 a 15 anos	5,3	4,1	5,7	5,2
De 15 a 20 anos	6,0	3,9	5,4	3,3
De 20 a 25 anos	2,9	1,3	1,1	0,6
Prisão relativ. Ind.	0,6	0,1	0,6	0,3
Medidas de seguranças	3,0	1,1	1,1	0,0

Fonte: DGSP

Observando a tabela 36 podemos concluir que as penas de duração até 3 anos registam, em ambos os anos, maior incidência no grupo dos reclusos nacionais, as penas de duração entre 3 e 6 anos e entre 6 e 9 anos são, também em ambos os anos, proporcionalmente mais elevadas no grupo de reclusos estrangeiros e as penas de duração superior a 9 anos registam valores proporcionais semelhantes entre os dois grupos de reclusos. Este quadro adequa-se ao padrão da criminalidade reclusa nacional e estrangeira, considerando uma maior incidência de crimes contra a propriedade no grupo de reclusos nacionais e uma de crimes de tráfico de estupefacientes no grupo dos estrangeiros.

A análise da evolução da população prisional revela, portanto, em linha com o observado no plano da criminalidade condenada, um quadro no qual os estrangeiros são mais sujeitos à medida de prisão preventiva, são mais condenados a penas de prisão efectiva e de duração mais elevada face aos nacionais. Objectivo central da investigação realizada, cujos principais resultados de seguida se apresentam, foi analisar se o quadro revelado pelas estatísticas é reflexo de discriminação em função da variável nacionalidade, controlado o contributo de todas as variáveis com relevância legal.

CAPÍTULO 3.

NOTAS METODOLÓGICAS

O recurso às diversas formas de análises multivariadas tem predominado o panorama científico internacional em estudos semelhantes ao realizado, permitindo aos investigadores determinar o contributo de cada variável considerada, mantendo as restantes variáveis constantes, no modelo de explicação da sentença condenatória e pena aplicada. A abordagem mais comum na literatura científica internacional é construir modelos de análise multivariada que incluam as variáveis legalmente relevantes e a variável legalmente irrelevante da nacionalidade/pertença étnica para determinar quais as variáveis que mais influenciam e explicam o tipo e a medida da pena aplicada. Se, mantendo constantes as variáveis legalmente relevantes, a variável pertença nacional/étnica permanecer como um factor explicativo do tipo e duração da pena, a disparidade é sinónima de discriminação.

Este tipo de análises implica, portanto, um processo de comparação de atributos comuns entre casos julgados nos tribunais. A comparação implica classificação. A revisão do Estado da Arte aponta para que três dimensões comuns de comparação devem ser incluídas numa análise sobre disparidade sancionatória: uma dimensão descritiva da pena aplicada; uma dimensão descritiva do crime condenado; uma dimensão descritiva do arguido condenado. Estas três dimensões têm de ser operacionalizadas, isto é, têm de ser definidas as variáveis incluídas em cada uma das três dimensões.

Para a definição das variáveis é importante delimitar previamente o universo de análise. Delimitado o universo e definidas as variáveis de investigação, teremos as condições necessárias à definição das ferramentas de trabalho a utilizar.

1. DIMENSÕES DE ANÁLISE COMPARATIVA

A caracterização estatística de processos findos nos tribunais portugueses é feita com base nos dados recolhidos através do preenchimento do boletim estatístico para processo-crime (boletim estatístico n.º 303). Este boletim estatístico inclui informação relativa ao processo, ao arguido, ao crime, à vítima, etc.

Para o nosso trabalho, organizámos as variáveis estatísticas com base no modelo legal de determinação do tipo e medida da pena e seleccionamos todas as variáveis que, face à lei penal, têm ou podem ter relevância para efeitos da decisão sobre as medidas de coacção e o tipo e medida da pena. No processo de determinação da pena a aplicar ao caso concreto, o tribunal tem, dentro da moldura penal abstracta aplicável ao tipo de crime, de considerar e ponderar todas as circunstâncias do facto que relevam para o binómio culpa e prevenção. O critério de orientação legal é dado pelo conceito de “circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor ou contra o agente”. O legislador enumera, a título exemplificativo, as circunstâncias que devem ser ponderadas para a determinação da pena, que podem ser organizadas em três dimensões distintas: circunstâncias relativas à execução do facto; circunstâncias relativas ao agente; circunstâncias relativas à conduta do agente anterior e posterior ao facto.

Estas três dimensões de circunstâncias correspondem, em geral, às dimensões de análise predominantes na literatura internacional. A organização e selecção de variáveis estatísticas tiveram, portanto, por base esta classificação. Evidentemente que, para além das três dimensões referidas, foi incluída a dimensão da decisão/sentença judicial sobre medidas de coacção e penas aplicadas. O objecto do trabalho é, precisamente, observar as correlações e as significâncias que se estabelecem entre estas quatro dimensões.

Sistematizando e sintetizando as variáveis incluídas em cada uma das dimensões, temos:

i) Dimensão relativa a decisões/sentenças judiciais

No âmbito das variáveis processuais é particularmente relevante a que descreve a situação do arguido à data do julgamento, relativa às medidas de coacção aplicadas antes do julga-

mento. Considerando a quase inexistente incidência estatística das medidas de coacção de permanência na habitação e tratamento de toxicodependência, estas variáveis foram retiradas da análise. Assim, na base de dados para análise foram incluídas as medidas de detenção, prisão preventiva (neste e noutro processo), em liberdade com termo de identidade e residência e com prestação de caução.

Para além da situação processual do arguido no decurso do julgamento, é central ao nosso estudo a variável relativa à decisão final condenatória, que indica o tipo e medida da pena aplicada. Das diversas categorias estatísticas constantes na base de dados, apenas foi retirada a prisão por dias livres por não ter relevância estatística. Foram incluídas na análise a pena de multa e a pena prisão, esta nas diversas modalidades constantes no verbete estatístico (simples, com regras, prisão não suspensa prisão substituída por multa), e a duração das penas de prisão.

Considerando a relevância que assume no processo de determinação da pena, foi incluída também a variável estatística relativa ao cúmulo jurídico. Através desta variável sabemos se a medida da pena aplicada ao arguido condenado resultou de uma operação de cúmulo de penas, nos casos em que o arguido foi acusado e condenado por mais que um crime. Este dado é relevante na observação da medida da pena aplicada em casos estatisticamente identificados com o mesmo tipo de crime mais grave condenado. As estatísticas da justiça registam a condenação por mais que um crime, mas apenas classificam o tipo de crime mais grave condenado. Assim, na comparação das penas aplicadas ao mesmo tipo de crime mais grave condenado é importante ponderar se a pena foi determinada, ou não, através do cúmulo jurídico das penas parcelares aplicadas aos diversos crimes condenados pois, em teoria, uma pena resultante de cúmulo jurídico será superior a uma pena única aplicada ao mesmo tipo de crime mais grave condenado registado estatisticamente.

ii) Dimensão relativa aos factos praticados

Nesta dimensão, incluímos a variável que indica o crime mais grave condenado na sentença/acórdão condenatório e a variável que indica se o arguido foi condenado por um ou mais do que um crime. Estas duas variáveis são centrais em qualquer análise sobre a punição penal, em especial a relativa ao crime mais grave condenado.

O primeiro indicador do tipo de pena e da respectiva medida concreta a aplicar ao arguido é o tipo de crime pelo qual é condenado. Tal como já referido, o universo de análise foi delimitado a 10 tipos de crimes. Considerando que estes 10 tipos de crime têm molduras penais abstractas significativamente diferentes, é de admitir que o tipo de crime constitua uma variável com forte significância nas análises estatísticas sobre o tipo e medida concreta da pena aplicada.

Nos casos em que o arguido seja condenado por mais que um crime, a variável estatística relativa ao tipo de crime apenas regista o crime mais grave condenado e uma outra variável – condenação por mais que um crime – regista que o arguido foi condenado por diversos crimes, sem indicar quais. Esta variável foi também incluída na análise, considerando a relevância no quadro de determinação da pena da condenação por diversos crimes. Em consonância, foi, também, incluída a variável relativa à determinação da pena em cúmulo jurídico de penas parcelares.

iii) Dimensão das circunstâncias relativas ao arguido e à sua conduta anterior aos factos

Nesta dimensão de análise foram incluídas todas as variáveis existentes nas estatísticas da justiça: a idade (por grupos etários); o estado civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado); a nacionalidade (português, estrangeiro); a instrução (ensino básico, secundário, superior, não sabe ler/escrever); as condições perante o trabalho (empregado, desempregado, estudante, ocupação ocasional).

Todas estas variáveis, à excepção da nacionalidade, podem ter relevância legal para efeitos do processo de determinação do tipo e medida da pena. A nacionalidade do arguido é a única legalmente irrelevante, variável central neste nosso trabalho.

A nacionalidade dos arguidos é apenas registada, nas estatísticas da Justiça, em duas categorias: nacional e estrangeiro. Não existem quaisquer dados oficiais da Justiça, para o período em análise, relativamente aos países de origem dos arguidos condenados. Foi, não obstante, possível realizar uma importante diferenciação ao nível dos arguidos conde-

nados de nacionalidade estrangeira: identificar e recolher apenas os que têm residência em Portugal. Assim, no nosso trabalho, a categoria utilizada é estrangeiro com residência em Portugal.

Para além das variáveis de caracterização socioeconómica dos arguidos, é particularmente relevante a consideração de um outro aspecto de caracterização dos arguidos, de natureza processual: os antecedentes criminais.

Não só a existência de antecedentes criminais é um factor relevante na ponderação do tipo e medida a aplicar, como também a existência de antecedentes criminais pode, segundo as circunstâncias definidas na lei, classificar o arguido como reincidente o que dá lugar ao aumento dos limites da moldura penal abstracta aplicável.

Os dados recolhidos e tratados no âmbito das estatísticas da justiça descrevem os antecedentes criminais através da pena aplicada em condenações anteriores, não pela descrição dos crimes condenados. Assim, o que sabemos, a partir desta variável é se o arguido condenado tem, ou não, antecedentes criminais e, no caso de ter antecedentes criminais, se foi punido com pena de multa, de prisão efectiva ou de prisão suspensa pelos factos praticados e condenados em decisão final condenatória.

2. NÍVEIS E FERRAMENTAS DE ANÁLISE QUANTITATIVA

Num primeiro nível das análises quantitativas foram realizados testes qui-quadrado.

Este procedimento estatístico é utilizado para testar a independência entre duas variáveis nominais/categoriais apoiando-se, para tal, na execução de tabelas de contingência. Quando a significância estatística associada ao teste de qui-quadrado é superior a 0,05 conclui-se que não existe uma associação estatisticamente significativa entre as duas variáveis. Quando o valor de p é igual ou inferior a 0,05 conclui-se que existe uma associação estatisticamente significativa entre as duas variáveis. Neste último caso, terá que se

procurar a ilustração deste cruzamento através da informação decorrente da tabela de contingência, designadamente a identificação dos valores residuais ajustados.

Tanto os testes de independência do qui-quadrado como os residuais ajustados estandardizados permitem analisar a relação de independência entre variáveis qualitativas. No entanto, enquanto os primeiros são generalistas, isto é, apenas informam se há ou não relação entre as variáveis, já os residuais ajustados estandardizados são específicos, pois indicam as células com comportamentos diferentes do esperado, da média. Quando os residuais ajustados estandardizados se situam, para $p = 0,05$, entre $-1,96$ e $1,96$, o comportamento dessa célula é semelhante ao esperado, à média, e não há nada de novo a relatar. Quando estes resíduos se situam, para um $p = 0,05$, abaixo de $-1,96$, significa que essa célula tem um comportamento significativamente inferior ao esperado, ou inferior à média. Quando estes resíduos se situam, para um $p = 0,05$, acima de $1,96$ significa que essa célula tem um comportamento significativamente superior ao esperado, ou superior à média. Assim, quando há relação entre as variáveis, quando há notícia, os resíduos ajustados estandardizados situam-se fora do intervalo $-1,96$ e $1,96$, para $p = 0,05$ (Pestana *et al.*, 2005).

Os testes qui-quadrado com os residuais ajustados estandardizados foram utilizados para dois tipos de cruzamento de variáveis: entre a decisão final condenatória e todas as variáveis seleccionadas e entre a nacionalidade do arguido condenado e aquelas mesmas variáveis. Esta análise foi feita para os anos de 2001 e de 2006.

O objectivo central do primeiro quadro de associações é obter uma imagem das variáveis mais significativamente associadas às principais modalidades de punição decididas nos tribunais portugueses. Com o segundo quadro de associações queremos observar as variáveis mais significantes na caracterização dos condenados de nacionalidade estrangeira e de nacionalidade portuguesa. A leitura conjunta dos resultados obtidos nos dois quadros de correlações significativas permite observar a distribuição de variáveis significativamente associadas a cada tipo de sanção penal pelos arguidos condenados nacionais e estrangeiros.

Considerando a enorme diferença entre o número absoluto de arguidos condenados de nacionalidade portuguesa e de nacionalidade estrangeira (os nacionais representam 93% do universo) foi necessário construir uma amostra de nacionais que se adequasse ao universo de estrangeiros.

A amostra construída incluiu o total de estrangeiros da base de dados fornecida (N = 5456) e uma amostra aleatória de dimensão aproximada dentro dos condenados nacionais (N = 5987), tendo-se obtido uma amostra total com 11.443 casos. A distribuição é apresentada na tabela seguinte.

Tabela 37. Amostra para qui-quadrado

Nacionalidade	N	%	% Acumulada
Portuguesa	5.987	52,3%	52,3%
Estrangeira	5.456	47,7%	100,0%
Total	11.443	100,0%	

O cálculo de erro da amostra revelou um intervalo de confiança de 95% e um erro amostral de 0,8%.

Para a realização dos testes qui-quadrado incluímos os 10 tipos de crime e as principais sanções penais, aqui incluindo a multa. Apesar de o nosso objectivo final ser a aplicação da pena de prisão e eventuais disparidades na sua aplicação em função da nacionalidade é, em nosso entendimento, relevante analisar eventuais correlações entre a aplicação da pena de multa e a variável nacionalidade e as restantes variáveis incluídas no trabalho. Esta análise fornece-nos um quadro geral sobre o padrão de punição nos 10 crimes com maior proporção na criminalidade que chega a julgamento e eventuais disparidades no âmbito desse padrão.

Observado o quadro de correlações significantes demonstrado pelos testes qui-quadrado, foram realizadas análises de regressão logística, tendo como objectivo determinar a significância da variável nacionalidade no quadro preditivo das medidas e penas privativas da liberdade.

A regressão logística multinomial é um tipo de regressão utilizado quando a variável dependente é categorial, com mais de duas classes. Este procedimento estatístico permite prever a probabilidade de ocorrência versus não ocorrência de um evento (variável dependente), a partir de variáveis independentes contínuas e/ou categoriais, determinando a variância explicada dos preditores e a sua importância relativa. O impacto dos preditores é habitualmente explicado a partir de *odds ratio* (E^{xpB}), ou seja, da razão de probabilidades. Nas análises apresentadas utilizaremos o termo probabilidades e não *odds ratio* para permitir uma melhor compreensão dos resultados, apesar de os modelos não terem estimado probabilidades, mas sim odds. No entanto, as odds são apenas uma outra forma de apresentar probabilidades, sendo convertidas através da fórmula $prob = odds / (1 + odds)$.

Este procedimento estatístico foi utilizado para analisar a importância de cada variável estatística para três resultados judiciais diferentes: medida de coacção prisão preventiva versus aguardar julgamento em situação de liberdade; decisão de condenação a pena de prisão efectiva versus condenação a prisão suspensa; condenação a pena de prisão de duração entre 3 e 5 anos e a pena de prisão superior a 5 anos versus condenação a pena até 3 anos.

O objectivo das análises de regressão logística foi, portanto, construir um modelo de probabilidade de aplicação da prisão preventiva, de condenação a pena de prisão efectiva e de condenação a penas de prisão de maior duração. O objectivo central desta análise é calcular se, quando controlado o efeito das restantes variáveis, a origem nacional do arguido condenado contribui de modo independente para o resultado final da decisão/sentença judicial de aplicação de medidas e penas privativas da liberdade.

Foram incluídas todas as variáveis legalmente relevantes e a nacionalidade. O critério foi, portanto, o do *law in books* admitindo que, no *law in action*, algumas dessas variáveis

possam não ter significância. Este critério permite, precisamente, observar se na prática judicial têm, ou não, relevância as diversas circunstâncias legalmente definidas como ponderadores da sanção penal e, no quadro da ponderação judicial, qual a importância da única variável legalmente relevante: a nacionalidade.

Assim, foram introduzidas nos modelos estatísticos relativos ao tipo de pena (suspensa/ efectiva) e à medida da pena de prisão as seguintes variáveis: idade do condenado, estado civil, nacionalidade, grau de instrução, condições perante o trabalho, antecedentes criminais, situação à data do julgamento, crime condenado, outras condenações, cúmulo com outras penas. No entanto, nas análises descritas são apresentadas e discutidas apenas as variáveis que se revelaram significativas para cada modelo, tendo as restantes sido eliminadas após a detecção da sua não contribuição efectiva para os modelos desenvolvidos.

Para a realização das análises de regressão logística, foram construídas novas amostras. Uma primeira amostra foi construída para o modelo de análise da situação de prisão preventiva versus aguardar o julgamento em liberdade, retirando-se, à amostra inicial, os crimes rodoviários, isto é o crime de condução de veículo em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal. Estes dois tipos de crime têm um peso muito significativo no universo considerado, o que complexifica os procedimentos estatísticos e, acima de tudo, a estes dois tipos crimes não pode, em teoria, ser aplicada a medida de prisão preventiva.

Tendo sido retirados à amostra inicial (11.443) os dois crimes referidos, a distribuição da variável nacionalidade é a apresentada no quadro seguinte.

Tabela 38. Amostra para prisão preventiva

Nacionalidade	N	%	% Acumulada
Portuguesa	2.051	60,6%	60,6%
Estrangeira	1.331	39,4%	100,0%
Total	3.382	100,0%	

O cálculo de erro da amostra revelou um intervalo de confiança de 95% e um erro amostral de 1,4%.

Para a realização dos modelos relativos à pena de prisão efectiva e à duração da pena de prisão foram excluídos todos os casos referentes à pena de multa da variável decisão final condenatória. Assim, foi construída uma nova amostra, aproveitando todos os casos referentes aos condenados estrangeiros e realizada uma amostragem aleatória de igual dimensão dentro do grupo dos condenados nacionais. A distribuição da variável nacionalidade é apresentada na tabela seguinte.

Tabela 39. Amostra para pena de prisão

Nacionalidade	N	%	% Acumulada
Portuguesa	924	49,7%	49,7%
Estrangeira	934	50,3%	100,0%
Total	1.858	100,0%	

O cálculo do erro da amostra revelou um intervalo de confiança de 95% e um erro amostral de 1,5%.

Este foi o quadro metodológico definido para a investigação realizada, tendo como universo de análise os 10 tipos de crimes previamente seleccionados e os dois anos mais próximos da actualidade – 2001 e 2006 – com dados disponíveis à data do início do trabalho. No ponto seguinte apresentamos os resultados obtidos.

CAPÍTULO 4.

A VARIÁVEL NACIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS

A primeira etapa do nosso estudo de caso foi, tal como referido anteriormente, a realização dos testes qui-quadrado com os residuais ajustados estandardizados, tendo como objectivo analisar, por um lado, a relação entre a decisão final condenatória e todas as variáveis seleccionadas e, por outro lado, a relação entre a nacionalidade do arguido condenado e aquelas mesmas variáveis.

Analisados os resultados dos testes qui-quadrado, passámos à segunda etapa, materializada na realização das análises de regressão logística.

1.DECISÃO FINAL CONDENATÓRIA, NACIONALIDADE E VARIÁVEIS LEGALMENTE RELEVANTES: CORRELAÇÕES

Os testes qui-quadrados revelaram correlações significativas entre a decisão final condenatória, por um lado, e a nacionalidade, por outro lado, e algumas circunstâncias legalmente relevantes.

1.1. Decisão final condenatória: circunstâncias associadas a cada tipo de sanção penal

Os testes qui-quadrado demonstram que diferentes circunstâncias se associam de modo diferenciado a diferentes tipos de sanções penais.

1.2. Decisão final condenatória e idade

Os testes qui-quadrado evidenciam, em ambos os anos, uma relação significativa entre os diferentes tipos de pena aplicada e a idade dos arguidos condenados. Considerando que o padrão de associação é idêntico, apresentamos aqui apenas os resultados do ano de 2006.

Tabela 40. Decisão final condenatória e idade do condenado (2006)⁵

Ano	Idade		Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2006	Idade	[16,20]	N	557	13	14	40	63	787
			Freq. esperada	644,9	12	68,6	20,2	41,3	787
			% linha	70,8%	1,7%	14,5%	5,1%	8,0%	100,0%
			% coluna	9,6%	12,0%	18,5%	22,1%	17,0%	11,2%
		Res. ajustado	-8,6	0,3	6,1	4,7	3,7		
		[21,30]	N	2178	37	248	59	161	2683
			Freq. esperada	2198,7	41,1	233,8	68,8	140,7	2683,0
			% linha	81,2%	1,4%	9,2%	2,2%	6,0%	100,0%
			% coluna	37,7%	34,3%	40,3%	32,6%	43,5%	38,0%
		Res. ajustado	-1,3	-0,8	1,2	-1,5	2,2		
		[31,40]	N	1762	33	163	48	101	2107
			Freq. esperada	1726,7	32,2	183,6	54,0	110,5	2107
			% linha	83,6%	1,6%	7,7%	2,3%	4,8%	100,0%
			% coluna	30,5%	30,6%	26,5%	26,5%	27,3%	29,9%
		Res. ajustado	2,4	0,2	-1,9	-1	-1,1		
		[41,50]	N	901	17	70	24	39	1051
			Freq. esperada	861,3	16,1	91,6	27,0	55,1	1051
			% linha	85,7%	1,6%	6,7%	2,3%	3,7%	100,0%
			% coluna	15,6%	15,7%	11,4%	13,3%	10,5%	14,9%
		Res. ajustado	3,5	0,3	-2,6	-0,6	-2,4		
		[51,60]	N	267	6	20	7	5	305
			Freq. esperada	249,9	4,7	26,6	7,8	16,0	305
			% linha	87,5%	2,0%	6,6%	2,3%	1,6%	100,0%
			% coluna	4,6%	5,6%	3,3%	3,9%	1,4%	4,3%
		Res. ajustado	2,6	0,6	-1,4	-0,3	-2,9		
		[61,70]	N	94	2	0	3	1	100
			Freq. esperada	81,9	1,5	8,7	2,6	5,2	100
			% linha	94,0%	2,0%	0,0%	3,0%	1,0%	100,0%
			% coluna	1,6%	1,9%	0,0%	1,7%	0,3%	1,4%
		Res. ajustado	3,2	0,4	-3,1	0,3	-1,9		
		[71,...[N	25	0	0	0	0	25
			Freq. esperada	20,5	0,4	2,2	0,6	1,3	25
			% linha	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
			% coluna	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
		Res. ajustado	2,4	-0,6	-1,5	-0,8	-1,2		
		Total	N	5784	108	615	181	370	7058
% linha	81,9%		1,5%	8,7%	2,6%	5,2%	100,0%		
% coluna	100,0%		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		

⁵ Qui-quadrado χ^2 (24) =125,859 p<.000.

Os valores dos residuais ajustados evidenciam, por um lado, uma relação positiva significativa entre a pena de prisão efectiva e os escalões etários mais novos e, por outro lado, uma associação entre a pena de multa e os escalões mais elevados, com particular significado no escalão entre os 41-50. Assim, à medida que subimos nos escalões etários, a associação com as penas privativas da liberdade transita de uma relação positiva para uma relação negativa, evidenciando um quadro de punição mais grave para os arguidos mais novos.

1.3. Decisão final condenatória e estado civil

A decisão final condenatória revela associações significativas com o estado civil dos arguidos condenados.

Como apresenta a tabela 41, os residuais ajustados evidenciam uma relação positiva significativa entre, por um lado, a pena de multa e o estado civil casado e, por outro lado, as penas de prisão efectiva e de prisão suspensa e o estado civil solteiro.

Tabela 41. Decisão final condenatória e estado civil do condenado (2001/2006)⁶

Ano	Estado Civil		Decisão final condenatória					Total
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva	
2001	Solteiro	N	1847	82	343	65	346	2683
		Freq. esperada	2001	75,9	294,2	52,5	259,4	2683
		% linha	68,8%	3,1%	12,8%	2,4%	12,9%	100,0%
		% coluna	58,4%	68,3%	73,8%	78,3%	84,4%	63,3%
		Res. ajustado	-11,3	1,2	5,	2,9	9,3	
	Casado	N	1101	33	87	16	46	1283
		Freq. esperada	956,9	36,3	140,7	25,1	124,0	1283,0
		% linha	85,8%	2,6%	6,8%	1,2%	3,6%	100,0%
		% coluna	34,8%	27,5%	18,7%	19,3%	11,2%	30,3%
		Res. ajustado	11,1	-0,7	-5,7	-2,2	-8,8	
	Viúvo	N	31	1	4	1	1	38
		Freq. esperada	28,3	1,1	4,2	0,7	3,7	38
		% linha	81,6%	2,6%	10,5%	2,6%	2,6%	100,0%
		% coluna	1,0%	0,8%	0,9%	1,2%	0,2%	0,9%
		Res. ajustado	1	-0,1	-0,1	0,3	-1,5	
	Divorciado	N	184	4	31	1	17	237
		Freq. esperada	176,8	6,7	26	4,6	22,9	237
% linha		77,6%	1,7%	13,1%	0,4%	7,2%	100%	
% coluna		5,8%	3,3%	6,7%	1,2%	4,1%	5,6%	
Res. ajustado		1,1	-1,1	1,1	-1,8	-1,3		
Total	N	3163	120	465	83	410	4241	
	% linha	74,6%	2,8%	11,0%	2,0%	9,7%	100,0%	
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
2006	Solteiro	N	3414	75	451	131	297	4368
		Freq. esperada	3585,3	67,9	378	111	225,8	4368
		% linha	78,2%	1,7%	10,3%	3,0%	6,8%	100,0%
		% coluna	60,4%	70,1%	75,7%	74,9%	83,4%	63,4%
		Res. ajustado	-11,2	1,4	6,5	3,2	8	
	Casado	N	1852	26	112	30	46	2066
		Freq. esperada	1695,8	32,1	178,8	52,5	106,8	2066
		% linha	89,6%	1,3%	5,4%	1,5%	2,2%	100%
		% coluna	32,8%	24,3%	18,8%	17,1%	12,9%	30,0%
		Res. ajustado	10,7	-1,3	-6,2	-3,8	-7,2	
	Viúvo	N	37	0	4	2	1	44
		Freq. esperada	36,1	0,7	3,8	1,1	2,3	44
		% linha	84,1%	0,0%	9,1%	4,5%	2,3%	100%
		% coluna	0,7%	0,0%	0,7%	1,1%	0,3%	0,6%
		Res. ajustado	0,3	-0,8	0,1	0,8	-0,9	
	Divorciado	N	350	6	29	12	12	409
		Freq. esperada	335,7	6,4	35,4	10,4	21,1	409
% linha		85,6%	1,5%	7,1%	2,9%	2,9%	100%	
% coluna		6,2%	5,6%	4,9%	6,9%	3,4%	5,9%	
Res. ajustado		1,9	-0,1	-1,2	0,5	-2,1		
Total	N	5653	107	596	175	356	6887	
	% linha	82,1%	1,6%	8,7%	2,5%	5,2%	100,0%	
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

⁶ 2001: Qui-quadrado χ^2 (12) =156,261 p<.000; 2006: Qui-quadrado χ^2 (12) =141,954 p<.000.

1.4. Decisão final condenatória e grau de instrução

Os testes qui-quadrado evidenciam uma relação entre as penas aplicadas e o grau de instrução dos arguidos condenados.

Tabela 42. Decisão final condenatória e grau de instrução do condenado (2001/2006)⁷

Ano	Grau de instrução		Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Grau de instrução	Básico	N	1452	40	188	37	159	1876
			Freq. esperada	1481,7	39,1	183,0	34,7	137,5	1876
			% linha	77,4%	2,1%	10,0%	2,0%	8,5%	100%
			% coluna	70,9%	74,1%	74,3%	77,1%	83,7%	72,3%
			Res. ajustado	-3,2	0,3	0,7	0,7	3,6	
		Secundário	N	484	8	57	9	23	581
			Freq. esperada	458,9	12,1	56,7	10,8	42,6	581
			% linha	83,3%	1,4%	9,8%	1,5%	4,0%	100%
			% coluna	23,6%	14,8%	22,5%	18,8%	12,1%	22,4%
			Res. ajustado	2,9	-1,4	0	-0,6	-3,5	
		Superior	N	76	1	4	0	2	83
			Freq. esperada	65,6	1,7	8,1	1,5	6,1	83
	% linha		91,6%	1,2%	4,8%	0,0%	2,4%	100%	
	% coluna		3,7%	1,9%	1,6%	0,0%	1,1%	3,2%	
	Res. ajustado		2,9	-0,6	-1,5	-1,3	-1,7		
	Não sabe ler/escrever	N	36	5	4	2	6	53	
		Freq. esperada	41,9	1,1	5,2	1	3,9	53	
% linha		67,9%	9,4%	75%	3,8%	11,3%	100%		
% coluna		1,8%	9,3%	1,6%	4,2%	3,2%	2,0%		
Res. ajustado		-2	3,8	-0,5	1	1,1			
Total	N	2048	54	253	48	190	2593		
	% linha	79,0%	2,1%	9,8%	1,9%	7,3%	100,0%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
2006	Grau de instrução	Básico	N	1691	35	225	66	134	2151
			Freq. esperada	1775,8	31,1	189,2	51,6	103,3	2151
			% linha	78,6%	1,6%	10,5%	3,1%	6,2%	100%
			% coluna	59,3%	70,0%	74,0%	79,5%	80,7%	62,2%
			Res. ajustado	-7,8	1,1	4,4	3,3	5	
		Secundário	N	926	12	69	14	25	1046
			Freq. esperada	863,5	15,1	92,0	25,1	50,2	1046
			% linha	88,5%	1,1%	6,6%	1,3%	2,4%	100%
			% coluna	32,4%	24,0%	22,7%	16,9%	15,1%	30,3%
			Res. ajustado	6,1	-1	-3	-2,7	-4,4	
		Superior	N	180	1	4	0	4	189
			Freq. esperada	156	2,7	16,6	4,5	9,1	189
	% linha		95,2%	0,5%	2,1%	0,0%	2,1%	100,0%	
	% coluna		6,3%	2,0%	1,3%	0,0%	2,4%	5,5%	
	Res. ajustado		4,7	-1,1	-3,3	-2,2	-1,8		
	Não sabe ler/escrever	N	57	2	6	3	3	71	
		Freq. esperada	58,6	1	6,2	1,7	3,4	71	
% linha		80,3%	2,8%	8,5%	4,2%	4,2%	100,0%		
% coluna		2,0%	4,0%	2,0%	3,6%	1,8%	2,1%		
Res. ajustado		-0,5	1	-0,1	1	-0,2			
Total	N	2854	50	304	83	166	3457		
	% linha	82,6%	1,4%	8,8%	2,4%	4,8%	100,0%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		

⁷ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(12) = 41,698$ $p < .000$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(12) = 76,697$ $p < .000$.

Tal como resulta da leitura da tabela 42, a pena de multa demonstra ter uma relação positiva significativa com o grau de ensino secundário e com o grau de ensino superior. A relação das penas privativas da liberdade é, ao contrário, significativa com o nível de ensino básico.

1.5. Decisão final condenatória e condições perante o trabalho

A tabela 43 revela a associação significativa da decisão final condenatória com a situação perante o trabalho dos arguidos condenados.

Tabela 43. Decisão final condenatória e condições perante o trabalho (2001/2006)⁸

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Condição perante o trabalho	Empregado	N	2405	68	291	43	130	2937
			Freq. esperada	2268,9	65,4	314,9	55,8	232,0	2937
			% linha	81,9%	2,3%	9,9%	1,5%	4,4%	100%
			% coluna	84,5%	82,9%	73,7%	61,4%	44,7%	79,7%
		Res. ajustado	13,3	0,7	-3,2	-3,8	-15,5		
		Desempregado	N	270	12	88	21	138	529
			Freq. esperada	408,7	11,8	56,7	10,1	41,8	529
			% linha	51,0%	2,3%	16,6%	4,0%	26,1%	100%
			% coluna	9,5%	14,6%	22,3%	30,0%	47,4%	14,4%
		Res. ajustado	-15,5	0,1	4,8	3,8	16,8		
		Estudante	N	115	2	8	2	2	129
			Freq. esperada	99,7	2,9	13,8	2,5	10,2	129
			% linha	89,1%	1,6%	6,2%	1,6%	1,6%	100%
			% coluna	4,0%	2,4%	2,0%	2,9%	0,7%	3,5%
		Res. ajustado	3,3	-0,5	-1,7	-0,3	-2,7		
		Ocupação ocasional	N	56	0	8	4	21	89
	Freq. esperada		68,8	2	9,5	1,7	7	89	
	% linha		62,9%	0,0%	9,0%	4,5%	23,6%	100%	
	% coluna		2,0%	0,0%	2,0%	5,7%	7,2%	2,4%	
	Res. ajustado	-3,3	-1,4	-0,5	1,8	5,6			
Total	N	2846	82	395	70	291	3684		
	% linha	77,3%	2,2%	10,7%	1,9%	7,9%	100%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
2006	Condição perante o trabalho	Empregado	N	3743	61	287	88	67	4246
			Freq. esperada	3547,7	63,7	349,4	109,0	175,9	4246
			% linha	88,2%	1,4%	6,8%	2,1%	1,6%	100%
			% coluna	81,0%	73,5%	63,1%	62,0%	29,3%	76,8%
		Res. ajustado	16,8	-0,7	-7,2	-4,2	-17,4		
		Desempregado	N	595	14	129	48	139	925
			Freq. esperada	772,9	13,9	76,1	23,8	38,3	925
			% linha	64,3%	1,5%	13,9%	5,2%	15,0%	100%
			% coluna	12,9%	16,9%	28,4%	33,8%	60,7%	16,7%
		Res. ajustado	-17,3	0	6,9	5,5	18,2		
		Estudante	N	168	3	14	2	8	195
			Freq. esperada	162,9	2,9	16	5	8,1	195
			% linha	86,2%	1,5%	7,2%	1,0%	4,1%	100%
			% coluna	3,6%	3,6%	3,1%	1,4%	3,5%	3,5%
		Res. ajustado	1	0	-0,5	-1,4	0		
		Ocupação ocasional	N	114	5	25	4	15	163
	Freq. esperada		136,2	2,4	13,4	4,2	6,8	163	
	% linha		69,9%	3,1%	15,3%	2,5%	9,2%	100%	
	% coluna		2,5%	6,0%	5,5%	2,8%	6,6%	2,9%	
	Res. ajustado	-4,8	1,7	3,4	-0,1	3,3			
Total	N	4620	83	455	142	229	5529		
	% linha	83,6%	1,5%	8,2%	2,6%	4,1%	100%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		

⁸ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(12) = 402,893$ $p < .000$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(12) = 489,102$ $p < .000$.

Os valores dos residuais ajustados são significativos na relação positiva entre, por um lado, a pena de multa e a situação de empregado e, por outro lado, a pena de prisão efectiva e a situação de desempregado.

Observando o quadro de relação entre circunstâncias pessoais e tipos de pena constatamos que são os desempregados, os mais novos, os que são solteiros, os que detêm níveis mais baixos de escolaridade que surgem em evidente correlação com a pena privativa da liberdade, num perfil radicalmente oposto aos que saem do sistema de justiça penal condenados a uma pena de multa.

Não podemos deixar de admitir que este quadro de correlações reflecta, em certa medida, diferentes perfis socioeconómicos associados a diferentes tipos de crime o que, necessariamente, se traduz em diferentes tipos de penas. A título de exemplo, as estatísticas indicam que os crimes rodoviários, quase na totalidade punidos com pena de multa, são maioritariamente praticados por indivíduos que têm uma relação de emprego. Porém, também temos de admitir que o papel *in books* da pena de multa, assumida como uma mais-valia no sistema penal para assegurar a preservação dos laços familiares, sociais e laborais dos arguidos, se traduza, *in action*, numa associação privilegiada entre a exclusão pelo mercado de trabalho e pela sociedade civil e a exclusão pelo Estado.

1.6. Decisão final condenatória e antecedentes criminais

A associação entre, por um lado, a pena de multa e a ausência de antecedentes criminais e, por outro lado, as penas privativas da liberdade e a existência de antecedentes criminais é muito significativa.

Tabela 44. Decisão final condenatória e antecedentes criminais (2001/2006)⁹

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	2783	95	301	43	175	3397
			Freq. esperada	2528,1	99,0	374,6	65,7	329,5	3397
			% linha	81,9%	2,8%	8,9%	1,3%	5,2%	100%
			% coluna	87,2%	76,0%	63,6%	51,8%	42,1%	79,2%
			Res. ajustado	22	-0,9	-8,8	-6,2	-19,6	
		Com antecedentes	N	409	30	172	40	241	892
			Freq. esperada	663,9	26	98,4	17,3	86,5	892
			% linha	45,9%	3,4%	19,3%	4,5%	27,0%	100%
			% coluna	12,8%	24,0%	36,4%	48,2%	57,9%	20,8%
			Res. ajustado	-22	0,9	8,8	6,2	19,6	
	Total	N	3192	125	473	83	416	4289	
		% linha	74,4%	2,9%	11,0%	1,9%	9,7%	100,0%	
		% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
	2006	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	4751	40	276	77	127
Freq. esperada				4320,5	81,0	460,5	134,8	274,1	5271
% linha				90,1%	0,8%	5,2%	1,5%	2,4%	100%
% coluna				81,0%	36,4%	44,2%	42,1%	34,1%	73,7%
Res. ajustado				30,1	-9	-17,5	-9,8	-17,8	
Com antecedentes			N	1113	70	349	106	245	1883
			Freq. esperada	1543,5	29,0	164,5	48,2	97,9	1883
			% linha	59,1%	3,7%	18,5%	5,6%	13,0%	100%
			% coluna	19,0%	63,6%	55,8%	57,9%	65,9%	26,3%
			Res. ajustado	-30,1	9	17,5	9,8	17,8	
Total		N	5864	110	625	183	372	7154	
		% linha	82,0%	1,5%	8,7%	2,6%	5,2%	100%	
		% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Os residuais ajustados demonstram a significativa relação entre a existência de antecedentes criminais e, primeiro, a pena de prisão efectiva e, em segundo plano, a pena de prisão suspensa e anteriores condenações do arguido.

⁹ 2001: Qui-quadrado χ^2 (4) =579,975 $p < .000$; 2006: Qui-quadrado χ^2 (4) =916,876 $p < .000$.

O tipo de antecedentes criminais também revela ser uma variável importante. Cada tipo de medida penal aplicada regista uma relação significativa com diferentes tipos de antecedentes criminais.

10 2001: Qui-quadrado χ^2 (16) =1.341,934 $p < .000$; 2006: Qui-quadrado χ^2 (16) =2.213,190 $p < .000$.

Tabela 45. Decisão final condenatória e diferentes antecedentes criminais (2001/2006) ¹⁰

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	2783	95	301	43	175	3397
			Freq. esperada	2539,2	99,8	374,6	59,9	323,5	3397
			% linha	81,9%	2,8%	8,9%	1,3%	5,2%	100%
			% coluna	87,5%	76,0%	64,2%	57,3%	43,2%	79,9%
			Res. ajustado	21,5	-1,1	-9	-4,9	19,3	
		Multa	N	308	18	83	17	18	444
			Freq. esperada	331,9	13	49	7,8	42,3	444
			% linha	69,4%	4,1%	18,7%	3,8%	4,1%	100%
			% coluna	9,7%	14,4%	17,7%	22,7%	4,4%	10,4%
			Res. ajustado	-2,8	1,5	5,4	3,5	-4,1	
		Prisão efectiva	N	34	7	38	8	170	257
			Freq. esperada	192,1	7,6	28,3	4,5	24,5	257
	% linha		13,2%	2,7%	14,8%	3,1%	66,1%	100%	
	% coluna		1,1%	5,6%	8,1%	10,7%	42,0%	6,0%	
	Res. ajustado		-23,4	-0,2	2	1,7	31,9		
	Prisão suspensa	N	23	3	33	5	37	101	
		Freq. esperada	75,5	3,11,1	1,8	9,6	101	101	
		% linha	22,8%	3,0%	32,7%	5,0%	36,6%	100%	
		% coluna	0,7%	2,4%	7,0%	6,7%	9,1%	2,4%	
		Res. ajustado	-12,2	0	7	2,5	9,4		
Outra	N	31	2	14	2	5	54		
	Freq. esperada	40,4	1,6	6	1	5,1	54		
	% linha	57,4%	3,7%	25,9%	3,7%	9,3%	100%		
	% coluna	1,0%	1,6%	3,0%	2,7%	1,2%	1,3%		
	Res. ajustado	-3	0,3	3,5	1,1	-0,1			
Total	N	3179	125	469	75	405	4253		
	% linha	74,7%	2,9%	11,0%	1,8%	9,5%	100%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
2006	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	4751	40	276	77	127	5271
			Freq. esperada	4364,2	80,7	438,1	124,8	263,1	5271
			% linha	90,1%	0,8%	5,2%	1,5%	2,4%	100%
			% coluna	81,4%	37,0%	47,1%	46,1%	36,1%	74,8%
			Res. ajustado	28,1	-9,1	-16,1	-8,6	-17,1	
		Multa	N	910	58	197	57	25	1247
			Freq. esperada	1032,5	19,1	103,6	29,5	62,3	1247
			% linha	73,0%	4,7%	15,8%	4,6%	2,0%	100%
			% coluna	15,6%	53,7%	33,6%	34,1%	7,1%	17,7%
			Res. ajustado	-10,1	9,9	10,6	5,6	-5,3	
		Prisão efectiva	N	66	3	56	12	150	287
			Freq. esperada	237,6	4,4	23,9	6,8	14,3	287
	% linha		23,0%	1,0%	19,5%	4,2%	52,3%	100%	
	% coluna		1,1%	2,8%	9,6%	7,2%	42,6%	41,1%	
	Res. ajustado		-27,4	-0,7	7	2,1	37,5		
	Prisão suspensa	N	56	4	43	17	44	164	
		Freq. esperada	135,8	2,5	13,6	3,9	8,2	164	
		% linha	34,1%	2,4%	26,2%	10,4%	26,8%	100%	
		% coluna	1,0%	3,7%	7,3%	10,2%	12,5%	2,3%	
		Res. ajustado	-16,7	1	8,4	6,8	13		
Outra	N	55	3	14	4	6	82		
	Freq. esperada	57,9	1,3	6,8	1,9	4,1	82		
	% linha	67,1%	3,7%	17,1%	4,9%	7,3%	100%		
	% coluna	0,9%	2,8%	2,4%	2,4%	1,7%	1,2%		
	Res. ajustado	-3,8	1,6	2,9	1,5	1			
Total	N	5838	108	586	167	352	7051		
	% linha	82,8%	1,5%	8,3%	2,4%	5,0%	100%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		

Os valores dos residuais ajustados evidenciam um quadro de relação variável entre diferentes tipos de condenações anteriores e diferentes tipos de sanções penais aplicadas:

- a pena de multa está unicamente associada à ausência de antecedentes criminais;
- a pena de prisão substituída por multa regista uma relação significativa com a condenação anterior a pena de multa;
- a pena de prisão suspensa está correlacionada com os diferentes tipos de antecedentes criminais, num continuum tendencialmente decrescente entre multa, prisão suspensa e prisão efectiva;
- a pena de prisão efectiva regista uma associação particularmente significativa com os antecedentes criminais de prisão efectiva e, em segundo plano, com a anterior condenação a prisão suspensa.

Os residuais ajustados evidenciam, portanto, um padrão de aplicação da pena mais grave relativamente à pena aplicada na anterior condenação. Este quadro de correlações indicia que nas segundas condenações são determinadas penas mais graves que as das condenações anteriores, por regra num nível de gravidade acima: multa para prisão suspensa, prisão suspensa para prisão efectiva, prisão efectiva para prisão efectiva, eventualmente em moldura temporal mais agravada que a primeira condenação.

No quadro jurídico-penal português vários factores constituem-se como importantes ponderadores do tipo e medida da pena, entre os quais os relativos à conduta do agente anterior ao facto criminal. Neste âmbito, algumas circunstâncias de vida anterior do agente podem operar como agravantes no momento da determinação do tipo e medida da pena, em especial a existência de condenações anteriores que, na sua relação com o facto praticado, revelem uma desconsideração do agente pelo aviso de necessidade de conformação jurídica contido nas condenações anteriores (Dias, 2005). A correlação entre a pena de prisão efectiva e os antecedentes criminais e a pena de multa e a ausência de antecedentes criminais apontam para que, no *law in action*, o sentido agravante dos antecedentes criminais é significativo.

1.7. Decisão final condenatória e situação à data do julgamento

A tabela 46 apresenta as correlações entre a decisão final condenatória e a situação do arguido à data do julgamento.

Observando os valores dos residuais ajustados constata-se que pena de multa está correlacionada com a situação de arguido a aguardar julgamento em situação de liberdade, reflectindo, em grande, medida, o padrão tipicamente associado à pequena criminalidade, em especial aos crimes rodoviários.

Tabela 46. Decisão final condenatória e situação à data do julgamento (2001/2006)¹¹

Ano			Decisão final condenatória agregada					Total		
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva			
2001	Situação à data do processo	Detido	N	1355	41	72	4	1472	3397	
			% linha	92,1%	2,8%	4,9%	0,3%	100%	3397	
			% coluna	42,4%	32,8%	12,9%	1,0%	34,3%	100%	
			Residuais ajustados	19,1	-0,4	-11,4	-15,1		79,2%	
		Preventivo	N	27	6	77	285	395		
			% linha	6,8%	1,5%	19,5%	72,2%	100%	892	
			% coluna	0,8%	4,8%	13,8%	68,5%	9,2%	892	
			Residuais ajustados	-32,3	-1,7	4,1	44		100%	
		Em liberdade	N	1810	78	407	127	2422	20,8%	
			% linha	74,7%	3,2%	16,8%	5,2%	100%		
			% coluna	56,7%	62,4%	73,2%	30,5%	56,5%	4289	
			Residuais ajustados	0,5	1,4	8,5	-11,2		100,0%	
	Total	N	3192	125	556	416	4289	100,0%		
		% linha	74,4%	2,9%	13,0%	9,7%	100%	5271		
		% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	5271		
		Residuais ajustados								
	2006	Situação à data do processo	Preventivo	N	25	2	60	212	299	100%
				% linha	8,4%	0,7%	20,1%	70,9%	100%	73,7%
% coluna				0,4%	1,8%	7,5%	57,0%	4,2%		
Residuais ajustados				-33,7	-1,2	4,9	52		1883	
Em liberdade			N	5785	107	744	160	6796	1883	
			% linha	85,1%	1,6%	10,9%	2,4%	100%	100%	
			% coluna	99,6%	98,2%	92,5%	43,0%	95,8%	26,3%	
			Residuais ajustados	33,7	1,2	-4,9	-52			
Total			N	5810	109	804	372	7095	7154	
			% linha	81,9%	1,5%	11,3%	5,2%	100,0%	100%	
			% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
			Residuais ajustados							

¹¹ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(6) = 2,20$; $p < .001$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(3) = 2,80$; $p < .001$.

O quadro de correlação entre a pena de prisão suspensa e as medidas de coacção é diferente entre os dois anos considerados. Os valores dos residuais ajustados apontam para uma correlação mais significativa entre esta sanção penal e a situação de aguardar julgamento em liberdade no ano de 2001, embora também se revele significativa a correlação com a situação de prisão preventiva, num quadro diferente do observado para o ano de 2006, onde apenas se revelou significativa a correlação com a situação de prisão preventiva. Esta diferença parece indiciar um maior recurso à medida de prisão preventiva em situações judiciais que terminam com uma condenação a pena de prisão suspensa no ano de 2006.

Duas dinâmicas podem estar na base desta alteração: maior recurso à medida de prisão preventiva ou maior utilização da sanção de prisão suspensa. Se recuarmos à observação realizada às tendências de evolução da criminalidade julgada, no que respeita ao grupo de crimes considerado, verificamos que, entre 2001 e 2006, o número de crimes condenados aumentou em cerca de 10.000, o número de arguidos a aguardar julgamento em situação de prisão preventiva diminuiu para metade, aumentou o número de condenações a prisão suspensa e diminuiu o número de condenações a prisão efectiva. Porém, o aumento de criminalidade condenada verifica-se, na quase totalidade, nos crimes rodoviários e no crime de ameaça, nos quais as medidas e penas aplicadas não são privativas da liberdade. Os crimes com molduras penais mais graves – furto qualificado, roubo e tráfico de estupefacientes – registam diminutas alterações entre os dois anos considerados.

A observação conjunta das tendências de transformação da actuação do sistema de justiça e dos resultados das análises qui-quadrado parece apontar para uma dinâmica de selectividade dos sistemas de justiça, identificada em diversos estudos internacionais. Perante o aumento do número de processos-crime, o sistema de justiça entra num processo de selectividade baseado na gestão do risco, distinguindo entre os que, na sua avaliação, representam maior perigo social e os que representam uma menor ameaça para a sociedade. Essa selectividade parece, no caso português, ocorrer a dois níveis: menor recurso à medida de prisão preventiva e menor condenação a prisão efectiva, privilegiando a prisão suspensa em situações em que o arguido já cumpriu privação da liberdade durante o julgamento.

A pena de prisão efectiva apenas regista correlação significativa com a medida de prisão preventiva, revelando, assim, um padrão de continuidade entre a privação da liberdade antes e/ou durante o julgamento e após a sentença condenatória.

Assim, o que este quadro indicia é que as penas privativas da liberdade são aplicadas quando o arguido já foi privado da liberdade no decurso do processo-crime, mas que a privação da liberdade antes ou no decurso do julgamento não resulta, necessariamente, em privação efectiva da liberdade na sentença condenatória.

Como iremos demonstrar ao longo desta análise, a prisão preventiva constitui uma variável muito relevante no quadro explicativo da sanção penal aplicada, conjuntamente com o tipo de crime condenado.

1.8. Decisão final condenatória e crime mais grave condenado

O quadro de associação entre os diferentes tipos de penas aplicadas e o crime mais grave condenado é idêntico nos dois anos considerados.

Tabela 47. Decisão final condenatória e crime mais grave condenado (2001)¹²

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Crime mais grave (Condenado)	Ofensa à integridade física simples e privilegiada	N	314	11	31	5	8	369
			Freq. esperada	274,6	10,8	40,7	7,1	35,8	369
			% linha	85,1%	3,0%	8,4%	1,4%	2,2%	100%
			% coluna	9,8%	8,8%	6,6%	6,0%	1,9%	8,6%
			Res. ajustado	4,9	0,1	-1,7	-0,8	-5,1	
		Armeação ou coacção	N	35	1	7	1	1	45
			Freq. esperada	33,5	1,3	5	0,9	4,4	45
			% linha	77,8%	2,2%	15,6%	2,2%	2,2%	100%
			% coluna	1,1%	0,8%	1,5%	1,2%	0,2%	1,0%
			Res. ajustado	0,5	-0,3	1	0,1	-1,7	
		Furto	N	68	13	37	10	20	148
			Freq. esperada	110,1	4,3	16,3	2,9	14,4	148
			% linha	45,9%	8,8%	25,0%	6,8%	13,5%	100%
			% coluna	2,1%	10,4%	7,8%	12,0%	4,8%	3,5%
			Res. ajustado	-8,1	4,3	5,5	4,3	1,6	
		Furto qualificado	N	39	8	119	21	139	326
			Freq. esperada	242,6	9,5	36	6,3	31,6	326
			% linha	12,0%	2,5%	36,5%	6,4%	42,6%	100%
			% coluna	1,2%	6,4%	25,2%	25,3%	33,4%	7,6%
			Res. ajustado	-26,9	-0,5	15,3	6,1	20,9	
		Roubo ou violência depois da subtração	N	0	5	80	10	104	199
			Freq. esperada	148,1	5,8	21,9	3,9	19,3	199
			% linha	0,0%	2,5%	40,2%	5,0%	52,3%	100%
			% coluna	0,0%	4,0%	16,9%	12,0%	25,0%	4,6%
			Res. ajustado	-24,6	-0,3	13,5	3,2	20,8	
		Condução de veículo em estado de embriaguez	N	1406	41	60	13	3	1523
			Freq. esperada	1133,5	44,4	168,0	29,5	147,7	1523
% linha	92,3%		2,7%	3,9%	0,9%	0,2%	100%		
% coluna	44,0%		32,8%	12,7%	15,7%	0,7%	35,5%		
Res. ajustado	19,9		-0,6	-11	-3,8	-15,6			
Desobediência	N	187	4	10	4	1	206		
	Freq. esperada	153,3	6	22,7	4	20	206		
	% linha	90,8%	1,9%	4,9%	1,9%	0,5%	100%		
	% coluna	5,9%	3,2%	2,1%	4,8%	0,2%	4,8%		
	Res. Ajustado	5,5	-0,9	-2,9	0	-4,6			
Tráfico de actividades ilícitas, simples ou agravado	N	0	2	21	6	99	128		
	Freq. esperada	95,3	3,7	14,1	2,5	12,4	128		
	% linha	0,0%	1,6%	16,4%	4,7%	77,3%	100%		
	% coluna	0,0%	1,6%	4,4%	7,2%	23,8%	3,0%		
	Res. ajustado	-19,6	-0,9	2	2,3	26,3			
Tráfico de quantidades diminutas, de menor gravidade	N	17	0	53	7	32	109		
	Freq. Esperada	81,1	3,2	12	2,1	10,6	109		
	% linha	15,6%	0,0%	48,6%	6,4%	29,4%	100%		
	% coluna	0,5%	0,0%	11,2%	8,4%	7,7%	2,5%		
	Res. ajustado	-14,3	-1,8	12,7	3,4	7			
Condução sem habilitação legal	N	1126	40	55	6	9	1236		
	Freq. esperada	919,9	26,0	136,3	23,9	119,9	1236		
	% linha	91,1%	3,2%	4,4%	0,5%	0,7%	100%		
	% coluna	35,3%	32,0%	11,6%	7,2%	2,2%	28,8%		
	Res. ajustado	15,9	0,8	-8,8	-4,4	-12,6			
Total	N	3192	125	473	83	416	4289		
	% linha	74,4%	2,9%	11,0%	1,9%	9,7%	100		
	% coluna	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

12 2001: Qui-quadrado $\chi^2 (36) = 3.045,836$ $p < .000$

Os valores dos residuais ajustados apresentados na tabela 47 indicam, por um lado, que a pena de multa está associada aos crimes de menor gravidade, em especial aos crimes rodoviários e, em segundo plano, ao crime de ofensas à integridade física e ao crime de desobediência. No âmbito das penas privativas da liberdade, por outro lado, observa-se que a pena de prisão suspensa regista uma correlação significativa com diferentes tipos de crime, com particular expressão nos crimes de furto qualificado, roubo e tráfico de estupefacientes de menor gravidade. Para além desses três tipos de crime, os valores dos residuais ajustados também correlacionam a pena suspensa com os crimes de furto simples e de tráfico simples ou agravado.

À excepção do crime de furto simples, todos os tipos de crime associados com a pena de prisão suspensa também registam correlações significativas com a pena de prisão efectiva. Os valores dos residuais ajustados indicam, não obstante, que a pena de prisão efectiva está particularmente associada aos crimes mais graves, em especial ao crime de tráfico de estupefacientes simples ou agravado, seguido dos crimes de roubo e de furto qualificado. Padrão semelhante regista-se no ano de 2006.

Tabela 48. Decisão final condenatória e crime mais grave condenado (2006)¹³

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2006	Crime mais grave (Condenado)	Ofensa à integridade física simples e privilegiada	N	341	3	13	9	5	371
			Freq. esperada	304,1	5,7	32,4	9,5	19,3	371
			% linha	91,9%	0,8%	3,5%	2,4%	1,3%	100%
			% coluna	5,8%	2,7%	2,1%	4,9%	1,3%	5,2%
			Res. Ajustado	5,1	-1,2	-3,7	-0,2	-3,4	
		Ameaça ou coacção	N	61	1	5	3	0	70
			Freq. Esperada	57,4	1,1	6,1	1,8	3,6	70
			% linha	87,1%	1,4%	7,1%	4,3%	0,0%	100%
			% coluna	1,0%	0,9%	0,8%	1,6%	0,0%	1,0%
			Res. Ajustado	1,1	-0,1	-0,5	0,9	-2	
		Furto	N	120	3	30	8	11	172
			Freq. Esperada	141	2,6	15	4,4	8,9	172
			% linha	69,8%	1,7%	17,4%	4,7%	6,4%	100%
			% coluna	2,0%	2,7%	4,8%	4,4%	3,0%	2,4%
			Res. Ajustado	-4,2	0,2	4,1	1,8	0,7	
		Furto qualificado	N	34	7	67	22	62	192
			Freq. Esperada	157,4	3	16,8	4,9	10	192
			% linha	17,7%	3,6%	34,9%	11,5%	32,3%	100%
			% coluna	0,6%	6,4%	10,7%	12,0%	16,7%	2,7%
			Res. Ajustado	-23,5	2,4	13	7,9	17,1	
		Roubo ou violência depois da subtracção	N	2	6	117	34	108	267
			Freq. Esperada	218,9	4,1	23,3	6,8	13,9	267
			% linha	0,7%	2,2%	43,8%	12,7%	40,4%	100%
			% coluna	0,0%	5,5%	18,7%	18,6%	29,0%	3,7%
			Res. Ajustado	-35,2	1	20,7	10,7	26,4	
		Condução de veículo emestado de embriaguez	N	2265	27	86	32	8	2418
			Freq. Esperada	1982,0	37,2	211,2	61,9	125,7	2418
			% linha	93,7%	1,1%	3,6%	1,3%	0,3%	100%
			% coluna	38,6%	24,5%	13,8%	17,5%	2,2%	33,8%
Res. Ajustado	18,4		-2,1	-11,1	-4,7	-13,3			
Desobediência	N	513	9	23	6	3	554		
	Freq. Esperada	454,1	8,5	48,4	14,2	28,8	554		
	% linha	92,6%	1,6%	4,2%	1,1%	0,5%	100%		
	% coluna	8,7%	8,2%	3,7%	3,3%	0,8%	7,7%		
	Res. Ajustado	6,8	0,2	-4	-2,3	-5,1			
Tráfico de actividades ilícitas, simples ou agravado	N	0	0	35	10	112	157		
	Freq. Esperada	128,7	2,4	13,7	4	8,2	157		
	% linha	0,0%	0,0%	22,3%	6,4%	71,3%	100%		
	% coluna	0,0%	0,0%	5,6%	5,5%	30,1%	2,2%		
	Res. Ajustado	-27	-1,6	6,1	3,1	37,7			
Tráfico de quantidades diminutas, de menor gravidade	N	9	3	81	16	21	130		
	Freq. Esperada	106,6	2	11,4	3,3	6,8	130		
	% linha	6,9%	2,3%	62,3%	12,3%	16,2%	100%		
	% coluna	0,2%	2,7%	13,0%	8,7%	5,6%	1,8%		
	Res. Ajustado	-22,5	0,7	21,8	7,1	5,7			
Condução sem habilitação legal	N	2519	51	168	43	42	2823		
	Freq. Esperada	2314	43,4	246,6	72,2	146,8	2823		
	% linha	89,2%	1,8%	6,0%	1,5%	1,5%	100%		
	% coluna	43,0%	46,4%	26,9%	23,5%	11,3%	39,5%		
	Res. Ajustado	12,9	1,5	-6,7	-4,5	-11,4			
Total	N	5864	110	625	183	372	7154		
	% linha	82,0%	1,5%	8,7%	2,6%	5,2%	100%		
	% coluna	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

¹³ 2006: Qui-quadrado $\chi^2 (36) = 4.486,599$ p<.000.

Este quadro sancionatório reflecte, como seria de prever, as diferentes molduras penais abstractas consagradas na lei para cada tipo de crime considerado. No entanto, é relevante salientar, por um lado, que os residuais ajustados indicam que dois dos crimes com molduras penais abstractas mais elevadas – furto qualificado e roubo – são, na prática do sistema de justiça, punidos ora com pena de prisão suspensa, ora com pena de prisão efectiva. A correlação é significativa nos dois casos. Por outro lado, apesar dos valores dos residuais ajustados revelarem a forte correlação entre a pena de prisão suspensa e o crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade e entre a pena de prisão efectiva e o crime de tráfico de estupefacientes simples e agravado, é também significativa a correlação entre prisão suspensa e o segundo tipo de crime de tráfico e a prisão efectiva e o primeiro tipo de crime de tráfico. Quais as circunstâncias que contribuem para explicar a aplicação de uma ou outra pena é uma questão que apenas poderá ser respondida mais adiante, através de análises de regressão logística.

1.9. Decisão final condenatória, outras condenações e cúmulo jurídico

Nos processos judiciais em que o arguido seja condenado pela prática de vários crimes, a variável estatística crime condenado apenas regista o mais grave dos crimes julgados e condenados. O tipo e número dos outros crimes não são estatisticamente conhecidos. O que as estatísticas nos fornecem é a indicação que o arguido foi condenado por mais que 1 crime e que, necessariamente, a pena aplicada resulta do cúmulo jurídico com outras penas. Estas duas variáveis registam correlações significativas com a sanção aplicada em sentença condenatória.

Tabela 49. Decisão final condenatória e outras condenações (2001/2006)¹⁴

Ano	Decisão final condenatória						Total		
		Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva			
2001	Condenado	Por 1 crime	N	3090	122	419	74	329	4034
			Freq. esperada	3002,2	117,6	444,9	78,1	391,3	4034
			% linha	76,6%	3,0%	10,4%	1,8%	8,2%	100%
			% coluna	96,8%	97,6%	88,6%	89,2%	79,1%	94,1%
		Res. ajustado	13	1,7	-5,3	-1,9	-13,6		
		Por mais de 1 crime	N	102	3	54	9	87	255
			Freq. esperada	189,8	7,4	28,1	4,9	24,7	255
			% linha	40,0%	1,2%	21,2%	3,5%	34,1%	100%
	% coluna		3,2%	2,4%	11,4%	10,8%	20,9%	5,9%	
	Total	N	3192	125	473	83	416	4289	
		% linha	74,4	2,9	11,0	1,9	9,7	100	
		% coluna	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Res. ajustado		-13	-1,7	5,3	1,9	13,6			
2006	Condenado	Por 1 crime	N	5509	106	554	156	279	6604
			Freq. esperada	5413,2	101,5	576,9	168,9	343,4	6604
			% linha	83,4%	1,6%	8,4%	2,4%	4,2%	100%
			% coluna	93,9%	96,4%	88,6%	85,2%	75,0%	92,3%
		Res. ajustado	11,1	1,6	-3,6	-3,6	-12,9		
		Por mais de 1 crime	N	355	4	71	27	93	550
			Freq. esperada	450,8	8,5	48,1	14,1	28,6	550
			% linha	64,5%	0,7%	12,9%	4,9%	16,9%	100%
	% coluna		6,1%	3,6%	11,4%	14,8%	25,0%	7,7%	
	Res. ajustado	-11,1	-1,6	3,6	3,6	12,9			
	Total	N	5864	110	625	183	372	7154	
		% linha	82,0%	1,5%	8,7%	2,6%	5,2%	100%	
% coluna		100%	100%	100%	100%	100%	100%		
Res. ajustado		-11,1	-1,6	3,6	3,6	12,9			

Os residuais ajustados indicam uma associação positiva entre, por um lado, a pena de multa e a condenação por 1 crime e, por outro lado, as penas privativas da liberdade e a condenação por mais que 1 crime. Estas correlações reflectem-se, necessariamente, no tipo de associação entre a decisão final condenatória e a determinação da pena em cúmulo jurídico.

¹⁴ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(4) = 241,526$

$p < .000$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(4)$

$= 206,454$ $p < .000$.

Tabela 50. Decisão final condenatória e cúmulo jurídico (2001/2006)¹⁵

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Pena aplicada resultou do cúmulo com outras penas	Sim	N	118	3	67	10	123	321
			Freq. esperada	238,9	9,4	35,4	6,2	31,1	321
			% linha	36,8%	0,9%	20,9%	3,1%	38,3%	100%
			% coluna	3,7%	2,4%	14,2%	12,0%	29,6%	7,5%
		Res. ajustado	-16,1	-2,2	5,9	1,6	18		
		Não	N	3074	122	406	73	293	3968
			Freq. esperada	2953,1	115,6	437,6	76,8	384,9	3968
			% linha	77,5%	3,1%	10,2%	1,8%	7,4%	100%
	% coluna		96,3%	97,6%	85,8%	88,0%	70,4%	92,5%	
	Res. ajustado	16,1	2,2	-5,9	-1,6	-18			
	Total	N	3192	125	473	83	416	4289	
		% linha	74,4%	2,9%	11,0%	1,9%	9,7%	100%	
% coluna		100%	100%	100%	100%	100%	100%		
2006	Pena aplicada resultou do cúmulo com outras penas	Sim	N	384	12	83	31	104	614
			Freq. esperada	503,3	9,4	53,6	15,7	31,9	614
			% linha	62,5%	2,0%	13,5%	5,0%	16,9%	100%
			% coluna	6,5%	10,9%	13,3%	16,9%	28,0%	8,6%
		Res. ajustado	-13,1	0,9	4,4	4,1	13,7		
		Não	N	5480	98	542	152	268	6540
			Freq. esperada	5360,7	100,6	571,4	167,3	340,1	6540
			% linha	83,8%	1,5%	8,3%	2,3%	4,1%	100%
	% coluna		93,5%	89,1%	86,7%	83,1%	72,0%	91,4%	
	Res. ajustado	13,1	-0,9	-4,4	-4,1	-13,7			
	Total	N	5864	110	625	183	372	7154	
		% linha	82,0%	1,5%	8,7%	2,6%	5,2%	100%	
% coluna		100%	100%	100%	100%	100%	100%		

Os valores dos residuais ajustados indicam uma associação muito significativa entre a pena de prisão efectiva e a determinação da pena em cúmulo jurídico, reflectindo a correlação entre prisão efectiva e condenação por mais que 1 crime. Em teoria, a condenação pela prática de vários crimes, com conseqüente determinação da pena em cúmulo jurídico, resulta numa pena mais grave que aquela que resultará, para o mesmo tipo de crime mais grave condenado, de uma condenação apenas por 1 crime. Os testes qui-quadrado parecem confirmar que assim é.

¹⁵ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(4) = 396,769$ $p < .000$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(4) = 243,524$ $p < .000$.

1.10. Decisão final condenatória e nacionalidade do arguido condenado

Todas as variáveis precedentemente analisadas são legalmente relevantes, para efeitos de determinação do tipo e da medida da pena. A última variável incluída nesta análise é a única sem qualquer relevância jurídica: a nacionalidade do arguido condenado.

Observando a tabela 51 verifica-se que a associação entre a decisão final condenatória e a nacionalidade do arguido condenado não abrange todas as sanções penais.

Tabela 51. Decisão final condenatória e nacionalidade (2001/2006)¹⁶

Ano			Decisão final condenatória					Total	
			Multa	Prisão substituída por multa	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa c/ regras	Prisão efectiva		
2001	Nacionalidade do condenado	Portuguesa	N	2125	50	338	61	265	2839
			Freq. esperada	2112,9	82,7	313,1	54,9	275,4	2839
			% linha	74,9%	1,8%	11,9%	2,1%	9,3%	100%
			% coluna	66,6%	40,0%	71,5%	73,5%	63,7%	66,2%
			Res. ajustado	0,9	-6,3	2,6	1,4	-1,1	
		Estrangeira	N	1067	75	135	22	151	1450
			Freq. esperada	1079,1	42,3	159,9	28,1	140,6	1450
			% linha	73,6%	5,2%	9,3%	1,5%	10,4%	100%
			% coluna	33,4%	60,0%	28,5%	26,5%	36,3%	33,8%
			Res. ajustado	-0,9	6,3	-2,6	-1,4	1,1	
	Total	N	3192	125	473	83	416	4289	
		% linha	74,4	2,9	11,0	1,9	9,7	100%	
		% coluna	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	2006	Nacionalidade do condenado	Portuguesa	N	2468	57	335	114	174
Freq. esperada				2580,4	48,4	275,0	80,5	163,7	3148
% linha				78,4%	1,8%	10,6%	3,6%	5,5%	100%
% coluna				42,1%	51,8%	53,6%	62,3%	46,8%	44,0%
Res. ajustado				-7	1,7	5,1	5	1,1	
Estrangeira			N	3396	53	290	69	198	4006
			Freq. esperada	3283,6	61,6	350,0	102,5	208,3	4006
			% linha	84,8%	1,3%	7,2%	1,7%	4,9%	100%
			% coluna	57,9%	48,2%	46,4%	37,7%	53,2%	56,0%
			Res. ajustado	7	-1,7	-5,1	-5	-1,1	
Total		N	5864	110	625	183	372	7154	
		% linha	82,0	1,5	8,7	2,6	5,2	100%	
		% coluna	100%	100%	100%	100%	100%	100%	

¹⁶ 2001: Qui-quadrado, $\chi^2(4) = 47,520$; $p < .000$; 2006: Qui-quadrado, $\chi^2(4) = 60,831$; $p < .000$.

No ano de 2001 apenas duas sanções penais registam correlações estatisticamente significativas com a nacionalidade dos arguidos condenados: a pena de prisão suspensa com os nacionais e a pena de prisão substituída por multa com os estrangeiros. Decorridos 5 anos o quadro de correlações estatísticas é semelhante. A pena de multa regista uma associação significativa com os condenados estrangeiros e a pena de prisão suspensa está associada aos arguidos nacionais.

A pena de prisão efectiva é, em ambos os anos, independente da nacionalidade dos arguidos. Mas esta independência entre a sanção penal mais grave e a nacionalidade não pode ser interpretada como indício de não discriminação. Por um lado, é preciso observar o quadro de correlações entre arguidos nacionais e estrangeiros e as circunstâncias legalmente relevantes para a determinação do tipo de pena, como o tipo de crime. Por outro lado, é necessário analisar, através de regressões logísticas, se, controlado o contributo de todas as variáveis relevantes para explicar a pena aplicada, a variável nacionalidade contribui para o modelo de explicação da pena aplicada. O conjunto dos resultados obtidos permitirá ensaiar algumas explicações sobre a relevância da nacionalidade para o tipo de penas aplicadas no sistema de justiça penal português.

1.11. Caracterização de arguidos nacionais e estrangeiros

Elaborado o quadro de associação entre os diferentes tipos de penas aplicadas e as variáveis legalmente relevantes e a variável legalmente irrelevante da nacionalidade, apresenta-se agora o quadro de caracterização de arguidos nacionais e estrangeiros condenados, na sua relação com as mesmas variáveis com relevância legal.

1.12. Nacionalidade do arguido e idade

A associação entre os diferentes escalões etários e a nacionalidade é significativa. A tabela 52 apresenta o quadro relativo ao ano de 2006, que é em tudo semelhante ao de 2001.

Tabela 52. Nacionalidade e idade dos arguidos condenados (2006)¹⁷

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2006	Idade do condenado	[16,20]	N	401	386	787
			Freq. esperada	346,6	440,4	787
			% linha	51,0%	49,0%	100%
			% coluna	12,9%	9,8%	11,2%
		Res. ajustado	4,1	-4,1		
		[21,30]	N	1018	1665	2683
			Freq. esperada	1181,5	1501,5	2683
			% linha	37,9%	62,1%	100%
			% coluna	32,8%	42,2%	38,0%
		Res. ajustado	-8,1	8,1		
		[31,40]	N	819	1288	2107
			Freq. esperada	927,8	1179,2	2107
			% linha	38,9%	61,1%	100%
			% coluna	26,4%	32,6%	29,9%
		Res. ajustado	-5,7	5,7		
		[41,50]	N	548	503	1051
			Freq. esperada	462,8	588,2	1051
			% linha	52,1%	47,9%	100%
			% coluna	17,6%	12,7%	14,9%
		Res. ajustado	5,7	-5,7		
		[51,60]	N	215	90	305
			Freq. esperada	134,3	170,7	305
			% linha	70,5%	29,5%	100%
			% coluna	6,9%	2,3%	4,3%
		Res. ajustado	9,5	-9,5		
		[61,70]	N	86	14	100
			Freq. esperada	44	56	100
			% linha	86,0%	14,0%	100%
% coluna	2,8%		0,4%	1,4%		
Res. ajustado	8,5	-8,5				
[71,...[N	21	4	25		
	Freq. esperada	11	14	100		
	% linha	84,0%	16,0%	100%		
	% coluna	0,7%	0,1%	0,4%		
Res. ajustado	4	-4				
Total	N	3108	3950	7058		
	% linha	44,0%	56,0%	100%		
	% coluna	100%	100%	100%		

17 2006: Qui-quadrado $\chi^2(6) = 280,81$ $p < 0,05$

Em ambos os anos os valores dos residuais ajustados evidenciam a muito significativa associação entre os estrangeiros e o escalão etário entre os 21 anos e os 30 anos, sendo, também relevante a correlação com o escalão entre os 31 e os 40 anos. Os escalões etários mais novos e mais velhos surgem associados aos nacionais.

O quadro de correlação entre condenados estrangeiros e escalões etários parece reflectir as diferenças entre as estruturas etárias da população estrangeira e nacional residente em Portugal. Os dados demográficos referentes ao mesmo período indicam uma maior proporção de efectivos estrangeiros nas idades activas, em especial a faixa etária entre os 15 e os 34 anos, e uma menor proporção nas faixas etárias mais novas e mais velhas. Mas os mesmos dados também revelam diferenças significativas da estrutura etária entre os diferentes grupos nacionais. Esta diferenciação não é possível ao nível das estatísticas da justiça, pois os dados estatísticos disponíveis não diferenciam por nacionalidade do arguido. Neste contexto, qualquer tentativa de extrapolação das correlações entre circunstâncias pessoais e condenados estrangeiros para a composição interna população de arguidos condenados por nacionalidades seria, não apenas, mera especulação, mas, ainda mais relevante, um exercício impossível face à contraditoriedade de sentidos em que apontariam as correlações de diferentes circunstâncias pessoais dos arguidos estrangeiros condenados. Em circunstâncias como a idade ou as habilitações literárias, o quadro de correlações com a nacionalidade apontaria no sentido de admitir uma presença mais significativa de nacionais da Europa de Leste, mas em circunstâncias como o estado civil, o sentido seria o de considerar uma presença mais significativa de nacionais do Brasil ou PALOP. Não faremos, portanto, qualquer tentativa nesse sentido.

1.13. Nacionalidade e estado civil dos arguidos condenados

A associação entre o estado civil e a nacionalidade do arguido é significativa.

Tabela 53. Nacionalidade e estado civil dos arguidos condenados (2001/2006)¹⁸

Ano	Estado Civil	Nacionalidade		Total		
		Portuguesa	Estrangeira			
2001	Estado Civil	Solteiro	N	1644	1039	2683
			Freq. esperada	1779	904	2683
			% linha	61,3%	38,7%	100%
			% coluna	58,5%	72,7%	63,3%
			Res. ajustado	-9,1	9,1	
		Casado	N	962	321	1283
			Freq. esperada	850,7	4323	1283
			% linha	75,0%	25,0%	100%
			% coluna	34,2%	22,5%	30,3%
			Res. ajustado	7,9	-7,9	
		Viúvo	N	25	13	38
			Freq. esperada	25,2	12,8	38
			% linha	65,8%	34,2%	100%
			% coluna	0,9%	0,9%	0,9%
			Res. ajustado	-0,1	0,1	
		Divorciado	N	181	56	237
	Freq. esperada		157,1	79,9	237	
	% linha		76,4%	23,6%	100%	
	% coluna		6,4%	3,9%	5,6%	
	Res. ajustado		3,4	-3,4		
Total	N	2812	1429	4241		
	% linha	66,3%	33,7%	100%		
	% coluna	100%	100%	100%		
2006	Estado Civil	Solteiro	N	1766	2602	4368
			Freq. esperada	1955,4	2412,6	4368
			% linha	40,4%	59,6%	100%
			% coluna	57,3%	68,4%	63,4%
			Res. ajustado	-9,5	9,5	
		Casado	N	1024	1042	2066
			Freq. esperada	924,9	1141,1	2066
			% linha	49,6%	50,4%	100%
			% coluna	33,2%	27,4%	30,0%
			Res. ajustado	5,2	-5,2	
		Viúvo	N	26	18	44
			Freq. esperada	19,7	24,3	44
			% linha	59,1%	40,9%	100%
			% coluna	0,8%	0,5%	0,6%
			Res. ajustado	1,9	-1,9	
		Divorciado	N	267	142	409
	Freq. esperada		183,1	225,9	409	
	% linha		65,3%	34,7%	100%	
	% coluna		8,7%	3,7%	5,9%	
	Res. ajustado		8,6	-8,6		
Total	N	3083	3804	6887		
	% linha	44,8%	55,2%	100,0%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%		

¹⁸ 2001: Qui-quadrado χ^2 (3) =84,36 p<.05; 2006: Qui-quadrado χ^2 (4) =125,71 p<.05.

Na tabela 53 observamos a relação entre, por um lado, os arguidos condenados estrangeiros e o estado civil de solteiro e, por outro lado, os arguidos condenados nacionais e os estados civis de casado e divorciado. Este quadro de correlações entre nacionalidade e estado civil adequa-se à imagem observada na distribuição por escalões etários.

Por um lado, os valores dos residuais ajustados indicam que os arguidos estrangeiros estão significativamente associados ao escalão entre os 21 e os 30 anos. Os estudos realizados sobre a estrutura demográfica e familiar dos estrangeiros residentes e presentes em Portugal, com particular destaque para o estudo de Fonseca *et al.* (2005), concluem por diferenças significativas nos escalões etários e no estado civil predominantes em cada grupo nacional, mas, em geral, a proporção de indivíduos solteiros é mais elevada nos grupos com maior proporção de indivíduos mais novos. Por outro lado, a correlação entre arguidos nacionais e os escalões etários mais velhos adequa-se à associação entre estes e o estado civil de casado e divorciado.

1.14. Nacionalidade e grau de instrução dos arguidos condenados

A tabela 54 apresenta a correlação entre os diferentes graus de instrução e a nacionalidade dos arguidos condenados. Os estrangeiros surgem positivamente associados ao nível de ensino secundário e superior e os nacionais ao nível de ensino básico.

Tabela 54. Nacionalidade e grau de instrução dos arguidos condenados (2001/2006)¹⁹

Ano	Grau de instrução	Nacionalidade		Total	
		Portuguesa	Estrangeira		
2001	Básico	N	1340	536	1876
		Freq. esperada	1305,2	570,8	1876
		% linha	71,4%	28,6%	100%
		% coluna	74,3%	67,9%	72,3%
		Res. ajustado	3,3	-3,3	
	Secundário	N	376	205	581
		Freq. esperada	404,2	176,8	581
		% linha	64,7%	35,3%	100%
		% coluna	20,8%	26,0%	22,4%
	Superior	Res. ajustado	-2,9	2,9	
		N	50	33	83
		Freq. esperada	57,7	25,3	83
		% linha	60,2%	39,8%	100%
		% coluna	2,8%	4,2%	3,2%
	Não sabe ler/ escrever	Res. ajustado	-1,9	1,9	
		N	38	15	53
		Freq. esperada	36,9	16,1	53
		% linha	71,7%	28,3%	100%
	Total	% coluna	2,1%	1,9%	2,0%
Res. ajustado		0,3	-0,3		
N		1804	789	2593	
% linha		69,6%	30,4%	100%	
2006	Básico	% coluna	100%	100%	100%
		N	1261	890	2151
		Freq. esperada	1128,1	1022,9	2151
		% linha	58,6%	41,4%	100%
		% coluna	29,6%	54,1%	62,2%
	Secundário	Res. ajustado	9,3	-9,3	
		N	439	607	1046
		Freq. esperada	548,6	497,4	1046
		% linha	42,0%	58,0%	100,0%
	Superior	% coluna	24,2%	36,9%	30,3%
		Res. ajustado	-8,1	8,1	
		N	73	116	189
		Freq. esperada	99,1	89,9	189
		% linha	38,6%	61,4%	100%
	Não sabe ler/ escrever	% coluna	4,0%	7,1%	5,5%
		Res. ajustado	-3,9	3,9	
		N	40	31	71
		Freq. esperada	37,2	33,8	71
	Total	% linha	56,3%	43,7%	100%
% coluna		2,2%	1,9%	2,1%	
Res. ajustado		0,7	-0,7		
N		1813	1644	3457	
Total	% linha	52,4%	47,6%	100%	
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	

¹⁹ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(3) = 13,05$ $p < .05$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(3) = 93,86$ $p < .05$.

A tabela que resulta da associação entre nível de escolaridade e nacionalidade indica, portanto, que os arguidos estrangeiros têm uma estrutura habitacional superior à dos arguidos nacionais. Apesar de significativas diferenças entre grupos nacionais, o estudo de Góis e Marques (2007) conclui que a proporção de indivíduos com habilitações superiores é, a nível agregado, superior na população estrangeira que na população de nacionalidade portuguesa, o que parece reflectir-se na população condenada nos tribunais portugueses.

1.15. Nacionalidade e condições perante o trabalho dos arguidos condenados

A nacionalidade regista uma correlação significativa com as condições perante o trabalho. Observando a tabela 55, verificamos que os valores dos residuais ajustados apontam para, por um lado, uma relação entre condenados estrangeiros e a condição de empregado e, por outro lado, uma associação entre os condenados nacionais e a situação de desempregado.

Tabela 55. Nacionalidade e condições perante o trabalho dos arguidos condenados (2001/2006)²⁰

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Condição perante o trabalho	Empregado	N	1920	1017	2937
			Freq. esperada	1965,2	971,8	2937
			% linha	65,4%	34,6%	100%
			% coluna	77,9%	83,4%	79,7%
			Res. ajustado	-3,9	3,9	
		Desempregado	N	391	138	529
			Freq. esperada	354	175	529
			% linha	73,9%	26,1%	100%
			% coluna	15,9%	11,3%	14,4%
			Res. ajustado	3,7	-3,7	
		Estudante	N	90	39	129
			Freq. esperada	86,3	42,7	129
			% linha	69,8%	30,2%	100%
			% coluna	3,7%	3,2%	3,5%
			Res. ajustado	0,7	-0,7	
		Ocupação ocasional	N	64	25	89
			Freq. esperada	59,6	29,4	89
% linha	71,9%		28,1%	100%		
% coluna	2,6%		2,1%	2,4%		
Res. ajustado	1		-1			
Total		N	2465	1219	3684	
		% linha	66,9%	33,1%	100%	
		% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	
2006	Condição perante o trabalho	Empregado	N	1850	2396	4246
			Freq. esperada	1947,5	2298,5	4246
			% linha	43,6%	56,4%	100%
			% coluna	72,9%	80,1%	76,8%
			Res. ajustado	-6,2	6,2	
		Desempregado	N	525	400	925
			Freq. esperada	424,3	500,7	925
			% linha	56,8%	43,2%	100%
			% coluna	20,7%	13,4%	16,7%
			Res. ajustado	7,3	-7,3	
		Estudante	N	90	105	195
			Freq. esperada	89,4	105,6	195
			% linha	46,2%	53,8%	100%
			% coluna	3,5%	3,5%	3,5%
			Res. ajustado	0,1	-0,1	
		Ocupação ocasional	N	71	92	163
			Freq. esperada	74,8	88,2	163
% linha	43,6%		56,4%	100%		
% coluna	2,8%		3,1%	2,9%		
Res. ajustado	-0,6		0,6			
Total		N	2536	2993	5529	
		% linha	45,9%	54,1%	100%	
		% coluna	100,0%	100,0%	100,0%	

²⁰ 2001: Qui-quadrado $\chi^2 (3) = 16,33$ $p < .05$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2 (3) = 53,55$ $p < .05$.

Portugal tem, de acordo com dados da OCDE (2007) e estudos realizados sobre a incorporação de mão-de-obra estrangeira no mercado de trabalho, taxas de actividade da população estrangeira superiores às da restante população portuguesa. Peixoto (2008) enuncia alguns factores na base desta singularidade de Portugal no âmbito da União Europeia, nomeadamente uma procura efectiva de trabalhadores estrangeiros ao longo dos últimos anos. A forte incorporação de estrangeiros no mercado de trabalho, formal ou informal, parece estar reflectida na população de arguidos condenados nos tribunais portugueses.

1.16. Nacionalidade e antecedentes criminais dos arguidos condenados

No ano de 2001 a associação entre antecedentes criminais e nacionalidade não se revelou significativa, ao contrário do evidenciado no ano de 2006.

Tabela 56. Nacionalidade e antecedentes criminais dos arguidos condenados (2001/2006)²¹

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	2229	1168	3397
			Freq. esperada	2248,6	1148,4	3397
			% linha	65,6%	34,4%	100%
			% coluna	78,5%	80,6%	79,2%
			Res. ajustado	-1,6	1,6	
		Com antecedentes	N	610	282	892
			Freq. esperada	590,4	301,6	892
			% linha	68,4%	31,6%	100%
			% coluna	21,5%	19,4%	20,8%
				1,6	-1,6	
	Total	N	2839	1450	4289	
% linha		66,2%	33,8%	100%		
% coluna		100%	100%	100%		
2006	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	2184	3087	5271
			Freq. esperada	2319,4	2951,6	5271
			% linha	41,4%	58,6%	100%
			% coluna	69,4%	77,1%	73,7%
			Res. ajustado	-7,3	7,3	
		Com antecedentes	N	964	919	1883
			Freq. esperada	828,6	1054,4	1883
			% linha	51,2%	48,8%	100%
			% coluna	30,6%	22,9%	26,3%
				7,3	-7,3	
	Total	N	3148	4006	7154	
% linha		44,0%	56,0%	100%		
% coluna		100,0%	100,0%	100,0%		

No ano de 2006 os residuais ajustados demonstram uma associação significativa entre, por um lado, a existência de antecedentes criminais e os arguidos condenados portugueses e, por outro lado, entre a ausência de antecedentes criminais e os estrangeiros.

²¹ 2001: Qui-quadrado χ^2 (1) =2,42 p=.12; 2006: Qui-quadrado χ^2 (1) =53,64 p<.05.

No contexto português, portanto, ao contrário do que concluem estudos como o de Hood (1992) sobre o sistema judicial do Reino Unido ou como os de Junger-Tas (1997) sobre o sistema de justiça Holandês, os arguidos associados à existência de antecedentes criminais são os nacionais e não os estrangeiros. Este dado é particularmente relevante, considerando que, tal como analisado supra, a existência e o tipo de antecedentes criminais demonstram ter uma correlação significativa com a decisão sobre o tipo de pena a aplicar ao arguido condenado. No mesmo sentido vão, aliás, os estudos citados de Hood (1992) e Junger-Tas (1997), que atribuem parte das disparidades sancionatórias em prejuízo de indivíduos identificados com minorias étnicas à existência de antecedentes criminais mais graves nesses casos. Tendo por base os resultados obtidos nesta fase do nosso trabalho, semelhante conclusão parece ser de afastar. No caso português, não só os arguidos nacionais surgem associados à existência de antecedentes criminais, como existe uma correlação significante entre os nacionais e diferentes tipos de antecedentes criminais, incluindo a anterior condenação à sanção penal mais grave.

Tabela 57. Nacionalidade e diferentes tipos de antecedentes criminais dos arguidos condenados (2001/2006)

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	2229	1168	3397
			Freq. esperada	2246,8	1150,2	3397
			% linha	65,6%	34,4%	100%
			% coluna	79,2%	81,1%	79,9%
			Res. ajustado	-1,4	1,4	
		Multa	N	301	143	444
			Freq. esperada	293,7	150,3	444
			% linha	67,8%	32,2%	100%
			% coluna	10,7%	9,9%	10,4%
			Res. ajustado	0,8	-0,8	
		Prisão efectiva	N	175	82	257
			Freq. esperada	170	87	257
			% linha	68,1%	31,9%	100%
			% coluna	6,2%	5,7%	6,0%
			Res. ajustado	0,7	-0,7	
		Prisão suspensa	N	81	20	101
			Freq. esperada	66,8	34,2	101
			% linha	80,2%	19,8%	100%
			% coluna	2,9	1,4%	2,4%
			Res. ajustado	3	-3	
	Outra	N	27	27	54	
		Freq. esperada	35,7	18,3	54	
		% linha	50,0%	50,0%	100%	
		% coluna	1,0%	1,9%	1,3%	
		Res. ajustado	-2,5	2,5		
		Total	N	2813	1440	4253
			% linha	66,1%	33,9%	100%
	% coluna		100,0%	100,0%	100,0%	

(continua)

22 2001: Qui-quadrado $\chi^2(4) = 16,59$ $p < .05$; 2006: Qui-quadrado, $\chi^2(4) = 50,59$ $p < .05$.

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2006	Antecedentes criminais	Sem antecedentes	N	2184	3087	5271
			Freq. esperada	2304,0	2967,0	5271
			% linha	41,4%	58,6%	100%
			% coluna	70,9%	77,8%	74,8%
			Res. ajustado	-6,6	6,6	
		Multa	N	617	630	1247
			Freq. esperada	545,1	701,9	1247
			% linha	49,5%	50,5%	100%
			% coluna	20,0%	15,9%	17,7%
			Res. ajustado	4,5	-4,5	
		Prisão efectiva	N	156	131	287
			Freq. esperada	125,4	161,6	287
			% linha	54,4%	45,6%	100%
			% coluna	5,1%	3,3%	4,1%
			Res. ajustado	3,7	-3,7	
		Prisão suspensa	N	91	73	164
			Freq. esperada	71,7	92,3	164
			% linha	55,5%	44,5%	100%
			% coluna	3,0%	1,8%	2,3%
			Res. ajustado	3,1	-3,1	
		Outra	N	34	48	82
Freq. esperada	35,8		46,2	82		
% linha	41,5%		58,5%	100%		
% coluna	1,1%		1,2%	1,2%		
Res. ajustado	-0,4		0,4			
Total	N	3082	3969	7051		
	% linha	43,7%	56,3%	100%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%		

(continuação)

Tal como na tabela anterior, os resultados das associações entre nacionalidade e tipos de antecedentes criminais não se revelaram significativos ou evidenciam uma significância reduzida, ao contrário do obtido para o ano de 2006. Nesse ano, os condenados nacionais estão, em primeiro plano, associados a anterior condenação a pena de multa, mas regista-se, também, uma relação significativa com as condenações anteriores a penas privativas da liberdade.

1.17. Nacionalidade e situação à data do julgamento dos arguidos condenados

A tabela 58 apresenta o quadro de correlações entre a nacionalidade e as diferentes situações processuais à data do julgamento.

Tabela 58. Nacionalidade e situação à data do julgamento (2001/2006)²³

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Situação à data do julgamento	Detido	N	834	638	1472
			Freq. esperada	974,4	497,6	1472
			% linha	56,7%	43,3%	100%
			% coluna	29,4%	44,0%	34,3%
		Res. ajustado	-9,5	9,5		
		Preventivo neste momento	N	115	94	209
			Freq. esperada	138,3	70,7	209
			% linha	55,0	45,0%	100,0%
			% coluna	4,1%	6,5%	4,9%
		Res. ajustado	-3,5	3,5		
		Preventivo noutro processo	N	47	22	69
			Freq. esperada	45,7	23,3	69
			% linha	68,1%	31,9%	100%
			% coluna	1,7%	1,5%	1,6%
		Res. ajustado	0,3	-0,3		
		Em cumprimento de pena	N	71	46	117
			Freq. esperada	77,4	39,6	117
			% linha	60,7%	39,3%	100%
			% coluna	2,5%	3,2%	2,7%
		Res. ajustado	-1,3	1,3		
		Com termo de identidade e residência	N	1771	650	2421
			Freq. esperada	1602,5	818,5	2421
			% linha	73,2%	26,8%	100%
			% coluna	62,4%	44,8%	56,4%
		Res. ajustado	11	-11		
		Obrigado à prestação de caução	N	1	0	1
			Freq. esperada	0,7	0,3	1
% linha	100,0%		0,0%	100,0%		
% coluna	0,0%		0,0%	0,0%		
Res. ajustado	0,7	-0,7				
Total	N	2839	1450	4289		
	% linha	66,2%	33,8%	100%		
	% coluna	100%	100%	100%		

(continua)

²³ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(5) = 126,06$ $p < .05$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(5) = 12,65$ $p < .05$.

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2006	Situação à data do julgamento	Detido	N	20	39	59
			Freq. esperada	20	39	59
			% linha	26	33	59
			% coluna	33,9	66,1	100
			Res. ajustado	0,6%	1,0%	0,8%
		Preventivo neste momento	N	-1,6%	1,6%	
			Freq. esperada	54	105	159
			% linha	70	89	159
			% coluna	34,0%	66,0%	100%
			Res. ajustado	1,7%	2,6%	2,2%
		Preventivo noutro processo	N	-2,6	2,6	
			Freq. esperada	14	28	42
			% linha	18,5	23,5	42
			% coluna	33,3%	66,7%	100%
			Res. ajustado	0,4%	0,7%	0,6%
		Em cumprimento de pena	N	-1,4	1,4	
			Freq. esperada	42	56	98
			% linha	43,1	54,9	98
			% coluna	42,9%	57,1%	100%
			Res. ajustado	1,3%	1,4%	1,4%
		Com termo de identidade e residência	N	-0,2	0,2	
			Freq. esperada	3017	3778	6795
			% linha	2990	3805	6795
			% coluna	44,4%	55,6%	100%
			Res. ajustado	95,8%	94,3%	95,0%
		Obrigado à prestação de caução	N	2,9	-2,9	1
			Freq. esperada	1	0	100%
% linha	0,4		0,6	100%		
% coluna	100%		0,0%			
Res. ajustado	1,1		-1,1			
Total	N	3148	4006	7154		
	% linha	44,0%	56,0%	100,0%		
	% coluna	100,0%	100,0%	100,0%		

(continuação)

Os valores dos residuais ajustados indicam uma correlação significante entre, por um lado, os arguidos estrangeiros e a situação de prisão preventiva e, por outro lado, os arguidos nacionais e a situação de termo de identidade e residência. Este é um quadro que caracteriza a situação em diversos países, tal como referido supra.

Hood (1992), por exemplo, considera que um dos resultados mais relevantes das análises qui-quadrado efectuadas no seu estudo é a correlação muito significativa entre a situação de prisão preventiva e os arguidos condenados “afro-caribeanos”, em evidente contraste com a aplicação de caução no caso dos indivíduos “asiáticos” e os de ascendência nacional. Tonry (1997), numa análise comparada aos estudos realizados nos Estados Unidos e na Europa ocidental sobre discriminação em função da pertença nacional/étnica, conclui que, em todos os países, práticas processuais aparentemente neutras, em especial a determinação da medida de prisão preventiva, actuam em prejuízo sistemático de indivíduos identificados com grupos minoritários. Os resultados das análises qui-quadrado relativas ao sistema de justiça penal português estão, portanto, em consonância com o que tem sido apontado em outros estudos semelhantes.

Determinar se a variável nacionalidade, controlado o efeito das variáveis legalmente relevantes, contribui autonomamente para o modelo de predição das medidas de coacção e, em caso afirmativo, de que forma as práticas processuais actuam em desvantagem de arguidos de nacionalidade estrangeira exige a realização de testes de regressão logística e uma análise qualitativa das decisões judiciais, o que se fará mais adiante. Neste momento do trabalho, o que podemos observar é que os valores dos residuais ajustados se adequam à imagem transmitida pelas estatísticas de caracterização da população prisional, na qual os estrangeiros estão em evidente sobrerrepresentação.

1.18. Nacionalidade e crime mais grave condenado

A relação entre nacionalidade e o crime mais grave condenado é significativa, na maioria dos tipos de crime considerados.

Tabela 59. Nacionalidade e crime mais grave condenado (2001)²⁴

Ano			Nacionalidade		Total		
			Portuguesa	Estrangeira			
2001	Crime mais grave	Ofensa à integridade física simples e privilegiada	N	291	78	369	
			Freq. esperada	244,3	124,7	369	
			% linha	78,9%	21,1%	100%	
			% coluna	10,3%	5,4%	8,6%	
				Res. ajustado	5,4	-5,4	
		Ameaça ou coacção	N	35	10	45	
			Freq. esperada	29,8	15,2	45	
			% linha	77,8%	22,2%	100%	
			% coluna	1,2%	0,7%	1,0%	
				Res. ajustado	1,7	-1,7	
		Furto	N	98	50	148	
			Freq. esperada	98	50	148	
			% linha	66,2%	33,8%	100%	
			% coluna	3,5%	3,4%	3,5%	
				Res. ajustado	0	0	
		Furto qualificado	N	240	86	326	
			Freq. esperada	215,8	110,2	326	
			% linha	73,6%	26,4%	100%	
			% coluna	8,5%	5,9%	7,6%	
				Res. ajustado	2,9	-2,9	
		Roubo ou violência depois da subtração	N	122	77	199	
			Freq. esperada	131,7	67,3	199	
			% linha	61,3%	38,7%	100%	
			% coluna	4,3%	5,3%	4,6%	
				Res. ajustado	-1,5	1,5	
		Condução de veículo em estado de embriaguez	N	968	555	1523	
			Freq. esperada	1008,1	514,9	1523	
			% linha	63,6%	36,4%	100%	
			% coluna	34,1%	38,3%	35,5%	
				Res. ajustado	-2,7	2,7	
		Desobediência	N	147	59	206	
			Freq. esperada	136,4	69,6	206	
% linha	71,4%		28,6%	100%			
% coluna	5,2%		4,1%	4,8%			
		Res. Ajustado	1,6	-1,6			
Tráfico de actividades ilícitas, simples ou agravado	N	79	49	128			
	Freq. esperada	84,7	43,3	128			
	% linha	61,7%	38,3%	100%			
	% coluna	2,8%	3,4%	3,0%			
		Res. ajustado	-1,1	1,1			

(continua)

²⁴ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(9) = 55,71$ $p < 0,05$.

(continuação)

Ano	Nacionalidade condenado			Total		
		Portuguesa	Estrangeira			
2001	Crime mais grave	Tráfico de actividades ilícitas, simples ou agravado	N	79	49	128
			Freq. esperada	84,7	43,3	128
			% linha	61,7%	38,3%	100%
			% coluna	2,8%	3,4%	3,0%
			Res. ajustado	-1,1	1,1	
		Tráfico de quantidades diminutas, de menor gravidade	N	80	29	109
			Freq. esperada	72,1	36,9	109
			% linha	73,4%	26,6%	100%
			% coluna	2,8%	2,0%	2,5%
			Res. ajustado	1,6	-1,6	
		Condução sem habilitação legal	N	779	57	1236
			Freq. esperada	818,1	417,9	1236
			% linha	63,0%	37,0%	100%
			% coluna	27,4%	31,5%	28,8%
			Res. ajustado	-2,8	2,8	
		Total	N	2839	1450	4289
			% linha	66,2%	33,8%	100%
			% coluna	100%	100%	100%

No ano de 2001 os arguidos estrangeiros apenas estão associados aos dois crimes rodoviários – condução em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal. Relativamente aos arguidos portugueses a tabela 58 evidencia uma associação significativa com os crimes de ofensa à integridade física e de furto qualificado. Em 2006 é maior o número de crimes significativamente associados à nacionalidade.

Tabela 60. Nacionalidade e crime mais grave condenado (2006)²⁵

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2006	Crime mais grave	Ofensa à integridade física simples e privilegiada	N	237	134	371
			Freq. esperada	163,3	207,7	371
			% linha	63,9%	36,1%	100%
			% coluna	7,5%	3,3%	5,2%
			Res. ajustado	7,9	-7,9	
		Arreação ou coacção	N	50	20	70
			Freq. esperada	30,8	39,2	70
			% linha	71,4%	28,6%	100%
			% coluna	1,6%	0,5%	1,0%
			Res. ajustado	4,6	-4,6	
		Furto	N	83	89	172
			Freq. esperada	75,7	96,3	172
			% linha	48,3%	51,7%	100%
			% coluna	2,6%	2,2%	2,4%
			Res. ajustado	1,1	-1,1	
		Furto qualificado	N	132	60	192
			Freq. esperada	84,5	107,5	192
			% linha	68,8%	31,3%	100%
			% coluna	4,2%	1,5%	2,7%
			Res. ajustado	7	-7	
		Roubo ou violência depois da subtração	N	104	163	267
			Freq. esperada	117,5	149,5	267
			% linha	39,0%	61,0%	100,0%
			% coluna	3,3%	4,1%	3,7%
			Res. ajustado	-1,7	1,7	
		Condução de veículo em estado de embriaguez	N	1195	1223	2418
			Freq. esperada	1064,0	1354,0	2418
			% linha	49,4%	50,6%	100%
			% coluna	38,0%	30,5%	33,8%
			Res. ajustado	6,6	-6,6	
		Desobediência	N	267	287	554
			Freq. esperada	243,8	310,2	554
			% linha	48,2%	51,8%	100%
			% coluna	8,5%	7,2%	7,7%
			Res. ajustado	2,1	-2,1	
		Tráfico de actividades ilícitas, simples ou agravado	N	55	102	157
			Freq. esperada	69,1	87,9	157
			% linha	35,0%	65,0%	100%
			% coluna	1,7%	2,5%	2,2%
			Res. ajustado	-2,3	2,3	
		Tráfico de quantidades diminutas, de menor gravidade	N	59	71	130
			Freq. esperada	57,2	72,8	130
			% linha	45,4%	54,6%	100%
			% coluna	1,9%	1,8%	1,8%
			Res. ajustado	0,3	-0,3	
		Condução sem habilitação legal	N	966	1857	2823
			Freq. esperada	1242,2	1580,8	2823
% linha	34,2%		65,8%	100%		
% coluna	30,7%		46,4%	39,5%		
Res. ajustado	-13,5		13,5			
Total	N	3148	4006	7154		
	% linha	44,0%	56,0%	100%		
		100%	100%	100%		

²⁵ 2006: Qui-quadrado, $\chi^2(9) = 280,27$ $p < .05$.

No ano de 2006 os arguidos estrangeiros estão associados a dois crimes, em extremos punitivos opostos: crime de condução sem habilitação legal e crime de tráfico de estupefacientes simples e agravado. Os arguidos nacionais revelam maior número de correlações positivas com tipos de crime. Os valores dos residuais ajustados registam o valor positivo mais elevado no crime de ofensas à integridade física, seguido do crime de furto qualificado, de condução em estado de embriaguez, ameaça ou coacção e, por último, desobediência.

Os crimes de furto, roubo e tráfico de menor gravidade são, de acordo com os valores dos residuais ajustados, independentes da variável nacionalidade do arguido condenado. Assim, se considerarmos os três tipos de crime mais graves e que estão significativamente associados à pena de prisão efectiva – furto qualificado, roubo e tráfico de estupefacientes simples e agravado – verificamos que os arguidos estrangeiros estão positivamente associados a um desses crimes – tráfico de estupefacientes – e os arguidos nacionais a outro – furto qualificado. Este quadro de correlações reflecte-se, como supra se observa, nos tipos e medidas das penas associadas à nacionalidade dos arguidos.

1.19. Nacionalidade, condenações por mais que 1 crime e cúmulo jurídico

A condenação por mais que 1 crime é, tal como já salientado nas anteriores análises qui-quadrado, um elemento importante no quadro da determinação da medida da pena. A tabela 61 apresenta uma associação significativa entre, por um lado, os condenados nacionais e a condenação por 1 crime e, por outro lado, os estrangeiros e a condenação por mais que 1 crime. Consequentemente, a tabela 62 evidencia a associação entre estrangeiros e determinação da pena em cúmulo jurídico.

Tabela 61. Nacionalidade e condenações por mais que 1 crime (2001/2006)²⁶

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Condenado	Por 1 crime	N	2689	1345	4034
			Freq. esperada	2670,2	1363,8	4034
			% linha	66,7%	33,3%	100,0%
			% coluna	94,7%	92,8%	94,1%
			Res. ajustado	2,6	-2,6	
		Por mais de 1 crime	N	150	105	255
			Freq. esperada	168,8	86,2	255
			% linha	58,8%	41,2%	100%
			% coluna	5,3%	7,2%	5,9%
				-2,6	2,6	
	Total	N	2839	1450	4289	
% linha		66,2%	33,8%	100%		
% coluna		100%	100%	100%		
2006	Condenado	Por 1 crime	N	2948	3656	6604
			Freq. esperada	2906,0	3698,0	6604,0
			% linha	44,6%	55,4%	100,0%
			% coluna	93,6%	91,3%	92,3%
			Res. ajustado	3,8	-3,8	
		Por mais de 1 crime	N	200	350	550
			Freq. esperada	242	308	550
			% linha	36,4%	63,6%	100%
			% coluna	6,4%	8,7%	7,7%
				-3,8	3,8	
	Total	N	3148	4006	7154	
% linha		44,0%	56,0%	100,0%		
% coluna		100%	100%	100%		

26 2001: Qui-quadrado $\chi^2(1) = 6,58$ $p < .05$; 2006: Qui-quadrado $\chi^2(1) = 14,11$ $p < .05$.

Tabela 62. Nacionalidade e cúmulo jurídico (2001/2006)²⁷

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Pena aplicada resultou do cúmulo com outras penas	Sim	N	195	126	321
			Freq. esperada	212,5	108,5	321
			% linha	60,7%	39,3%	100%
			% coluna	6,9%	8,7%	7,5%
			Res. ajustado	-2,1	2,1	
		Não	N	2644	1324	3968
			Freq. esperada	2626,5	1341,5	3968
			% linha	66,6%	33,4%	100%
			% coluna	93,1%	91,3%	92,5%
				2,1	-2,1	
	Total	N	2839	1450	4289	
		% linha	66,2%	33,8%	100%	
		% coluna	100%	100%	100%	
2006	Pena aplicada resultou do cúmulo com outras penas	Sim	N	231	383	614
			Freq. esperada	270,2	343,8	614
			% linha	37,6%	62,4%	100%
			% coluna	7,3%	9,6%	8,6%
			Res. ajustado	-3,3	3,3	
		Não	N	2917	3623	6540
			Freq. esperada	2877,8	3662,2	6540
			% linha	44,6%	55,4%	100%
			% coluna	92,7%	90,4%	91,4%
				3,3	-3,3	
	Total	N	3148	4006	7154	
		% linha	44,0%	56,0%	100%	
		% coluna	100%	100%	100%	

1.20. Nacionalidade e decisão final condenatória

A relação entre nacionalidade e decisão final condenatória foi analisada supra, tendo-se observado que em ambos os anos a pena de prisão suspensa está associada aos arguidos

²⁷ 2001: Qui-quadrado $\chi^2(1) = 4,59$ $p < .05$;

2006: Qui-quadrado $\chi^2(1) = 11,09$ $p < .05$.

nacionais e a pena substituída por multa e a pena de multa registam uma correlação, a primeira no ano de 2001 e a segunda no ano de 2006, com os arguidos estrangeiros. A pena de prisão efectiva revela ser independente da variável nacionalidade, em ambos os anos.

Após a observação do quadro de correlações entre a nacionalidade e os tipos de crime, o quadro de relação entre a nacionalidade e as penas aplicadas adquire um sentido mais evidente. Por um lado, a associação entre estrangeiros e o crime de condução sem habilitação legal reflecte-se na associação com as duas penas menos restritivas da liberdade, assim como a correlação entre os nacionais e os crimes de ofensa à integridade física, de condução em estado de embriaguez e de desobediência se reflecte na sua associação com a pena de prisão suspensa. Por outro lado, o quadro de associação entre os três crimes punidos com molduras penais mais elevadas e a nacionalidade pode reflectir-se no resultado evidenciado de independência entre a pena de prisão efectiva e a nacionalidade. Na medida em que os crimes de furto qualificado e de tráfico de estupefacientes são os crimes mais punidos com a pena de prisão efectiva, juntamente com o crime de roubo, que não evidencia associação com a nacionalidade, a associação entre cada um desses dois tipos de crimes, respectivamente, com os nacionais e os estrangeiros, pode resultar numa distribuição aleatória da pena de prisão efectiva.

Se observarmos a duração das penas privativas da liberdade, verificamos que aquele padrão de criminalidade condenada está reflectido no quadro de correlações em função da nacionalidade.

1.21. Nacionalidade e duração das penas privativas da liberdade

A tabela 63 apresenta o quadro de associações entre a duração das penas privativas da liberdade e nacionalidade.

Tabela 63. Nacionalidade e duração das penas aplicadas (2001)²⁸

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2001	Duração da pena aplicada (classes)	Até 6 meses	N	2233	1167	3400
			Freq. esperada	2250,5	1149,5	3400
			% linha	65,7%	34,3%	100%
			% coluna	78,7%	80,5%	79,3%
		Res. ajustado	-1,4	1,4		
		De 6 meses a 1 ano	N	159	68	227
			Freq. esperada	150,3	76,7	227
			% linha	70,0%	30,0%	100,0%
			% coluna	5,6%	4,7%	5,3%
		Res. ajustado	1,3	-1,3		
		De 1 a 2 anos	N	201	82	283
			Freq. esperada	187,3	95,7	283
			% linha	71,0%	29,0%	100%
			% coluna	7,1%	5,7%	6,6%
		Res. ajustado	1,8	-1,8		
		De 2 a 3 anos	N	119	48	167
			Freq. esperada	110,5	56,5	167
			% linha	71,3%	28,7%	100%
			% coluna	4,2%	3,3%	3,9%
		Res. ajustado	1,4	-1,4		
		De 3 a 5 anos	N	82	42	124
			Freq. esperada	82,1	41,9	124
			% linha	66,1%	33,9%	100%
			% coluna	2,9%	2,9%	2,9%
		Res. ajustado	0	0		
		De 5 a 10 anos	N	37	37	74
			Freq. esperada	49	25	74
			% linha	50,0%	50,0%	100%
% coluna	1,3%		2,6%	1,7%		
Res. ajustado	-3	3				
10 ou mais anos	N	8	6	14		
	Freq. esperada	9,3	4,7	14		
	% linha	57,1%	42,9%	100%		
	% coluna	0,3%	0,4%	0,3%		
Res. ajustado	-0,7	0,7				
Total	N	2839	1450	4289		
	% linha	66,2%	33,8%	100%		
	% coluna	100%	100%	100%		

²⁸ Qui-quadrado: $\chi^2(6) = 15,96$ $p < 0,05$;

No ano de 2001 o escalão temporal mais elevado com correlação estatística significativa – entre 5 a 10 anos – está associado aos arguidos estrangeiros. Os restantes escalões de duração são independentes da nacionalidade, à excepção, embora muito no limiar, do escalão entre 1 a 2 anos, associado aos arguidos nacionais. No ano de 2006 a relação entre nacionalidade e duração das penas de prisão abrange maior número de escalões temporais, tal como se pode observar na tabela 64.

Tabela 64. Nacionalidade e duração das penas aplicadas (2006)²⁹

Ano			Nacionalidade		Total	
			Portuguesa	Estrangeira		
2006	Duração da pena aplicada (classes)	Até 6 meses	N	2603	3509	6112
			Freq. esperada	2689,5	3422,5	6112
			% linha	42,6%	57,4%	100%
			% coluna	82,7%	87,6%	85,4%
			Res. ajustado	-5,8	5,8	
		De 6 meses a 1 ano	N	243	147	390
			Freq. esperada	171,6	218,4	390
			% linha	62,3%	37,7%	100%
			% coluna	7,7%	3,7%	5,5%
			Res. ajustado	7,5	-7,5	
		De 1 a 2 anos	N	134	147	281
			Freq. esperada	123,6	157,4	281
			% linha	47,7%	52,3%	100%
			% coluna	4,3%	3,7%	3,9%
			Res. ajustado	1,3	-1,3	
		De 2 a 3 anos	N	89	72	161
			Freq. esperada	70,8	90,2	161
			% linha	55,3%	44,7%	100%
			% coluna	2,8%	1,8%	2,3%
			Res. ajustado	2,9	-2,9	
		De 3 a 5 anos	N	43	67	110
			Freq. esperada	48,4	61,6	110
			% linha	39,1%	60,9%	100%
			% coluna	1,4%	1,7%	1,5%
			Res. ajustado	-1	1	
		De 5 a 10 anos	N	31	59	90
			Freq. esperada	39,6	50,4	90
			% linha	34,4%	65,6%	100%
% coluna	1,0%		1,5%	1,3%		
Res. ajustado	-1,8		1,8			
10 ou mais anos	N	5	5	10		
	Freq. esperada	4,4	5,6	10		
	% linha	50,0%	50,0%	100,0%		
	% coluna	0,2%	0,1%	0,1%		
	Res. ajustado	0,4	-0,4			
	Total	N	3148	4006	7154	
		% linha	44,0%	56,0%	100%	
		% coluna	100%	100%	100%	

²⁹ Qui-quadrado: $\chi^2(6) = 72,41$ $p < .05$.

No ano de 2006 os escalões entre 6 meses e 1 ano e entre 2 e 3 anos estão positivamente relacionados com os arguidos nacionais e os escalões até 6 meses e entre 5 a 10 anos estão associados aos arguidos estrangeiros.

Analisada a relação entre tipos de penas aplicadas e a duração das penas privativas da liberdade, podemos concluir que os condenados estrangeiros estão mais associados aos extremos do que poderemos considerar uma linha de punição: por um lado, verifica-se uma associação à pena de multa e, relativamente à pena de prisão, ao escalão temporal de duração até 6 meses; por outro lado, ao escalão de duração mais elevado da pena de prisão, que revelou relação com a variável nacionalidade.

Se consideramos o quadro de correlação entre a nacionalidade e o crime mais grave condenado, admitindo que esta é a variável com maior peso na determinação do tipo e medida da pena, a associação entre os arguidos estrangeiros e as penas aplicadas parece ajustar-se ao quadro observado. Na medida em que os arguidos estrangeiros estão associados aos dois crimes das extremidades da gravidade das molduras penais aplicáveis – crimes rodoviários e crime de tráfico de estupefacientes – a correlação entre estrangeiros e as penas nas extremidades da linha punitiva – multa, pena de prisão até 6 meses e pena de prisão entre 5 e 10 anos – adequa-se à gravidade dos crimes arguidos.

1.22. Testes qui-quadrado: sínteses cruzadas

Os testes qui-quadrado evidenciaram que a maioria das variáveis estatísticas regista uma relação significativa com os diferentes tipos de penas aplicadas na decisão final condenatória, à exceção da decisão de pena substituída por multa. As tabelas 65, 66 e 67 sintetizam o quadro descritivo das variáveis associadas a cada tipo de sanção penal.

Tabela 65. Decisão: pena de multa

Idade	31-60 Anos
Estado civil	Casado
Condições perante o trabalho	Empregado
Habilitações Literárias	Ensino secundário/ superior
Antecedentes criminais	Sem antecedentes
Tipo de antecedentes criminais	Sem antecedentes
Situação à data de julgamento	Liberdade
Crime mais grave condenado	Crimes rodoviários
	Desobediência
	Ofensa à integridade física
Condenações por outros crimes	Condenação por 1 crime
Cúmulo jurídico	Sem cúmulo jurídico

Tabela 66. Decisão: prisão suspensa

Idade	16-20 anos
Estado civil	Solteiro
Condições perante o trabalho	Desempregado
Habilitações Literárias	Ensino básico (2006)
Antecedentes criminais	Com antecedentes
Tipo de antecedentes criminais	Multa
	Prisão efectiva
	Prisão suspensa
Situação à data de julgamento	Preventivo
	Em liberdade (2001)
	Tráfico menor gravidade
Crime mais grave condenado	Roubo
	Furtos
	Tráfico simples/agravado
Condenações por outros crimes	Condenação por mais de 1 crime
Cúmulo jurídico	Com cúmulo jurídico

Tabela 67. Decisão: prisão efectiva

Idade	16-30 Anos
Estado civil	Solteiro
Condições perante o trabalho	Desempregado
Habilitações Literárias	Ensino básico
Antecedentes criminais	Com antecedentes
Tipo de antecedentes criminais	Prisão efectiva Prisão suspensa
Situação à data de julgamento	Preventivo
	Tráfico simples/grave
	Roubo
Crime mais grave condenado	Furto qualificado
	Tráfico menor gravidade
Condenações por outros crimes	Condenação por mais de 1 crime
Cúmulo jurídico	Com cúmulo jurídico

Numa observação conjunta aos três tipos de penas mais frequentemente aplicadas pelos tribunais portugueses, o que, desde logo, é evidente é a distinção muito marcada entre o quadro de variáveis que caracteriza a pena de multa e as penas privativas da liberdade.

A pena de multa é a sanção penal aplicada aos arguidos mais velhos, com um padrão de vida familiar e laboral mais estável, mais qualificados, que são condenados por crimes de menor gravidade e não têm antecedentes criminais. Reflectindo todo este quadro, estes arguidos aguardam julgamento em liberdade.

As penas privativas da liberdade são as sanções penais aplicadas aos arguidos mais novos, solteiros, com habilitações escolares mais baixas e com menor estabilidade laboral. Ao nível das variáveis de caracterização dos arguidos, a diferença mais significativa entre a pena de prisão suspensa e efectiva reside no facto de a pena suspensa não registar associação com os arguidos de idade entre os 21 e os 30 anos, ao contrário da prisão efectiva. Na caracterização processual, a pena de prisão efectiva é aplicada a arguidos com um

padrão de antecedentes criminais mais graves e, apesar de a prisão suspensa registar associação significativa com os crimes mais graves, os valores dos residuais ajustados indicam uma correlação particularmente significativa entre a pena de prisão efectiva e a criminalidade mais grave. É, não obstante, relevante o facto de, no quadro sancionatório português, se registar uma associação significativa entre ambas as formas de pena de prisão e os três tipos de crimes mais graves considerados. Podemos, assim, concluir que os tribunais, mesmo nos casos de criminalidade mais grave, aplicam, em circunstâncias a avaliar com outro tipo de análises, penas de prisão não efectivas.

A análise à correlação da nacionalidade com as diversas variáveis consideradas revelou um quadro distinto entre nacionais e estrangeiros, tal como sintetizado nas tabelas 68 e 69.

Tabela 68. Arguido condenado nacional

Idade	16-20 e mais de 40 anos
Estado civil	Casado
Condições perante o trabalho	Desempregado
Habilitações Literárias	Ensino básico
Antecedentes criminais	Com antecedentes (2006)
Tipo de antecedentes criminais	Multa (2006)
	Prisão suspensa
	Prisão efectiva (2006)
Situação à data de julgamento	Termo de identidade e residência
Crime mais grave condenado	Ofensa à integridade física
	Furto qualificado
	Condução estado embriaguez (2006)
Condenações por outros crimes	Ameaça (2006)
	Desobediência (2006)
	Condenação por 1 crime
Pena aplicada	Prisão suspensa
	Entre 1-2 anos (2001)
	Entre 2-3 anos (2006)
Duração pena aplicada	Entre 6m-1 ano (2006)
	Sem cúmulo jurídico

Tabela 69. Arguido condenado estrangeiro

Idade	21-40 Anos
Estado civil	Solteiro
Condições perante o trabalho	Empregado
Habilitações Literárias	Ensino secundário e superior
Antecedentes criminais	Sem antecedentes
Tipo de antecedentes criminais	Sem antecedentes
Situação à data de julgamento	Preventivo
Crime mais grave condenado	Condução sem habilitação legal
	Tráfico simples/agravado (2006)
Condenações por outros crimes	Condenação por mais de 1 crime
Pena aplicada	Prisão substituída por multa (2001)
	Multa (2006)
Duração pena aplicada	Entre 5-10 anos
	Até 6m (2006)
Cúmulo jurídico	Com cúmulo jurídico

Os quadros demonstram um padrão de circunstâncias pessoais diferente em função da nacionalidade. Os arguidos condenados estrangeiros têm idade entre os 21 e os 40 anos, não se registando associação significativa com os outros escalões etários. Os arguidos nacionais têm idades situadas nas extremidades do continuum etário, sendo de admitir que, no que respeita ao escalão dos 16 aos 20 anos, possam estar abrangidos indivíduos de segunda ou terceira geração de imigração com a nacionalidade portuguesa. Os arguidos condenados estrangeiros estão associados ao estado civil solteiro, a maiores qualificações escolares e à situação de empregado, num quadro oposto ao revelado nos arguidos condenados nacionais.

No plano processual, os arguidos estrangeiros chegam a julgamento em situação de prisão preventiva, sem anteriores condenações penais, são condenados por crimes com a moldura penal abstracta mais baixa – condução sem habilitação legal – e com a moldura

penal abstracta mais elevada – tráfico de estupefacientes simples e agravado - e por mais que um crime. Neste quadro, as penas aplicadas são, também, as menos restritivas da liberdade e as mais restritivas da liberdade, em termos do escalão de duração das penas aplicadas – entre 5 e 10 anos. Os arguidos nacionais são julgados em situação de liberdade, já foram anteriormente condenados em processo-crime e são condenados por um conjunto mais diversificado de crimes. O crime mais grave associado aos arguidos nacionais – furto qualificado – é punível no âmbito de uma moldura penal abstracta mais baixa que a aplicável ao crime mais grave associado aos arguidos estrangeiros – tráfico de estupefacientes. Os nacionais são condenados por 1 crime a penas de prisão suspensa nos escalões entre 6 meses e 3 anos.

Se cruzarmos as tabelas das correlações obtidas nos dois níveis de análise, observamos que circunstâncias associadas a diferentes tipos de pena surgem em correlação com os dois grupos de arguidos. Considerando, por exemplo, factores como os antecedentes criminais e o número de crimes condenados, verificamos que os nacionais surgem associados a circunstâncias correlacionadas com as penas privativas da liberdade - com antecedentes criminais - e circunstâncias associadas à pena de multa - condenação por apenas um crime. A tabela de correlações destas variáveis com os arguidos estrangeiros é o oposto. Outro exemplo que pode ser salientado é o do crime mais grave condenado. Se observarmos a respectiva tabela de correlações, constatamos que ambos os grupos de arguidos estão associados a crimes punidos com pena de multa – crimes rodoviários – e a crimes punidos com pena de prisão efectiva – furto qualificado e tráfico de estupefacientes.

Os testes qui-quadrado revelam, portanto, que existem diferenças entre arguidos nacionais e estrangeiros, mas estas diferenças não se constituem como quadro descritivo de diferentes padrões sancionatórios em função da nacionalidade do arguido. Não obstante, ao nível das medidas e penas aplicadas, os testes revelaram uma associação entre estrangeiros e a medida de coacção mais restritiva da liberdade – prisão preventiva – e as penas de prisão de maior duração – entre 5 e 10 anos. Analisar se estas correlações consubstanciam, ou não, uma discriminação em função da nacionalidade é o objecto das análises de regressão logística.

2. A RELEVÂNCIA DA VARIÁVEL NACIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS

A correlação entre arguidos estrangeiros e as medidas e penas mais restritivas da liberdade esteve na base da opção de realizar análises de regressão logística multinomial relativamente a três decisões judiciais: a que aplica a medida de prisão preventiva, que condena a pena efectiva de privação da liberdade e a que determina a duração da medida privativa da liberdade.³⁰

Para cada uma das decisões judiciais seleccionadas foram construídos dois modelos de predição da decisão, um relativo ao ano de 2001 e outro para 2006. Apesar dos testes qui-quadrado não apontarem para a existência de contrastes significativos entre estes dois anos, o facto de algumas correlações apenas surgirem no ano de 2006 constituiu um aspecto importante para a opção de manter estes dois anos sob observação ao nível das análises de regressão logística.

Nos diversos modelos de análise de regressão logística foram introduzidas todas as variáveis seleccionadas para o nosso trabalho: idade do condenado, estado civil, nacionalidade, grau de instrução, condições perante o trabalho, antecedentes criminais, situação à data do julgamento, crime condenado, outras condenações, cúmulo com outras penas, constituição de assistente e sexo da vítima. No entanto, nos modelos apresentados e discutidos estão incluídas apenas as variáveis que se revelaram significativas para cada modelo, tendo as restantes sido eliminadas após a verificação da sua não contribuição efectiva para os modelos desenvolvidos.

2.1. A determinação da medida de prisão preventiva

Na construção do modelo preditivo para a situação de prisão preventiva utilizámos como categoria de referência o crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, considerando,

³⁰ Nos modelos de regressão logística não foram incluídos os crimes rodoviários.

em especial, que este é um tipo de crime com uma moldura penal abstracta intermédia no conjunto dos tipos de crime considerados. À situação de prisão preventiva foi contraposta a situação de aguardar julgamento em liberdade, que abrange todas as restantes medidas de coacção, embora o termo de identidade e residência colonize a variável agregada.

Em ambos os anos, as variáveis que se revelaram significativas da situação à data do julgamento foram o crime condenado, os antecedentes criminais, as condições perante o trabalho, o cúmulo e a nacionalidade. As tabelas 70 e 71 apresentam, respectivamente, os resultados obtidos para 2001 e 2006.

Tabela 70. Modelo de predição da situação à data do julgamento (2001)

		<i>Parameter Estimates</i>					
Situação à data do processo		B	Std.Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
	[Nacionalidade = Estrangeiro]	1,05	0,222	22,362	1	0,001	2,859
	[Antecedentes = Sem antecedentes]	-0,973	0,353	7,592	1	0,006	0,378
	[Antecedentes = Multa]	-1,053	0,545	3,731	1	0,053	0,349
	[Antecedentes = Prisão Efectiva]	1,114	0,385	8,365	1	0,004	3,047
	[Crime Condenado = Ofensa à integridade física simples e privilegiada]	-2,961	0,571	24,907	1	0	0,052
	[Crime Condenado = Furto]	-1,705	0,492	12,004	1	0,001	0,182
Preventivo	[Crime Condenado = Desobediência]	-2,796	0,783	12,76	1	0	0,061
	[Crime Condenado = Tráfico simples/agravado]	1,764	0,383	21,233	1	0	5,833
	[Crime Condenado = Roubo/Violência depois da subtracção]	0,613	0,355	2,988	1	0,084	1,846
	[Cúmulo = Sim]	0,899	0,246	13,35	1	0	2,457
	[Condições de trabalho = Empregado]	-1,438	0,448	10,303	1	0,001	0,238
	[Condições de trabalho = Estudante]	-2,245	0,977	5,274	1	0,022	0,106

31 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores (χ^2 (15) = 545,567 $p < .001$).

Tal como apresentado na tabela 69, apenas duas circunstâncias relativas aos arguidos são significantes para a predição da situação de prisão preventiva: as condições perante o trabalho e a nacionalidade. As restantes variáveis significantes referem-se a circunstâncias relativas ao crime arguido condenado e à conduta criminal anterior dos arguidos.

Relativamente a estas últimas, o modelo de predição da situação de prisão preventiva no ano de 2001 indica que, mantendo todos os outros preditores constantes, os arguidos condenados por crimes de ofensa à integridade física, de furto e de desobediência têm menor probabilidade de aguardarem julgamento privados da liberdade que os arguidos condenados por crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade. Em sentido inverso, os arguidos condenados por crimes de tráfico de estupefacientes simples ou agravado e por roubo têm maior probabilidade de serem sujeitos à medida de coacção mais grave. A variável antecedentes criminais também se revelou significativa, verificando-se que apenas os arguidos com antecedentes criminais de prisão efectiva têm maior probabilidade de aguardar julgamento em prisão preventiva que os arguidos com antecedentes de prisão suspensa. Os antecedentes criminais de multa e a ausência de antecedentes criminais indicam uma probabilidade inferior. Finalmente, neste grupo de variáveis é significativo o contributo da variável cúmulo jurídico, observando-se que os arguidos que são acusados e condenados por mais que um crime têm maior probabilidade de aguardar julgamento em prisão preventiva.

Entre as variáveis relativas a circunstâncias pessoais dos arguidos condenados, o quadro mostra que a probabilidade de aplicação da prisão preventiva é menor quando os arguidos estão empregados e são estudantes, por comparação com os que declaram ter uma ocupação ocasional.

A variável nacionalidade revelou ser um preditor significativo da situação de prisão preventiva. O rácio de probabilidade para nacionalidade indica que, controlando os efeitos de todos os outros preditores, um condenado estrangeiro tem uma probabilidade 2,859 vezes superior à de um condenado nacional de estar preso preventivamente, relativamente a estar em liberdade. Como de seguida se apresenta, os resultados para o ano de 2006 são muito semelhantes.

Tabela 71. Modelo de predição da situação à data do julgamento (2006)

		<i>Parameter Estimates</i>					
Situação à data do processo		B	Std.Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
Preventivo	[Nacionalidade = Estrangeiro]	0,859	0,271	10,052	1	0,002	2,361
	[Antecedentes = Prisão Efectiva]	2,035	0,489	17,289	1	0	7,651
	[Crime Condenado = Ofensa à integridade física simples e privilegiada]	-2,095	1,151	3,317	1	0,069	0,123
	[Crime Condenado = Roubo/Violência depois da subtracção]	1,882	0,581	10,484	1	0,001	6,564
	[Crime Condenado = Tráfico simples/agravado]	3,021	0,6	25,383	1	0	20,514
	[Cúmulo = Sim]	1,331	0,3	19,701	1	0	3,786
	[Condições de trabalho = Empregado]	-1,594	0,501	10,114	1	0,001	0,203
	[Condições de trabalho = Estudante]	-1,353	0,702	3,713	1	0,054	0,258

À semelhança do que indicam as análises de regressão logística realizadas para o ano de 2001, também em 2006 o principal preditor da situação de prisão preventiva é o crime condenado. Os crimes de tráfico de estupefacientes simples e agravado e de roubo são os que registam probabilidades mais elevadas de aplicação da medida de coacção privativa da liberdade. Mantendo todos os preditores constantes, a probabilidade de um arguido acusado do crime de tráfico de estupefacientes simples ou agravado e de um arguido acusado de crime de roubo aguardarem julgamento em situação de prisão preventiva é, respectivamente, 20,514 vezes e 6,564 vezes superior à de um arguido acusado de crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade.

32 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores ($\chi^2(15) = 518,339$ $p < .001$).

Estes são os dois tipos de crime com as molduras penais abstractas mais elevadas, o que explica, em grande medida, a maior probabilidade de aplicação da prisão preventiva, num contexto de prática judiciária que apenas aplica as duas me-

didadas dos extremos do elenco legal de medidas de coacção: termo de identidade e residência e prisão preventiva. Não sendo exclusivamente aplicada na criminalidade mais grave, as análises indicam que a prisão preventiva é principalmente explicada pela maior gravidade do crime acusado.

Para além do tipo de crime, as análises efectuadas indicam que na aplicação da medida de prisão preventiva são, também, relevantes os elementos relativos a circunstâncias pessoais do arguido, como a situação perante o trabalho, e circunstâncias relativas à conduta anterior do arguido, como a existência de antecedentes criminais. Estas duas variáveis são importantes preditores da situação de prisão preventiva.

O rácio de probabilidade para os antecedentes criminais indica que, controlando os efeitos de todos os outros preditores, um arguido com antecedentes criminais de prisão efectiva tem uma probabilidade 7,651 vezes mais elevada de chegar a julgamento na situação de prisão preventiva, que um arguido com antecedentes de prisão suspensa.

O facto de um arguido ter sido anteriormente condenado a uma pena privativa da liberdade e reincidir na prática de crimes constitui uma circunstância agravante, não só ao nível da determinação do tipo e da medida da pena, mas também no momento da decisão sobre as medidas de coacção a aplicar. Constitui-se como circunstância concretizadora do pressuposto legal de “perigo, em razão da natureza e das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de que este continue a actividade criminosa”, fundamento da argumentação judicial sobre a inadequação e insuficiência de outras medidas de coacção face à necessidade de evitar a continuação da actividade criminosa.

No mesmo sentido parece actuar o tipo de laços laborais dos arguidos, factor relevante no modelo de predição da prisão preventiva. A variável “condição perante o trabalho” é, aliás, a única relativa a circunstâncias pessoais dos arguidos legalmente relevantes que se revelou significativa no modelo de regressão logística. O rácio de probabilidade para as “condições perante o trabalho” indica que, controlando os efeitos de todos os outros preditores e tomando como categoria referencial a ocupação ocasional, os arguidos com a

situação de empregado e de estudante têm menor probabilidade de chegar a julgamento na situação de prisão preventiva.

A acusação e condenação por mais que um crime é a quarta variável com significado no modelo de predição da situação de prisão preventiva. A acusação e condenação por mais que um crime surge no modelo através da variável do cúmulo jurídico, que significa, necessariamente, que o arguido foi condenado por vários crimes.

O cúmulo jurídico é uma operação de determinação da medida da pena, nas situações em que o arguido foi acusado e é condenado pela prática de vários crimes. O cúmulo jurídico ocorre no final do processo-crime, em contraposição à decisão sobre a medida de coacção, situada, em regra, no início do processo-crime. A acusação por vários crimes não releva para efeitos da verificação do pressuposto legal da moldura penal abstracta para aplicação de medidas de coacção, isto é, não é possível uma operação de “cúmulo” de diversas molduras penais abstractas aplicáveis aos diversos crimes acusados, para efeitos de determinação da possibilidade, ou não, de aplicação de prisão preventiva. A relevância da variável cúmulo jurídico para a decisão de prisão preventiva é, assim, a relevância da acusação por mais que um crime no momento da determinação da medida de coacção.

No modelo de predição da situação de prisão preventiva, o rácio de probabilidade para o cúmulo jurídico indica que, controlando os efeitos de todos os outros preditores, um condenado cuja pena aplicada resultou do cúmulo com outras penas tem uma probabilidade 3,786 vezes superior, face a um arguido cuja pena não foi determinada através de cúmulo jurídico, de chegar a julgamento em situação de prisão preventiva.

Em síntese, o modelo de predição da prisão preventiva indica que os arguidos acusados de crime de tráfico de estupefacientes simples/agravado ou de crime de roubo, os arguidos com anteriores condenações a pena de prisão efectiva, os arguidos sem relação laboral estável e os arguidos acusados de mais que um crime têm maior probabilidade de chegar a julgamento privados de liberdade. A estas circunstâncias acresce a variável nacionalidade.

O rácio de probabilidade para a nacionalidade indica que, controlando os efeitos de todos os outros preditores, os arguidos estrangeiros têm uma probabilidade 2,361 vezes superior à dos arguidos nacionais de aguardar julgamento na situação de prisão preventiva. Assim, à semelhança do que concluem diversos estudos internacionais sobre esta matéria, as análises realizadas ao caso português também indicam que a nacionalidade constitui uma variável com capacidade preditiva independente para a determinação da prisão preventiva.

Citando mais uma vez Hood (1992), as análises de regressão logística realizadas no seu estudo revelaram que, controlando o efeito de todas as variáveis legalmente relevantes, os acusados “afro-caribeanos” tinham maior probabilidade que os acusados de ascendência nacional de chegar a julgamento em situação de prisão preventiva o que, considerando a forte correlação entre a prisão preventiva e a pena de prisão efectiva, constituía uma evidência particularmente prejudicial para os indivíduos identificados com aquele grupo minoritário. Procurando possíveis explicações para aquela correlação, estudos posteriores, como o de Hudson (1996), procuraram analisar as inter-relações entre a nacionalidade e outras circunstâncias no quadro de predição da medida de prisão preventiva. Da investigação conduzida pelo estudo citado resultaram evidências de discriminação indirecta, isto é que os factores determinantes para a decisão judicial de sujeição a prisão preventiva, como a situação laboral, a estrutura familiar e o quadro residencial, colocavam os membros de minorias étnicas em desvantagem desproporcional face aos indivíduos de ascendência nacional, na medida em que estavam sobrerrepresentados na população desempregada e com menor estabilidade familiar e residencial. Mas mesmo admitindo a relevância de circunstâncias pessoais, outros estudos, nomeadamente os realizados por Junger-Tas (1997), concluem que a nacionalidade constitui, após o controlo do efeito daquelas circunstâncias, uma variável com significância preditiva para a situação de prisão preventiva.

Em geral, os estudos realizados concluem que a maior probabilidade de aplicação da prisão preventiva aos arguidos estrangeiros tem na sua origem uma interacção entre determinadas circunstâncias sociais e económicas com os critérios jurídicos e jurisdicionais de aplicação da prisão preventiva. Circunstâncias como menor estabilidade laboral e residencial ou a inexistência de uma estrutura familiar de apoio, mais frequentes em comunidades

de imigração, em especial as mais recentes, inter-agem com o requisito legal do perigo de fuga, central na legislação penal da maioria dos países, e tende, na sua aplicação concreta, a discriminar os estrangeiros, mesmo os residentes nos países de acolhimento. Para além deste factor, em diversos estudos é também apontado o facto de, na concretização do pressuposto do perigo de fuga, a nacionalidade de um país terceiro constituir, por si, circunstância suficiente para considerar verificado o perigo de fuga. À nacionalidade de um país terceiro equivalerá maior mobilidade e, conseqüentemente, perigo acrescido de fuga face aos nacionais.

No caso português o “perigo de fuga” é um requisito geral aplicável a todas as medidas de coacção, excepto ao termo de identidade e residência, isto é, não está associado, exclusiva ou privilegiadamente, à medida de prisão preventiva. Assim, mesmo que possamos admitir, em teoria, que a nacionalidade de um país terceiro consubstancia um perigo de fuga potencialmente mais elevado, não podemos nunca admitir que o resultado seja uma maior probabilidade de sujeição a prisão preventiva dos estrangeiros, pois outras medidas de coacção exigem, igualmente, a verificação do perigo de fuga.

A maior probabilidade de aplicação da prisão preventiva a arguidos estrangeiros pode, em nosso entendimento, resultar de dois factores distintos, um de natureza jurídica e outro de natureza judicial.

O quadro jurídico português consagra a possibilidade de aplicação da prisão preventiva, em processo-crime, a pessoa que tiver penetrado ou permaneça irregularmente em território nacional, independentemente da verificação do requisito regra do limite máximo da pena de prisão aplicável ao crime acusado. Na prática o que esta previsão legal significa é que a prisão preventiva pode ser aplicada a estrangeiros (que tenham entrado ou permaneçam irregularmente em Portugal) indiciados pela prática de crimes, relativamente aos quais não é aplicável a prisão preventiva a arguidos nacionais. Um arguido nacional que esteja indicado pela prática de um crime cuja pena máxima aplicável seja inferior a 3 anos não poderá ser sujeito a prisão preventiva, ao contrário de um arguido estrangeiro, relativamente ao qual a aplicabilidade da prisão preventiva, embora condicionada aos prin-

cípios constitucionais e aos requisitos gerais de aplicação previstos no Código de Processo Penal, não está dependente da moldura penal abstracta do crime pelo qual está indiciado.

Assim, no quadro jurídico português a nacionalidade é relevante para efeitos de aplicação da medida de prisão preventiva, na medida em que a essa circunstância esteja associada a irregularidade de entrada ou permanência em território nacional. Em teoria, no nosso universo de trabalho a nacionalidade não constituirá uma circunstância relevante, considerando que o delimitámos aos arguidos estrangeiros estatisticamente registados como residentes em Portugal. Não obstante, não podemos deixar de admitir a possibilidade de uma maior probabilidade de sujeição a prisão preventiva de arguidos estrangeiros resultar, em parte, da relevância legal autónoma da nacionalidade no regime da prisão preventiva. Um número elevado de estrangeiros a residir em Portugal está sujeito às renovações periódicas dos respectivos títulos habilitantes da sua presença em território nacional. A não renovação coloca-os numa situação de ilegalidade, requisito suficiente para a verificação do pressuposto legal de aplicação da prisão preventiva a arguido estrangeiro que permaneça irregularmente em Portugal.

No quadro da explicação para a relevância da pertença nacional no modelo preditivo da prisão preventiva um outro factor assume, em nosso entendimento, particular significado, por si e na interacção com o factor de natureza jurídica referido. Na prática judicial portuguesa predomina, em termos quase absolutos, o termo de identidade e residência e a prisão preventiva (em 2006 representavam cerca de 97% do total das medidas de coacção aplicadas). O facto das outras medidas de coacção do elenco legal registarem uma taxa de aplicação muito diminuta significa que, nas situações em que o termo de identidade e residência se revele inadequado e insuficiente, a tendência dominante da prática judicial será a determinação da prisão preventiva. Neste quadro, a nossa hipótese é que, nos casos em que os arguidos sejam estrangeiros, a convicção judicial sobre a adequação e suficiência do termo de identidade e residência se forme num número reduzido de situações, tendo por base o argumento do “perigo de fuga acrescido”, o que, no padrão judicial identificado, conduz à determinação da prisão preventiva.

A interacção entre o factor de natureza jurídica, que consubstancia uma diferenciação jurídica entre nacionais e estrangeiros no processo-crime, com uma prática judicial que apenas aplica as duas medidas dos extremos do elenco legal de medidas de coacção, constrói, em nosso entendimento, um terreno judicial de discriminação de arguidos estrangeiros no momento da decisão sobre as medidas de coacção. A dinâmica entre os contributos do legislador e os contributos do aplicador do direito é, no contexto português, suficientemente significativa para a construção da diferenciação dos estatutos processuais dos arguidos estrangeiros e nacionais e, nessa medida, para a discriminação de estrangeiros em processo-crime.

O modelo de predição da prisão preventiva indica, assim, que, independentemente do contributo de variáveis como o tipo de crime, os antecedentes criminais, as condições laborais e o número de crimes condenado, a nacionalidade conta para a decisão final. Esta conclusão é particularmente relevante, não só pela constatação de discriminação num determinado ponto do processo-crime, mas também pelo facto de, como veremos de seguida, a situação de prisão preventiva ser uma variável com forte significado preditivo para o tipo e medida da sanção penal.

2.2. Condenação a pena de prisão efectiva

A decisão de condenar os arguidos a uma pena privativa da liberdade efectiva ou suspensa constitui um aspecto central do processo de determinação do tipo de pena, com evidentes reflexos na composição da população reclusa.

A suspensão da execução da pena prisão pode ser aplicada em substituição de uma pena de prisão de duração não superior a 3 anos, quando, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, o tribunal concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de

³³ De acordo com os dados estatísticos disponibilizados pelo SEF, no ano de 2006 cerca de 48% da população estrangeira residente em Portugal tinha idade compreendida entre os 20 e os 39 anos.

forma adequada e suficiente as finalidades da punição.³³ No grupo de crimes abrangidos neste estudo, apenas o crime de tráfico de estupefacientes simples e agravado tem uma moldura penal abstracta com limite mínimo superior a 3 anos. Porém, os dados estatísticos apontam para uma proporção significativa de crimes de tráfico de estupefacientes simples/agravado que são sancionados com penas de prisão de duração inferior a 3 anos e com penas de prisão suspensas na sua execução, em proporções sempre mais significativas nos arguidos nacionais. Admitimos que sejam casos em que o tribunal decidiu pela atenuação especial da pena, nas circunstâncias previstas no artigo 72.º do Código Penal ou por aplicação do regime penal especial para jovens adultos, tornando juridicamente possível a condenação numa pena inferior a 3 anos com execução suspensa.

Assim, não obstante as diferenças relevantes ao nível da moldura penal abstracta, todos os tipos de crime considerados são passíveis de aplicação da pena de prisão suspensa. Partindo deste pressuposto foi construído o modelo de predição da condenação a pena de prisão efectiva em alternativa à pena de prisão suspensa para ambos os anos considerados.

2.3. Ano de 2001

A variável nacionalidade do condenado constitui um preditor significativo da situação à data do julgamento, tal como analisado no ponto anterior. A correlação entre as duas variáveis – nacionalidade e situação à data do julgamento – reflectiu-se na construção do modelo de predição da pena de prisão efectiva, que não aguentou simultaneamente as duas variáveis, por estarem tão significativamente correlacionadas entre si. Considerando que ambas as variáveis são muito relevantes para a nossa análise, optámos por replicar o modelo de predição da pena de prisão efectiva, excluindo num segundo modelo a variável nacionalidade e substituindo-a pela situação à data do julgamento.

As variáveis que se revelaram significantes para o modelo de predição da pena de prisão efectiva com nacionalidade foram, por ordem decrescente de relevância preditiva, o crime condenado, os antecedentes criminais, outras condenações e a nacionalidade.

Tabela 72. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com nacionalidade (2001)³⁴

	<i>Intercept</i>	B	Std.Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
	[Crime Condenado = Ofensa à integridade física]	-1,439	0,646	4,96	1	0,026	0,237
	[Crime Condenado = Desobediência]	-2,204	1,143	3,715	1	0,054	0,11
	[Crime Condenado = Tráfico simples/agravado]	2,073	0,545	3,731	1	0,053	0,349
	[Crime Condenado = Tráfico de menor gravidade]	0(a)	.	.	0	.	.
Prisão efectiva	[Antecedentes = Prisão Efectiva]	1,76	0,426	17,089	1	0	5,813
	[Antecedentes = Prisão Suspensa]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Arguido Condenado = Por 1 crime]	-1,069	0,287	13,862	1	0	0,343
	[Arguido Condenado = Por mais de 1 crime]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Nacionalidade = Estrangeira]	0,626	0,2	9,772	1	0,002	0,535
	[Nacionalidade = Portuguesa]	0(a)	.	.	0	.	.

a) Parâmetro a zero por redundância

O rácio de probabilidade para o crime condenado indica que, mantendo todos os outros preditores constantes e tendo como categoria de referência o crime de tráfico de menor gravidade, os arguidos condenados por crimes de ofensa à integridade física e de desobediência têm menor probabilidade de serem condenados a pena de prisão efectiva e, em contraposição, os arguidos por crimes de tráfico simples ou agravado têm maior probabilidade de condenação a pena efectiva.

Relativamente às outras duas variáveis legalmente relevantes com capacidade preditiva para a pena de prisão efectiva, a tabela 71 mostra que os arguidos com antecedentes criminais de prisão efectiva têm uma probabilidade superior de serem condenados a prisão efectiva que os arguidos que no passado foram condenados a uma pena suspensa. Uma probabilidade de condenação a prisão efectiva superior associada a circunstâncias criminais mais graves também é revelada

34 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores (χ^2 (11) =205,900 p <.001).

nos resultados relativos à acusação e condenação por mais que um crime. Os indivíduos acusados e condenados por mais que um crime registam uma probabilidade superior de condenação a uma pena efectivamente privativa da liberdade.

A variável nacionalidade constitui um factor com capacidade preditiva independente e significativa no modelo de predição da aplicação de uma pena de prisão efectiva. O rácio de probabilidade para a nacionalidade do arguido condenado indica que, mantendo todos os outros predictores constantes, um arguido de nacionalidade estrangeira tem uma probabilidade 0,535 vezes superior à de um arguido nacional de ser condenado a pena de prisão efectiva.

Substituindo a variável nacionalidade pela variável situação à data do julgamento, verificamos que a lógica subjacente aos ratios de probabilidades relativos às variáveis crime condenado e antecedentes criminais é semelhante à anterior. O que este modelo de predição da pena de prisão efectiva revela, adicionalmente, é a muito significativa capacidade preditiva da variável situação à data do julgamento, primeira na lista das variáveis que contribuem para o modelo, seguida do crime condenado e dos antecedentes criminais.

Tabela 73. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com situação à data do julgamento (2001)

	Intercept	B	Std.Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
	[Crime Condenado = Roubo ou violência depois de subtracção]	0,731	0,36	4,13	1	0,042	2,076
	[Crime Condenado = Tráfico e actividades ilícitas, simples ou agravado]	1,676	0,393	18,224	1	0	5,346
Prisão efectiva	[Crime Condenado = Tráfico de quantidades diminutas, de menor gravidade]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Antecedentes = Prisão Efectiva]	1,433	0,468	9,363	1	0,002	4,192
	[Antecedentes = Prisão Suspensa]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Situação = Preventivo]	2,092	0,22	90,066	1	0	8,1
	[Situação = Em liberdade]	0(a)	.	.	0	.	.

a) Parâmetro a zero por redundância

Tal como resulta da tabela 73, o rácio de probabilidade para a situação à data do julgamento indica que, mantendo todos os outros preditores constantes, um arguido sujeito à medida de prisão preventiva tem uma probabilidade 8,100 vezes superior à de um arguido a aguardar julgamento em liberdade de ser condenado a uma pena de prisão efectivamente privativa da liberdade.

Os modelos de predição da pena de prisão efectiva obtidos para o ano de 2006 revelam um quadro sentencial semelhante ao de 2001.

2.4. Ano de 2006

35 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores ($\chi^2(10) = 274,122$ $p < .001$).

No modelo com a variável nacionalidade revelaram-se significantes, por ordem decrescente da respectiva capacidade preditiva, as variáveis antecedentes criminais, crime condenado, outras condenações e nacionalidade.

Tabela 74. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com nacionalidade (2006)³⁶

	Intercept	B	Std. Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
	[Crime Condenado = Roubo]	0,697	0,337	4,264	1	0,039	2,007
	[Crime Condenado = Tráfico simples/agravado]	2,748	0,37	55,059	1	0	15,614
	[Crime Condenado = Tráfico de menor gravidade]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Antecedentes = Sem antecedentes]	-1,31	0,348	14,135	1	0	0,27
	[Antecedentes = Multa]	-1,035	0,453	5,234	1	0,022	0355
Prisão efectiva	[Antecedentes = Prisão Efectiva]	1,291	0,375	11,876	1	0,001	3,638
	[Antecedentes = Prisão Suspensa]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Nacionalidade = Estrangeira]	0,596	0,22	7,321	1	0,007	0,551
	[Nacionalidade = Portuguesa]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Condenado = Por 1 crime]	0,888	0,248	12,786	1	0	0,411
	[Condenado = Por mais de 1 crime]	0(a)	.	.	0	.	.

a) Parâmetro a zero por redundância

A única diferença relevante entre os modelos de predição da pena de prisão efectiva relativos ao ano de 2001 e 2006 é a alteração da variável com maior capacidade preditiva, que no primeiro ano é o crime condenado e no segundo ano é os antecedentes criminais.

O rácio de probabilidade para os antecedentes criminais indica que, controlando os efeitos de todos os outros preditores e tendo como categoria de referência os antecedentes criminais de pena suspensa, os arguidos sem antecedentes criminais e com antecedentes criminais de pena de multa têm uma probabilidade muito menor de serem condenados a uma pena de prisão efectiva, ao contrário dos arguidos anteriormente condenados a uma pena privativa da liberdade efectiva, com uma probabilidade muito superior de serem novamente condenados a pena de prisão efectiva.

Neste modelo as outras variáveis legalmente relevantes com capacidade preditiva são o crime condenado e o número de

36 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores ($\chi^2(11) = 249,608$ $p < .001$).

crimes em que o arguido é condenado. Os rácios de probabilidade indicam no mesmo sentido que o revelado no modelo para 2001, isto é, que quanto maior a gravidade jurídica maior a probabilidade de condenação a pena de prisão efectiva. Os arguidos por crimes de roubo e de tráfico de estupefacientes simples e agravado têm uma probabilidade superior à dos arguidos por crimes de tráfico de estupefacientes de menor gravidade de serem condenados a uma pena efectivamente privativa da liberdade e, no mesmo sentido, os arguidos por mais que um crime também têm maior probabilidade de condenação a prisão efectiva que os arguidos condenados por um crime.

A variável nacionalidade revela, também em 2006, contribuir para o modelo preditivo da decisão final de condenação a pena de prisão efectiva. O rácio de probabilidade para a nacionalidade indica que, mantendo todos os outros predictores constantes, um arguido de nacionalidade estrangeira tem uma probabilidade 0,551 vezes superior à de um arguido nacional de ser condenado a uma pena de prisão efectivamente privativa da liberdade.

Tal como em 2001, a substituição da variável nacionalidade pela variável situação à data do julgamento revela o contributo muito importante desta variável no modelo preditivo de condenação a pena de prisão efectiva. As variáveis incluídas no modelo foram, por ordem decrescente da respectiva capacidade preditiva, a situação à data do julgamento, o crime condenado e os antecedentes criminais.

Tabela 75. Modelo de predição da decisão prisão efectiva – com situação à data julgamento (2006)³⁷

	Intercept	B	Std.Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
	[Crime Condenado = Roubo ou violência depois de subtracção]	2,226	0,408	29,736	1	0	9,265
	[Crime Condenado = Tráfico e actividades ilícitas, simples ou agravado]	0(a)	.	.	0	.	.
Prisão efectiva	[Crime Condenado = Tráfico de quantidades diminutas, de menor gravidade]	-1,228	0,373	10,846	1	0,001	0,293
	[Antecedentes = Prisão Efectiva]	-0,955	0,483	3,908	1	0,048	0,385
	[Antecedentes = Prisão Suspensa]	0(a)	.	.	0	.	.
	[Situação = Preventivo]	2,234	0,238	87,957	1	0	9,337
	[Situação = Em liberdade]	0(a)	.	.	0	.	.

a) Parâmetro a zero por redundância

O rácio de probabilidade para a situação à data do julgamento indica que, mantendo todos os outros preditores constantes, um arguido sujeito à medida de prisão preventiva tem uma probabilidade 9,337 vezes superior à de um arguido a aguardar julgamento em liberdade de ser condenado a pena de prisão efectivamente privativa da liberdade.

Relativamente às outras duas variáveis que contribuem de modo significativo para o modelo preditivo da aplicação de pena de prisão efectiva, a tabela 75 revela que os arguidos por crimes de tráfico de estupefacientes simples e agravado têm maior probabilidade de condenação a pena privativa da liberdade que os arguidos por crimes de tráfico de estupefacientes de menor gravidade e que os arguidos sem antecedentes criminais e condenação anterior a pena de multa registam uma probabilidade de condenação àquela pena inferior aos arguidos com antecedentes criminais de pena suspensa.

37 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores ($\chi^2(10) = 325,618$ $p < .001$).

2.5. Medida da pena de prisão

As estatísticas da justiça registam uma maior proporção de arguidos estrangeiros condenados a penas de prisão de maior duração. Por outro lado, os testes qui-quadrado associam os arguidos estrangeiros a penas de duração entre os 5 e os 10 anos. Para analisar se, e em que medida, a variável nacionalidade contribui para as disparidades indicadas foi construído um modelo preditivo da medida da pena privativa da liberdade. Foram incluídos dois escalões temporais no modelo – duração entre 3 e 5 anos e duração superior a 5 anos – e seleccionado como escalão de referência as penas de duração até 3 anos.

2.6. Ano de 2001

No modelo para o ano de 2001 revelaram-se significativas, por ordem decrescente da respectiva capacidade preditiva, a situação à data do julgamento, o crime condenado e o cúmulo jurídico.

Tabela 76. Modelo Preditivo da Medida da Pena (2001)³⁸

Duração da pena		B	Std. Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
3 – 5 anos	[Situação = Preventivo]	1,908	0,313	37,119	1	0	6,739
	[Crime Condenado = Roubo ou violência depois da subtracção]	0,941	0,507	3,452	1	0,063	2,564
	[Crime Condenado = Tráfico e actividades ilícitas, simples ou agravado]	2,236	0,519	18,55	1	0	9,356
	[Cúmulo = Sim]	1,562	0,321	23,669	1	0	4,766
> 5 anos	[Situação = Preventivo]	2,372	0,415	32,756	1	0	10,723
	[Crime Condenado = Tráfico e actividades ilícitas, simples ou agravado]	3,855	0,804	22,993	1	0	47,239
	Cúmulo = Sim]	2,558	0,398	41,346	1	0	12,906

a) Parâmetro a zero por redundância

38 Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores (χ^2 (18) = 376,060; $p < .001$).

A tabela 76 apresenta os rácios de probabilidade de condenação a penas de prisão de duração entre 3 e 5 anos e de condenação a penas de prisão de duração superior a 5 anos, relativamente à pena de prisão de duração até 3 anos.

No primeiro caso, verificamos que um arguido a aguardar julgamento em situação de prisão preventiva tem uma probabilidade significativamente maior – 6,74 vezes superior – de ser condenado a uma pena entre os 3 e os 5 anos, que um arguido em situação de liberdade. Se o arguido for acusado e condenado por um crime de roubo ou de tráfico de estupefacientes simples ou agravado, a probabilidade de condenação a uma pena de duração entre 3 e 5 anos é, respectivamente, 2,56 e 9,36 vezes superior à de condenação a uma pena até 3 anos, tendo por categoria de referência o crime de tráfico de menor gravidade. Por último, observando o rácio de probabilidade do cúmulo jurídico, verifica-se que um arguido condenado por vários crimes e cuja pena foi determinada através da cumulação jurídica das penas parcelares tem uma probabilidade 4,77 vezes superior à de um arguido condenado por um único crime de ser punido com uma pena de prisão de duração entre 3 e 5 anos.

Para a condenação a uma pena de duração superior a 5 anos, as probabilidades de cada uma das variáveis preditivas, sempre controlando o efeito dos outros preditores, são ainda mais significativas. Um arguido a aguardar julgamento em situação de prisão preventiva tem uma probabilidade 10,72 vezes superior de ser condenado a uma pena de prisão de duração superior a 5 anos, que um arguido que tenha sido julgado em situação de liberdade. Se for acusado e condenado por um crime de tráfico de estupefacientes simples ou agravado tem uma probabilidade 47,24 vezes superior de ser punido a 5 anos ou mais de prisão. Finalmente, se a pena resultar de cúmulo jurídico o rácio de probabilidade de condenação a uma pena de prisão de duração igual ou superior a 5 anos é 12,91 vezes superior.

No ano de 2001 a variável nacionalidade não contribui de modo significativo para o modelo de predição da medida da pena privativa da liberdade. O mesmo não sucede no ano de 2006.

2.7. Ano de 2006

No modelo preditivo da medida da pena no ano de 2006, revelaram-se significativas, por ordem decrescente da respectiva capacidade preditiva, a situação à data do julgamento, o cúmulo jurídico e a nacionalidade do arguido.

Tabela 77. Modelo preditivo da medida da pena (2006)³⁹

Duração da pena		B	Std.Error	Wald	df	Sig.	Exp(B)
3 – 5 anos	[Situação = Preventivo]	3,032	0,273	123,262	1	0	20,739
	[Cúmulo = Sim]	0,611	0,286	4,57	1	0,033	1,843
	[Nacionalidade = Estrangeira]	0,525	0,276	3,613	1	0,057	0,591
> 5 anos	[Situação = Preventivo]	2,899	0,292	98,286	1	0	18,149
	[Cúmulo = Sim]	1,1	0,289	14,462	1	0	3,004
	[Nacionalidade = Estrangeira]	0,877	0,313	7,836	1	0,005	0,416

a) Parâmetro a zero por redundância

Os rácios de probabilidade relativos à medida da pena de prisão entre 3 e 5 anos indicam que um arguido que aguarde julgamento em situação de prisão preventiva tem uma probabilidade 20,74 vezes superior de condenação numa pena daquela duração, que um arguido em liberdade. Se for acusado e condenado por mais que um crime, o arguido tem uma probabilidade 1,84 vezes superior de ser condenado a pena de prisão entre 3 e 5 anos, que um arguido acusado e condenado apenas por um crime.

A variável nacionalidade revelou contribuir de modo significativo para o modelo de predição da medida da pena. O rácio de probabilidade indica que, mantendo todos os outros preditores constantes, um arguido de nacionalidade estrangeira tem uma probabilidade 0,59 vezes superior à de um arguido nacional de ser condenado a uma pena de prisão de duração entre 3 e 5 anos e 0,42 vezes superior de ser condenado a uma pena de duração igual ou superior a 5 anos.

³⁹ Os resultados das análises revelaram que o modelo completo é significativamente melhor do que o modelo sem preditores ($\chi^2(6) = 307,916; p < .001$).

Os modelos preditivos para os anos de 2001 e 2006 revelam, portanto, um contraste importante: a expulsão da variável tipo de crime condenado e a inclusão da variável nacionalidade pelo modelo estatístico relativo ao ano de 2006. Nas análises feitas para o ano de 2006, a variável tipo de crime condenado revelou colocar em causa a validade do modelo estatístico e, apesar de em teoria ser uma variável importante, não foi forçada a sua entrada no modelo.

Em síntese, os modelos preditivos das medidas e penas privativas da liberdade demonstram que a nacionalidade constitui, controlado o contributo de todas as variáveis significantes, uma variável com capacidade preditiva significativa para a medida de prisão preventiva, para a pena de prisão efectiva e para a condenação a penas privativas da liberdade de maior duração.

Os resultados da análise realizada apontam, assim, que a resposta à questão central da investigação é afirmativa. A nacionalidade é uma variável com relevância independente e significativa para a decisão judicial de aplicação de medidas e penas privativas da liberdade o que, em certa medida, permite concluir que a discriminação em função da pertença nacional constitui um factor a considerar na tabela da explicação para o fenómeno da sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Portugal não é excepção no quadro que marcou, mais cedo é certo, as democracias Ocidentais, de aumento muito significativo das taxas de criminalidade e de necessária reorganização das respostas do sistema de controlo e punição da criminalidade.

O aumento do crime traduz-se em aumento de detenções, sendo necessário adoptar medidas para diminuir a pressão da procura sobre o sistema de justiça penal. Estas medidas podem ter natureza legislativa, nomeadamente através de alterações no quadro das sanções penais aplicáveis e da descriminalização de determinadas condutas, mas também podem ocorrer, e em geral ocorrem, no âmbito da actuação das instâncias do sistema de justiça penal, que se tornam mais selectivas no processo de distinção entre os considerados perigosos e os que representam menor perigo e ameaça social. Este fenómeno foi evidente em diversos países da Europa Ocidental, nos quais aumentou o número global de pessoas no sistema prisional, mas a probabilidade de um acusado ser condenado a pena de prisão diminuiu. Este aparente paradoxo explica-se porque o que está na sua base não é uma orientação menos punitiva do sistema, mas apenas um expediente utilizado na gestão de recursos disponíveis (Young, 1999).

Desde meados da década de 1970 que Portugal assiste a um aumento muito significativo do número de crimes registados e judicializados. Tal como em outros países da Europa, também no nosso país as estruturas tradicionais de aplicação do direito não resistiram à avalanche da massificação da criminalidade, tendo-se assistido a um aumento, sem precedentes, dos seus quadros, da sua profissionalização e, acima de tudo, a sua conversão a uma lógica empresarial e às rotinas organizacionais destinadas a potenciar a sua capacidade de resposta (Dias e Andrade, 1992:375). Em sentido também convergente com o que sucedeu noutros países, foram adoptadas medidas legislativas com forte impacto sobre a procura do sistema de justiça e do sistema prisional.

Por um lado, a descriminalização da emissão de cheque sem provisão, na sua função de garantia de pagamento, da condução sem habilitação legal (embora novamente criminalizado) e do consumo de estupefacientes teve evidentes impactos ao nível da pressão da procura sobre o sistema de justiça criminal, ao retirar dos tribunais um número muito significativo de processos. Por outro lado, as Reformas Penais de 1982 e 1995 conferiram um papel central à pena de multa, afirmando a necessidade de reservar a pena de prisão para situações de maior gravidade e alarme social, o que, em teoria, diminuiria a pressão sobre o sistema prisional.

As estatísticas relativas ao período de 10 anos após a última revisão do Código Penal revelam, porém, que aumenta a taxa de condenação e o número de indivíduos condenados, diminui a proporção e o número de indivíduos condenados a penas de prisão efectiva, fundamentalmente como reflexo do aumento da pena de multa, mas a população prisional regista uma tendência de crescimento anual. Em 1995 o sistema prisional registava 12.343 reclusos, número que aumenta para 12.771 e 12.889 nos anos de 2000 e 2005, respectivamente. Assim, em 10 anos aumenta a probabilidade de condenação judicial, diminui a probabilidade de condenação a prisão efectiva e aumenta a população prisional. Portugal parece enquadrar-se no aparente paradoxo referido por Young (1999) verificado em diversos países ocidentais. E também no caso português, o que parece estar em causa não é uma tendência menos punitiva.

Observando a evolução 1995-2005 das componentes do sistema prisional o que os dados demonstram é, por um lado, uma diminuição em cerca de 50% da taxa de reclusos em situação de prisão preventiva (menos 1.900 indivíduos) em situação de prisão preventiva e um aumento do número de reclusos na situação de condenados (mais 2.400 indivíduos). Por outro lado, no universo dos condenados aumenta, em termos proporcionais e absolutos, o número de reclusos condenados por crimes contra as pessoas, diminui, também em termos proporcionais e absolutos, o número de condenados por crimes contra o património e relativos e, finalmente, diminui a proporção de reclusos condenados por crimes de tráfico de estupefacientes, embora aumente o número absoluto.

Em teoria, o aumento do número de condenados por crimes contra as pessoas estará associado ao agravamento das respectivas molduras penais, introduzido na revisão do Código Penal de 1995. Se a moldura penal abstracta é mais elevada, as penas em concreto aplicadas tendem a ter duração mais elevada e, conseqüentemente, aumenta o número de condenados presente no sistema prisional. Porém, o mesmo pressuposto teórico não se verifica quando consideramos os crimes contra o património e os crimes de tráfico de estupefacientes. O quadro jurídico deste tipo de criminalidade manteve-se estável, mas diminuiu significativamente o seu significado na composição da população reclusa. Semelhante lógica teórica poder-se-ia aplicar à evolução da componente dos presos preventivos. Não tendo sido alteradas as condições jurídicas de aplicação da prisão preventiva e, face ao agravamento das molduras penais de alguns tipos de crime e estabilidade da moldura penal da maioria dos restantes tipos de crimes, seria de admitir que o número de presos preventivos registasse estabilidade ou, mesmo, algum crescimento. A tendência verificada é a oposta.

No contexto da estabilidade jurídica verificada no período 1995-2005 as tendências, aparentemente paradoxais, de diminuição do número de reclusos em prisão preventiva e do número de penas de prisão efectiva aplicadas podem reflectir alterações ao nível da criminalidade registada, nomeadamente tendências de quebra no número de crimes. Porém, a criminalidade registada subiu entre 1995 e 2005, tendo o número de crimes contra as pessoas crescido de 68.906 para 90.922 e o número de crimes contra o património aumentado 188.639 para 215.700. Os crimes de tráfico de estupefacientes registam uma tendência oposta, diminuindo de um total de 4.512 para 3.541 crimes.⁴⁰

Portanto, o quadro da criminalidade registada revela uma tendência de aumento da criminalidade mais violenta, em especial contra as pessoas, um aumento do número de crimes contra o património e uma diminuição do número de crimes de tráfico de estupefacientes. Não obstante, num período de estabilidade do quadro jurídico de punição, diminui o número de reclusos condenados por crimes contra o património e aumenta o número de reclusos condenados por crimes de tráfico de estupefacientes.

A estas tendências paradoxais ainda acresce uma diminuição

⁴⁰ Estatísticas em www.dgpi.mj.pt

significativa do número de reclusos preventivos e, não obstante uma menor tendência de condenação a pena de prisão efectiva, um aumento do número de reclusos condenados.

A compreensão destes paradoxos pode, em tese, passar por dois caminhos: por um lado, uma maior selectividade da criminalidade que chega a julgamento e que é punida com pena privativa da liberdade; por outro lado, um aumento do tempo médio das penas de prisão efectiva aplicadas.

O segundo é estatisticamente evidenciado. Todos os dados analisados demonstram o aumento das penas de prisão efectivas, em especial das penas entre os 3 e os 5/6 anos. Mas os dados estatísticos também parecem evidenciar uma alteração do perfil dos que chegam a julgamento e são condenados, considerando, nomeadamente, que diminui o número de arguidos sem antecedentes criminais e aumenta o número e a proporção de arguidos e condenados estrangeiros.

A tendência de crescimento dos estrangeiros na população arguida e condenada é acompanhada por indícios de que os estrangeiros são mais sujeitos à medida de prisão preventiva, são mais condenados a penas de prisão efectivas e a penas privativas da liberdade de duração mais elevada. As tendências e indícios estatisticamente observáveis parecem, portanto, consubstanciar dinâmicas de selectividade e discriminação no sistema de justiça em prejuízo dos estrangeiros.

Em geral, quer a criminologia, quer a sociologia do direito atribuem relevo decisivo aos mecanismos de selecção, isto é, aos operadores genéricos que dão sentido ao exercício da discricionarieidade real das instâncias formais de controlo e permitem explicar as regularidades da presença desproporcionada de membros dos estratos mais desfavorecidos nas estatísticas oficiais da delinquência (Dias e Andrade, 1992:387). Entre os mecanismos mais frequentemente citados estão os estereótipos, que também ocupam um papel central nas reflexões de autores como Young (1999) e Wacquant (2000, 2008).

Ainda que normalmente infundados nas conexões que estabelecem entre os factos, os estereótipos têm, em regra, grande coesão intrínseca. Assim o revelam os diferentes processos de reacção às diferentes manifestações de desconformidade social – delinquência, droga, prostituição, etc. Todas estas formas de desconformidade social surgem, nas representações colectivas, associadas a determinados sinais exteriores: a cor da pele, a origem étnica, o estilo de roupa, os locais e horas frequentados, etc. Esta coesão intrínseca dos estereótipos ajuda a explicar que as instâncias formais de resposta recrutem preferencialmente os seus clientes entre os que exibem os respectivos estigmas e, igualmente, ajuda a explicar o carácter reprodutivo de todos os processos formais de resposta à desconformidade (Dias e Andrade, 1992:389).

A polícia está, por via da regra, na primeira linha da aplicação da lei criminal sendo, por isso, o seu papel no processo de selecção determinante. Situada no limiar do processo do *law in action*, a polícia é a instância que processa o maior volume de delinquência e a que o faz em condições de maior discricionariedade. A polícia interage, por regra, apenas com os leigos – denunciadores ou suspeitos – em posição de domínio e à margem da vigilância dos outros intervenientes processuais que, progressivamente, irão surgir no processo. Por outro lado, a polícia determina, de modo decisivo, quem entra no sistema. A expectativa de resposta da polícia a toda a criminalidade é absolutamente irrealista, por diversos motivos, quer de ordem legal, quer de ordem factual. A aplicação da lei criminal e o processo formal da delinquência são, na realidade, uma das múltiplas alternativas ao dispor da polícia. Neste sentido se fala de discricionariedade sociológica da polícia: o espaço de liberdade de acção concreta da polícia, que ultrapassa as margens dentro das quais a lei permite a actuação de critérios de oportunidade policial. São os estereótipos que, em grande medida, determinam para onde a polícia se deve dirigir e que tipo de pessoas deve abordar.

As investigações empíricas que têm vindo a ser realizadas, fundamentalmente recorrendo ao método da observação participante, apontam para que a polícia tende a deslocar-se para áreas habitadas por minorias socialmente excluídas e a abordar sobretudo as pessoas que, pelas suas características externas – cor da pele, modos de vestir, etc. – são a imagem da desconformidade social (Figueiredo Dias e Costa Andrade, 1992:389). Esta tendência será parti-

cularmente relevante em conjunturas de aumento dos níveis de insegurança e de identificação social entre insegurança/criminalidade e exclusão social e imigração. Foi o que sucedeu em Portugal no verão de 2008, em que, entre outros fenómenos, se assistiu a intervenções policiais em bairros designados de “problemáticos”, nos quais a proporção de imigrantes e de minorias étnicas é particularmente elevada, acompanhadas de câmaras de televisão.

Mas o aumento de detidos não significa, necessariamente, o aumento, ou pelo menos o aumento com a mesma expressão, do número de condenados. O Ministério Público desempenha um importante papel de selecção dos crimes que vão a julgamento.

Ao Ministério Público compete a direcção do inquérito e, tendo por base os resultados alcançados, decidir se acusa o arguido ou arquiva o inquérito. Apesar de vinculado ao princípio de legalidade, a discricionariedade do Ministério Público é evidente em determinadas tarefas, em especial a da valoração da prova que lhe é apresentada pela polícia. Estudos sobre a actuação do Ministério Público no sistema alemão, citados por Figueiredo Dias e Costa Andrade (1992), concluíram que a apreciação da prova constitui a principal porta de entrada do seu bias, das suas concepções político-criminais e dos seus estereótipos e que, as decisões do Ministério Público nesta matéria têm uma eficácia selectiva, funcionando contra os arguidos oriundos dos grupos sociais mais vulneráveis. Junger-Tas (1997) conclui sem sentido semelhante na sua análise à intervenção do Ministério Público no sistema de justiça holandês. Em Portugal os dados estatísticos revelam uma elevada percentagem de inquéritos que findam por decisão de arquivamento do Ministério Público, não existindo, porém, dados ou estudos que permitam caracterizar o que entra no sistema pela decisão de acusação e o que sai do sistema por decisão de arquivamento.

O tribunal é a última instância de selecção da criminalidade. É em decisões como a fixação dos factos, a sua valoração e qualificação e, em última análise, a escolha e determinação da medida da pena que a selectividade da função jurisdicional se evidencia de modo particular.

A criminologia e a sociologia do direito têm demonstrado que a crença, veiculada por juízes e dominante no imaginário colectivo, segundo a qual “toda a acção do tribunal está

plenamente vinculada à lei, pré-programada, isto é, obedece a um irrestrito programa condicional” (na expressão de Luhmann citado em Dias e Andrade, 1992) é um mito. Não obstante a dependência da decisão jurisdicional relativamente à programação previamente definida pelo legislador, a incerteza ou indeterminação quanto ao resultado final do processo constitui uma nota central do processo moderno. É esta indeterminação, a que corresponde a possibilidade de, à partida, qualquer dos contendores acreditar no triunfo da sua causa, que em simultâneo com a autonomia sistémica e diferenciação distinguem o processo moderno face aos processos das sociedades arcaicas e pré-modernas. Porém, esta diferenciação aumenta as dificuldades da decisão, abre o processo decisório a uma multiplicidade de alternativas.

A reconstituição dos factos pelo tribunal constitui uma operação criadora e sujeita à intervenção de factores extra-jurídicos decisivos. Estereótipos, crenças, convicções, atitudes e outros factores condicionam a percepção do juiz. Todos estes factores são fundamentais na decisão sobre qual das construções da realidade concorrentes, veiculadas pela acusação, defesa, vítima, testemunhas ou imprensa, o tribunal vai aderir ou o tipo de construção da realidade que ele próprio elaborará. O processo que, em regra, o tribunal segue é determinar a veracidade dos factos que, não relevando directamente para efeitos de enquadramento jurídico, permitem concluir, ou não, pela verificação dos factos em julgamento. É, portanto, pela via dos indícios que o tribunal forma, em regra, a sua convicção. Ora, a relevância probatória dos indícios baseia-se em regras da experiência ou estereótipos correntes, aos quais os juízes não estão imunes.

Assim, a fixação dos factos relevantes e a valoração da prova constituem decisões significativamente condicionadas por importantes mecanismos de selectividade, tal como sucede com as decisões sobre o direito, quer em matéria de valoração dos factos para efeitos da tipicidade/ilicitude, quer para efeitos de determinação da pena.

As normas incriminatórias contêm múltiplos conceitos vagos e imprecisos relevantes para a determinação da tipicidade/ilicitude e para a fixação da pena. É o caso, a título meramente exemplificativo, do conceito de “motivo de relevante valor social ou moral” que é

um dos fundamentos para uma diminuição acentuada da moldura penal abstracta de crimes contra as pessoas. A decisão sobre se o motivo que conduz um individuo à prática de um crime tem, ou não, “relevante valor social ou moral” pressupõe, necessariamente, a mediação da estrutura normativa do juiz. Assim, tarefas jurisdicionais como a interpretação e aplicação de conceitos vagos e imprecisos ou como, por exemplo, a valoração de uma conduta como negligente (a qual impõe o confronto com o que seria uma conduta esperada e exigível), postula necessariamente a mediação das normas derivadas dos *second codes* dos juizes, normas de natureza e impacto reconhecidamente selectivos (Dias e Andrade, 1992: 548).

A mediação da estrutura normativa do juiz é particularmente evidente ao nível da decisão sobre a natureza e a medida da pena.

No que respeita à decisão sobre o tipo de pena a aplicar o nosso Código Penal, contrariamente ao que sucede noutros países Europeus, não consagra, em regra, tipos legais de crime sancionados unicamente com pena de multa. Na verdade, esta surge normalmente em alternativa à pena de prisão. Por outro lado, o legislador não impõe de forma absoluta a aplicação de uma ou outra medida, relegando sempre para o papel concretizador da jurisprudência a escolha da sanção adequada às particularidades do caso concreto, de acordo com critérios objectivados na própria lei. Necessidade, proporcionalidade e adequação são os princípios orientadores que devem presidir à determinação da pena aplicável à violação de um bem jurídico fundamental (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 48/95, que alterou o Código Penal).

Da mesma forma, relativamente à determinação da medida da pena, o legislador limita-se a, por um lado, definir a moldura penal abstracta para cada tipo de crime, em regra bastante ampla, e, por outro lado, a definir os critérios e a racionalidade enformadores da decisão de quantificação da pena concreta, ao consagrar, por exemplo, que “o tribunal atenderá a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor do agente ou contra ele”. Entre as circunstâncias a que o tribunal deve atender, incluem-se factores particularmente ambivalentes, como a condição social e económica

do agente. Neste processo de quantificação tem ainda o tribunal de ponderar a verificação, ou não, do que Figueiredo Dias (2005) denomina de casos especiais de determinação da medida da pena. É o caso da atenuação especial da pena, relativamente ao qual o legislador enumera circunstâncias como “a conduta do agente ter sido determinada por motivo honroso ou por provocação injusta ou ofensa imerecida”. Finalmente, pode ainda o tribunal optar, em alguns casos, pela aplicação de uma pena de substituição, em regra a pena de prisão suspensa. Determina o legislador que o tribunal pode suspender a pena de prisão se, atendendo à personalidade do agente, às suas condições de vida e à sua conduta, concluir que a simples ameaça de prisão realiza as finalidades da punição.

Assim, não podemos deixar de concordar com Figueiredo Dias e Costa Andrade (1992:509), quando afirmam que não é possível concretizar o programa do legislador sem o contributo dos programas concorrentes do julgador, dos seus *second codes* que prestam homenagem a estereótipos e ideologias. Assim, continuando a citar os autores referidos, a força persuasiva e a eficácia selectiva dos estereótipos não deve ser ignorada: eles operam claramente em benefício das pessoas que exibem os estigmas da respeitabilidade dominante e em prejuízo dos que exibem os estigmas da associalidade e do crime.

A esta eficácia selectiva dos estereótipos acrescem importantes assimetrias sociais e culturais entre arguidos, com significativos impactos para o resultado final do processo. Em tribunal, os diferentes participantes sustentam diferentes “construções da realidade”, procurando convencer o juiz (ou juizes) a aderir à sua versão da realidade. O seu êxito depende, em muito, da sua competência de acção e, em especial, da sua capacidade de produzir impressões (Dias e Andrade, 1992).

Em geral, o arguido surge numa situação de desigualdade, resultante da própria estrutura normativa, face ao Ministério Público, que ocupa uma posição de poder. Esta desigualdade, inerente ao próprio sistema de justiça, determina que o delinquentes surja, na interacção com as instâncias formais de controlo, dotado de uma diminuta competência de acção, isto é, de uma diminuta capacidade para antecipar as estratégias dos órgãos do processo penal no que respeita à reconstrução da realidade e à concretização das

normas jurídicas, controlar o percurso do processo burocrático de prossecução penal e colocar em prática as estratégias susceptíveis de obviar às consequências negativas de cada etapa daquele processo (Dias e Andrade, 1992:378). Mas esta desigualdade de facto entre aqueles que aplicam a justiça e aqueles que sofrem a aplicação da justiça é mais acentuada em função de factores sociais e culturais dos arguidos. Os arguidos de classes sociais mais elevadas encontram no tribunal um universo que lhes é familiar ou, pelo menos, reconhecível, com personagens que integram o seu quotidiano. O mesmo não sucede com os arguidos de classes mais desfavorecidas. A organização, a linguagem e os gestos são elementos distantes e irreconhecíveis, o que reduz em grande medida a sua capacidade de actuação. Esta desigualdade é, ainda, mais acentuada quando, a factores sociais, acresce o factor nacionalidade. Para além de eventuais dificuldades como a língua e a necessidade de, em alguns casos, a relação entre arguido e tribunal ser realizada através de intermediação de um intérprete, para os arguidos estrangeiros a distância que os separa da organização e práticas do tribunal é ainda mais acentuada, pois o direito, as instituições e as práticas não são neutras, mas condicionadas pelos valores sociais e culturais dominantes na sociedade.

É, em nosso entendimento, inevitável concluir pela existência de amplos espaços de actuação discricionária jurisdicional, isto é, espaços nos quais o juiz pode, conformando-se à legalidade, concretizar diversas alternativas. Constitui uma evidência empírica inquestionável que os tribunais julgam os mesmos factos de forma diferente, em função de um conjunto diversificado de factores. Ao longo dos anos, os estudos da sociologia e da criminologia têm demonstrado que esta discricionariedade judicial funciona sistematicamente em prejuízo dos indivíduos de mais baixo estatuto socioeconómico e, em particular, dos estrangeiros, imigrantes e minorias étnicas (Dias e Andrade, 1992:533).

O exercício da discricionariedade judicial pode resultar, e em regra resulta, em disparidades mas para concluirmos que as disparidades consubstanciam discriminação em função do factor nacionalidade é necessário que, controlados todos os factores relevantes, a nacionalidade mantenha significância explicativa da disparidade. Esse foi o objectivo central da investigação realizada.

Através do recurso a análises multivariadas, procurámos determinar quais as variáveis com maior relevância na explicação do tipo das medidas e penas aplicadas e, mantendo constantes todas as variáveis legalmente relevantes, qual a capacidade explicativa da variável nacionalidade para a decisão final.

Concluimos que os modelos preditivos das medidas e penas privativas da liberdade demonstram que a nacionalidade constitui, controlado o contributo de todas as variáveis significantes, uma variável com capacidade preditiva significativa para a medida de prisão preventiva, para a pena de prisão efectiva e para a condenação a penas privativas da liberdade de maior duração. Os arguidos estrangeiros têm uma probabilidade superior à dos arguidos nacionais de serem condenados a pena de prisão efectiva, por oposição a pena de prisão suspensa, e maior probabilidade de serem condenados a penas privativas da liberdade de duração mais elevada que os nacionais.

Diversas investigações que foram sendo realizadas noutros países, em especial a partir da década de 1990, apresentam resultados semelhantes aos nossos. Nos Estados Unidos, por exemplo, Petersilia (1996) concluiu, através da análise realizada em três Estados diferentes, que, após o controlo das variáveis relevantes, a variável pertença étnica explica uma duração da pena de prisão superior entre 1 a 7 meses. Numa análise aos estudos realizados nos Estados Unidos desde 1975, Chiricos e Crawford (1995) concluem que, ao nível da decisão entre pena de prisão efectiva ou pena de prisão suspensa, a maioria das investigações conclui pela relevância significativa da variável pertença étnica no quadro de explicação da condenação a prisão efectiva. Nos estudos de Hood (1992) e de Hudson (1996), relativamente ao sistema de justiça do Reino Unido e de Junger-Tas (1997) relativamente ao sistema judicial holandês, as conclusões são semelhantes. A pertença étnica/nacional constitui uma variável com capacidade preditiva para a medida de prisão preventiva, para a condenação a pena de prisão efectiva e para a duração mais elevada das penas privativas da liberdade.

A relevância da nacionalidade no quadro de predição das medidas e penas aplicadas no sistema de justiça português tem de ser lida no quadro de outros resultados também importantes das análises de regressão logística.

Por um lado, é importante salientar que a variável nacionalidade, legalmente irrelevante, é a única variável descritiva de circunstâncias pessoais que demonstra ter capacidade preditiva do tipo e medida das sanções penais aplicadas. As variáveis relativas à idade, estado civil, escolaridade e situação laboral dos arguidos condenados, todas legalmente relevantes, não registam capacidade preditiva significante nos modelos de predição da pena de prisão efectiva e de duração da pena privativa da liberdade. Apenas no modelo de predição da situação de prisão preventiva, portanto no âmbito da decisão sobre a medida de coacção, uma variável descritiva de circunstâncias pessoais - situação laboral do arguido - demonstrou ter capacidade preditiva da medida de coacção privativa da liberdade. Estes resultados indiciam que circunstâncias pessoais não constituem, na prática do sistema de justiça, factores concretos do tipo e medida da pena, apesar de o legislador conferir ao julgador a possibilidade de ponderar circunstâncias económicas e sociais para esse efeito.

Por outro lado, na análise da relevância da nacionalidade no quadro de determinação da medida de prisão preventiva é necessário considerar que a situação de arguido a aguardar julgamento em prisão preventiva é a variável com maior capacidade preditiva para a condenação a pena de prisão efectiva.

A forte correlação entre prisão preventiva e prisão efectiva surge evidenciada em outros estudos, nomeadamente o de Hood (1992) e o de Junger-Tas (1997), é, em geral, interpretada como um reflexo dos próprios pressupostos jurídicos de aplicação da medida de coacção mais restritiva da liberdade. Necessariamente assim será, pelo menos em parte, considerando que a sujeição a prisão preventiva só é possível nos crimes mais graves e com molduras penais abstractas mais elevadas e quando existam fortes indícios da prática de crime na forma dolosa, pelo que a condenação a pena de prisão efectiva surge como uma decorrência da gravidade dos factos e dos indícios já ponderados no momento da decisão das medidas de coacção. Porém, os resultados das análises de regressão logística indicam, de modo muito evidente, que a sujeição à medida de coacção mais restritiva da liberdade não é determinada apenas por circunstâncias jurídicas, como a gravidade do crime, mas também pela circunstância nacionalidade. Os arguidos estrangeiros são discriminados na fase processual de determinação das medidas de coacção, registando uma probabilidade significativamente superior à dos arguidos nacionais

de serem sujeitos a prisão preventiva. Na medida em que prisão preventiva é a variável com maior capacidade preditiva da condenação a pena de prisão efectiva, a discriminação de estrangeiros na fase de determinação das medidas de coacção é uma evidência particularmente prejudicial, na medida que tem efeitos discriminatórios ao longo do processo-crime.

No plano das circunstâncias observáveis pelo olhar do investigador, a maior probabilidade de aplicação da medida de prisão preventiva aos arguidos estrangeiros parece reflectir uma interacção entre factores emanados do sistema legal e factores construídos no sistema judicial.

O quadro do *law in books* e do *law in action* que define e caracteriza a determinação de medidas de coacção contém, em si, as propriedades adequadas à discriminação de estrangeiros nesta fase processual. Conjugando a propriedade legal que permite a aplicação da medida de prisão preventiva a arguidos estrangeiros em situações legalmente inadmissíveis para arguidos nacionais – a estrangeiros que tenham entrado ou permaneçam irregularmente em território nacional independentemente da moldura penal aplicável ao tipo de crime acusado – com a propriedade da prática judicial que apenas aplica duas medidas de coacção – termo de identidade e residência e prisão preventiva – obtemos a fórmula propícia à maior probabilidade de sujeição dos estrangeiros a prisão preventiva. Nos casos em que o arguido tem nacionalidade estrangeira a convicção judicial sobre a adequabilidade e suficiência do termo de identidade e residência forma-se num número reduzido de situações, tendo por base o argumento do perigo de fuga.

Ao nível da sentença condenatória, os tipos de interacção entre diferentes factores são mais complexos e menos evidentes. A nossa investigação aponta para que a maior probabilidade dos estrangeiros serem condenados a penas efectivamente privativas da liberdade e de maior duração reflecte uma interacção de geometria variável, entre diferenças em factores legalmente relevantes e decisões subtilmente discriminatórias, no exercício de uma discricionariedade judicial muito ampla.

A discricionariedade judicial é uma dimensão inerente ao *law in action*, permitida e tolerada pelo *law in books*. O processo de determinação de medidas e penas no sistema

jurídico-penal português tem amplos espaços discricionarieidade. São os espaços que o legislador define para ocupação pelas opções do aplicador da lei, no exercício da sua tarefa de integrar e enquadrar as múltiplas combinações de factos e circunstâncias de cada caso concreto no quadro normativo previamente definido. A lei define a moldura penal de cada tipo de crime e as regras gerais e abstractas que orientam a quantificação da pena, o tribunal fixa a quantidade da pena concreta, dentro do longo espaço temporal que separa o limite mínimo e o limite máximo da moldura penal.

É a discricionarieidade que permite a discriminação, ao deixar espaço livre à actuação de elementos valorativos infiltrados por estereótipos, de eficácia reconhecidamente selectiva. A intensidade e dimensão em que actuam os elementos valorativos não são evidentes à observação do investigador. Em sociedades formalmente anti-discriminatórias, o tipo de discriminação predominante assume uma natureza subtil. Menos óbvia, a discriminação subtil é também mais difícil de detectar. O que a nossa investigação permite concluir é que existem indícios que a pertença nacional, directamente ou em interacção com outros factores, influencia as opções adoptadas nas decisões judiciais.

A discriminação desempenha, portanto, um papel com significado no quadro explicativo do fenómeno da sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema prisional português. Papel com significado, mas não exclusivo e, provavelmente, não principal. A dimensão da sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional vai muito para além da dimensão de discriminação observada.

A constatação que a presença desproporcional de estrangeiros no sistema prisional é uma realidade em progressivo crescimento na sociedade portuguesa e que, apesar de significativa, a discriminação no sistema judicial é apenas uma das componentes do respectivo quadro explicativo, constitui uma equação que, concluindo a investigação realizada, abre pistas para novas pesquisas sobre os factores na origem desta realidade.

A investigação realizada não abrangeu, tal como referido, uma análise à actuação das polícias e à fase do inquérito, sob direcção do Ministério Público. Estes são dois estudos com

particular relevância no quadro da análise ao fenómeno da sobrerrepresentação de estrangeiros na população prisional, considerando, por um lado, que as polícias são a primeira das instâncias de selecção oficial da criminalidade e, por outro lado, o nível particularmente elevado da taxa de arquivamento na fase de inquérito sob direcção do Ministério Público.

É, igualmente, muito relevante analisar a fase de execução das penas privativas da liberdade aplicadas. Esta é uma fase que tem estado ausente do debate sobre discriminação de estrangeiros no sistema judicial, mas que tem particular impacto sobre a duração das penas privativas da liberdade efectivamente cumpridas e sobre as condições de integração dos reclusos após o cumprimento da pena.

Finalmente, a nossa investigação sugere a importância do encontro de diferentes saberes e diferentes perspectivas num estudo abrangente sobre contextos de integração e dinâmicas de exclusão nas esferas do mercado de trabalho, da sociedade e do Estado de estrangeiros residentes em Portugal. A observação da interacção entre as diferentes dinâmicas de inclusão/exclusão da modernidade tardia constitui, assim, o debate internacional, uma peça fundamental no quadro de análise ao fenómeno da sobrerrepresentação de estrangeiros residentes em Portugal na população prisional.

BIBLIOGRAFIA

- ALBONETTI, Celesta, HAUSER, Robert, HAGAN, John e NAGEL, Ilene (1989), "Criminal Justice Decision Making as a Stratification Process", in *Journal of Quantitative Criminology*, vol.5 n.º 1, pp. 57-82.
- ALBRECHT, Hans-Jorg (1995), "Ethnic Minorities, Culture Conflicts and Crime", in *Crime, Law and Social Change*, vol. 24. n.º 1, pp. 19-36.
- ALBRECHT, Hans-Jorg (1997), "Ethnic Minorities, Crime and Criminal Justice in Germany", in TONRY, Michael (ed), *Crime and Justice: a Review of Research*, vol. 21, Chicago: University of Chicago Press, pp. 31-99.
- ALBRECHT, Hans-Jorg (2000), "Foreigners, Migration, Immigration and the Development of Criminal Justice in Europe", in RUTHERFORD e GREEN, *Criminal Policy in Transition, Oñati International Series in Law and Society*.
- ASHWORTH, Andrew (2007), "Sentencing", in MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod e REINER, Robert (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology*, Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 990-1023.
- BAGANHA, Maria Ioannis (coord.) (1998), *Os movimentos migratórios externos e a sua incidência no mercado de trabalho em Portugal*, Instituto do Emprego e Formação Profissional UUC/OEFP.
- BAGANHA, Maria Ioannis (2001), "A cada Sul o seu Norte: Dinâmicas migratórias em Portugal", in SANTOS, Boaventura Sousa (org.), *Globalização: fatalidade ou utopia?*, Porto: Edições Afrontamento, pp. 135-159.
- BAGANHA, Maria Ioannis (1996), *Immigrants Insertion in the Informal Market, Deviant Behaviour and the Insertion in the Receiving Country*, 1,º Relatório, Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- BAGANHA, Maria Ioannis, FERRÃO, João, MALHEIROS, Jorge Macaísta (1999), "Immigrants and the Labour Market: the Portuguese Case", in *Metropolis International Workshop Proceedings* Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.
- BAGANHA, Maria Ioannis e GÓIS, Pedro (1999), "Migrações Internacionais de e para

- Portugal: o que sabemos e para onde vamos?", in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 52/53, Coimbra, pp. 229-280.
- BAGANHA, Maria Ioannis, MARQUES, José Carlos e FONSECA, Graça (2000), *Is An Ethclass Emerging in Europe? The Portuguese Case*, Lisboa: Fundação Luso-Americana.
- BAGANHA, Maria Ioannis, MARQUES, José Carlos e GÓIS, Pedro (2006), *Quando os extremos se tocam: Imigrantes de Leste em Portugal, Relatório Final*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- BAUMAN, Zygmunt (2001), *Modernidade Líquida*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- BECK, Ulrich (1992), *Risk Society*, Londres: Sage Publications.
- BECKER, Howard (1963), *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*, Nova Iorque: Free Press.
- BLUMSTEIN, Alfred (1982), "On the Racial Disproportionality of United States Prison Populations" in *Journal of Criminal Law and Criminology*. n.º 73, pp. 1259-1281.
- BOTTOMS, Anthony (1995), "The Philosophy and Politics of Punishment and Sentencing," in CLARKSON, Chris e MORGAN, Rod (ed), *The Politics of Sentencing Reform*, Oxford: Clarendon Press, pp. 17-49.
- CALAVITA, Kitty (2005), *Immigrants at the Margins - Law, Race and Exclusion in Southern Europe*, Cambridge: Cambridge University Press.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes (1987), *Direito Constitucional*, Coimbra: Almedina.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes (coord.) (2000), *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*, Oeiras: Celta Editora.
- CHIRICOS, Theodore e CRAWFORD, Charles (1995), "Race and Imprisonment: Contextual Assessment of the Evidence", in HAWKINS, Darnell (ed), *Ethnicity, Race and Crime. Perspectives across Time and Place*, State University of New York Press, pp. 281-309.
- COHEN, Robin (2006), *Migration and its Enemies*, Aldershot: Ashgate.
- DALY, Kathleen e TONRY, Michael (1997), "Gender, Race and Sentencing", in TONRY, Michael (ed.), *Crime and Justice - A Review of Research*, vol 22, Chicago: The University of Chicago Press, pp. 201-252.

- DIAS, Jorge Figueiredo e ANDRADE, Manuel Costa (1992), *Criminologia: o Homem Delinqüente e a Sociedade Criminológica*, Coimbra: Coimbra Editora.
- DIAS, Jorge Figueiredo (2001), *Temas Básicos da Doutrina Penal*, Coimbra: Coimbra Editora.
- DIAS, Jorge Figueiredo (2004), *Direito Processual Penal*, Coimbra: Coimbra Editora.
- DIAS, Jorge Figueiredo (2005), *Direito Penal Português - As Consequências Jurídicas do Crime*, Coimbra: Coimbra Editora.
- EMMELMAN, Debra (2003), *Justice for the Poor - Study of Criminal Defense Work*, Aldershot: Ashgate.
- ENGBERSEN, Godfried, LEUN, Joanne e BOOM, Jan (2007), "The Fragmentation of Migration and Crime in the Netherlands", in TONRY, Michael e BIJLEVELD, *Catrien* (eds.), *Crime and Justice - A Review of Research*, vol 35, Chicago: The University of Chicago Press, pp. 389-452.
- ESPAÑA, Elisa (2001), *Inmigración Y Delincuencia En España: Análisis Criminológico*, Valencia: Tirant Lo Blanch.
- ESTEVES, Alina e MALHEIROS, Jorge Macaísta (2001), "Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas," in PINHEIRO, Magda, BAPTISTA, Luís e VAZ, Maria João, *Cidade e Metrópole, Centralidades e Marginalidades*, Oeiras: Celta Editora, pp. 95-114.
- FARRINGTON, David e JOLLIFFE, Darrick (2005), "Cross-National Comparisons Of Crime Rates in Four Countries, 1981-1999", in TONRY, Michael e FARRINGTON, David (eds.), *Crime and Justice - A Review of Research*, vol. 33, Chicago: The University of Chicago Press, pp. 377-398.
- FEELEY, Malcolm e SIMONS, Jonathan (1992), "The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and its Implications", in *Criminology*, vol. 30 n.º 4, pp. 449-474.
- FERREIRA, Vitor (1999), "Sobrepopulação Prisional e Sobrelotação em Portugal", in *Temas Penitenciários*, Série II, n.º 3-4, pp. 7-38.
- FIGUEIREDO, Alexandra, SILVA, Catarina Lorga da, e FERREIRA, Vitor (1999), *Jovens em Portugal, Análise longitudinal de fontes estatísticas 1960-1997*, Oeiras: Celta Editora.
- FITZGERALD, Marian (1993), *Ethnic Minorities and the Criminal Justice System*, Londres: Her Majesty's Stationery Office.

- FITZGERALD, Marian (1997), "Minorities, Crime and Criminal Justice in Britain", in MARSHALL, Ineke (ed.), *Minorities, Migrants and Crime*, Londres: Sage, pp. 151-174.
- FONSECA, Maria Lucinda (2005), *Reunificação Familiar e Imigração em Portugal*, Lisboa: ACIME/Observatório da Imigração.
- FORST, Martin (1982), "Sentencing Disparity: An Overview of Research and Issues", in FORST, Martin (ed.), *Sentencing Reform: Experiments in Reducing Disparity*, Londres: Sage, pp. 9-34.
- FREE, Marvin (1996), *African Americans and the Criminal Justice System*, Nova Iorque: Garland.
- FRIEDMAN, Lawrence (1977), *Law and Society an Introduction*, Englewood Cliffs: Prentice-Hall.
- FRIEDMAN, Lawrence (1999), *The Horizontal Society*, New Haven: Yale University Press.
- GARLAND, David (2002), "Of Crimes and Criminals, the Development of Criminology in Britain", in MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod e REINER, Robert (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology*, Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 7-50.
- GÓIS, Pedro e MARQUES, José Carlos (2007), *Estudo Prospectivo Sobre Imigrantes Qualificados em Portugal*, Lisboa: ACIDI/Observatório da Imigração.
- GOLDKAMP, John (1979), *Two Classes of Accused: A Study of Bail and Detention in American Justice*, Cambridge: Ballinger.
- GONÇALVES, Manuel Maia, *Código Penal Português Anotado*, Coimbra: Almedina.
- GREEN, Edward (1961), *Judicial attitudes in sentencing - study of the factors underlying the sentencing practice of the Criminal Court of Philadelphia*, Londres: Macmillan.
- HAGAN, John (1974), "Extra-legal Attributes and Criminal Sentencing: an assessment of a sociological viewpoint," in *Law and Society Review*, vol. 8, pp. 357-383.
- HAGAN, John (1985) *Modern Criminology - Crime, Criminal Behavior and Its Control*, Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company.
- HOOD, Roger (1992), *Race and sentencing - a study in the Crown Court*, Oxford: Clarendon Press.

- HUDSON, Barbara (1996), "Discrimination and Disparity: the influence of race on sentencing", in HUDSON, Barbara (ed.), *Race, Crime and Justice*, Brookfield: Dartmouth, pp. 105-116.
- HUDSON, Barbara (2002), "Punishment and Control", in MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod e REINER, Robert (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology*, Oxford University Press, pp. 233-263.
- JACKSON, Pamela (1997), "Minorities, Crime and Criminal Justice in France", in MARSHALL, Ineke (ed.) *Minorities, Migrants and Crime*, California: Sage, pp. 130-147.
- JEFFERSON, Tony e WALKER, Monica (1996), "Ethnic Minorities in the Criminal Justice System", in HUDSON, Barbara (ed.), *Race, Crime and Justice*, Dartmouth, pp. 83-95.
- JUNGER, Marian (1990), *Delinquency and Ethnicity*, The Netherlands, Kluwer Law and Taxation Publishers.
- JUNGER-TAS, Josine (1997), "Ethnic Minorities and Criminal Justice in the Netherlands", in TONRY, Michael, *Ethnicity, Crime and Immigration, Comparative and Cross-national Perspectives*, University of Chicago Press.
- JUNGER-TAS, Josine (1998), "Recent Trends in Sentencing Policies in the Netherlands", in *European Journal on Criminal Policy and Research*, vol. 6, n.º 4, pp. 479-505.
- JUNGER-TAS, Josine (2001), "Ethnic Minorities, Social Integration and Crime", in *European Journal on Criminal Policy and Research*, vol. 9, n.º 1, pp. 5-29.
- KILLIAS, Martin (1997), "Immigrants, Crime and Criminal Justice in Switzerland", in TONRY, Michael (ed.), *Ethnicity, Crime and Immigration, Comparative and Cross-national Perspectives*, Chicago: University of Chicago Press, pp. 375-405.
- KLECK, Gary (1981), "Racial Discrimination in Criminal Sentencing", in *American Sociological Review*, vol. 46, n.º 6, pp. 783-805.
- KLEIN, Stephen, EBENER, Patricia, ABRAHAMSE, Allan e FITZGERALD, Nora (1990), *Predicting Criminal Justice Outcomes, What Matters?* California: RAND Corporation edition.
- KLEIN, Stephen, TURNER, Susan e PETERSILIA, Joan (1988), *Racial Equity in Sentencing*, California: RAND Corporation edition.

- KURKI, Leena (2001), "International Standards for Sentencing and Punishment," in TONRY, *Michael Sentencing in Western Countries*, Oxford: Oxford University Press, pp. 331-347.
- LAGES, Mário, POLICARPO, Verónica, MARQUES, José Carlos, MATOS, Paulo LOPES, António e CRISTO, João Homem (2006), *Os Imigrantes e a População Portuguesa - Imagens Recíprocas*, Lisboa: ACIME/Observatório da Imigração.
- LEIBER, Michael (2003), *The Contexts of Juvenile Justice Decision Making*, Nova Iorque: University of New York Press.
- LISTA, Carlos e BEGALA, Silvana (2000), "Pobreza, marginalidad jurídica y acceso a la justicia: condicionamientos objetivos y subjetivos", in *Anuario Universidad Nacional de Córdoba Facultad de Derecho y Ciencias Sociales*, vol. 1999-2000.
- MACHADO, Fernando Luís (2003), "Imigração e imigrantes em Portugal: parâmetros de regulação e cenários de exclusão", in *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 41, pp. 183-188.
- MACHADO, Fernando Luís e MATIAS, Ana Raquel (2006), "*Jovens descendentes de imigrantes nas sociedades de acolhimento: linhas de identificação sociológica*", CIES e-Working Paper n.º 13/2006.
- MALHEIROS, Jorge Macaísta (org.) (2007), *Imigração Brasileira em Portugal*, Lisboa: ACIDI/Observatório da Imigração.
- MALHEIROS, Jorge Macaísta e MENDES, Manuela (coords.) (2007), *Espaços e Expressões de Conflito e Tensão entre Autóctones, Minorias Migrantes e Não Migrantes na Área Metropolitana de Lisboa*, Lisboa: ACIME/Observatório Imigração.
- MATHIESEN, Thomas (2000), *Prisons on Trial*, Winchester: Waterside Press UK.
- MEARS, Daniel (1998), "The Sociology of Sentencing: Reconceptualizing Decisionmaking Processes and Outcomes", in *Law and Society Review*, vol. 32 n.º 3, pp. 667-724.
- MOREIRA, Vital e CANOTILHO, José Gomes (2007), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra: Coimbra Editora.
- MORRIS, Norval (1964), *Studies in Criminal Law*, Oxford: Oxford University Press.
- MOXON, David (1988), *Sentencing Practice in the Crown Court*, Londres: Her Majesty's Stationery Office.

- MYERS, Martha e TALARICO, Susette (1987), *The Social Contexts of Criminal Sentencing*, Nova Iorque: Springer-Verlag.
- PEIXOTO, João (2008), "Imigração e mercado de trabalho em Portugal: investigação e tendências recentes", in PEIXOTO, João (org.), *Revista Migrações - Número Temático Imigração e Mercado de Trabalho*, Abril 2008, n.º 2, Lisboa: ACIDI, pp. 19-46.
- PEIXOTO, João e FIGUEIREDO, Alexandra (2007), "Imigrantes brasileiros e mercado de trabalho em Portugal", in MALHEIROS, Jorge Macaísta (org.), *Imigração Brasileira em Portugal*, Lisboa: ACIDI/Observatório da Imigração, pp. 87-112.
- PESTANA, Maria e GAGEIRO, João (2005), *Análise de dados para Ciências Sociais: A complementaridade do SPSS*, Lisboa: Edições Sílabo.
- PETERSILIA, Joan (1983), *Racial Disparities in the Criminal Justice System*, California: RAND Corporation edition.
- PETERSILIA, Joan (1996), "Racial Disparities in the Criminal Justice System: a summary", in HUDSON, Barbara (ed.), *Race, Crime and Justice*, Brookfield: Dartmouth, pp. 19-40.
- PETERSON, Ruth e HAGAN, John (1984), "Changing Conceptions of Race: Towards an Account of Anomalous Findings of Sentencing Research", in *American Sociological Review*, n.º 49, pp. 56-70.
- PETERSON, Ruth e HAGAN, John (2005), "Changing Conceptions of Race - Toward an Account of Anomalous Findings of Sentencing Research", in GABBIDON, Shaun e GREEN, Helen (eds.) *Race, Crime and Justice - A Reader*, Nova Iorque: Routledge, pp. 55-72.
- PIRES, Rui Pena (2002), "Mudanças na imigração: uma análise das estatísticas sobre a população estrangeira em Portugal, 1998-2001", in *Sociologia, Problemas e Práticas* n.º 39, pp. 151-166.
- PORTES, Alejandro (2008), *"Migration and Social Change: some conceptual reflections," presentation to Theorizing Key Migration Debates*, Oxford University.
- ROCHA, João Moares (2001), *Reclusos Estrangeiros: um estudo exploratório*, Coimbra: Almedina.
- RODRIGUES, Anabela Miranda (1995), *A determinação da medida da pena privativa da liberdade*, Coimbra: Coimbra Editora.

- ROSA, Fellipe Miranda (1981), *Sociologia do Direito - O Fenómeno Jurídico como Facto Social*, Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- SAMPSON, Robert e LAUB, John (1995), *Crime in the Making, Pathways and Turning Points Through Life*, Harvard University Press.
- SAMPSON, Robert e LAURITSEN, Janet (1997), "Racial and Ethnic Disparities in Crime and Criminal Justice in the United States", in TONRY, Michael (ed.), *Ethnicity, Crime and Immigration, Comparative and Cross-national Perspectives*, Chicago: University of Chicago Press, pp. 311-374.
- SANTOS, Boaventura Sousa (1989), "Introdução à sociologia da administração da justiça", in FARIA, José Eduardo (org.), *Direito e Justiça - a função do social do judiciário*, São Paulo: Editora Ática, pp. 39-65.
- SANTOS, Boaventura Sousa (1997), *Pela Mão de Alice*, Porto: Edições Afrontamento.
- SANTOS, Boaventura Sousa (2001), "Os Processos de Globalização", in SANTOS, Boaventura Sousa (org.), *Globalização: fatalidade ou utopia?*, Porto: Edições Afrontamento, pp. 31-106.
- SANTOS, Boaventura Sousa e GOMES, Conceição (coords.) (2002), *As tendências da criminalidade e das sanções penais na década de 90*, Coimbra: Observatório Permanente da Justiça/Centro de Estudos Sociais Coimbra.
- SANTOS, Boaventura Sousa e GOMES, Conceição (coords.) (2003), *A reinserção social dos reclusos*, Coimbra: Observatório Permanente da Justiça/Centro de Estudos Sociais Coimbra.
- SANTOS, Boaventura Sousa, MARQUES, Maria Manuel, PEDROSO, João e LOPES FERREIRA, Pedro (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português*, Porto: Edições Afrontamento.
- SEABRA, Hugo e SANTOS, Tiago (2005), *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal, Um Inquérito Científico*, Lisboa: ACIME/Observatório Imigração.
- SEABRA, Hugo e SANTOS, Tiago (2006), *Reclusos Estrangeiros em Portugal, Esteios de uma Problematização*, Lisboa: ACIME/Observatório da Imigração.

- SELLIN, Thorsten (1928), "The Negro Criminal: a statistical note", in *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, n.º 140, pp. 52-64.
- SELLIN, Thorsten (1935), "Race Prejudice in the Administration of Justice", in *The American Journal of Sociology*, vol. 41, pp. 212-217.
- SMITH, David (1997), "Ethnic Origins, Crime and Criminal Justice in England and Wales", in TONRY, Michael (ed.), *Ethnicity, Crime and Immigration, Comparative and Cross-national Perspectives*, Chicago: University of Chicago Press, pp. 101-182.
- SMITH, David (2005), "Ethnic Differences in Intergerational Crime Patterns", in TONRY, Michael (ed.), *Crime and Justice - A Review of Research*, vol. 32, Chicago: The University of Chicago Press, pp. 59-130.
- SOLIVETI, Luigi Maria (2004), *Imigrazione, Integrazione e Crimine in Europa*, Bologna: Società Editrice Il Mulino.
- TONRY, Michael (1994), "Racial Disproportion in US Prisons", in *British Journal of Criminology*, vol. 34, n.º1, pp. 97-115.
- TONRY, Michael (1997), "Ethnicity, Crime and Immigration", in TONRY, Michael (ed.), *Ethnicity, Crime and Immigration, Comparative and Cross-national Perspectives*, Chicago: University of Chicago Press, pp. 1-30.
- TONRY, Michael (1998), "Intermediate Sanctions in Sentencing Guidelines", in TONRY, Michael (ed.), *Crime and Justice - A Review of Research*, vol. 23, Chicago: University of Chicago Press, pp. 199-253.
- TONRY, Michael (2006), "Purposes and Functions of Sentencing", in TONRY, Michael (ed.), *Crime and Justice - A Review of Research*, vol 34, Chicago: University of Chicago Press, pp.1-46.
- VALA, Jorge, BRITO, Rodrigo e LOPES, Diniz (1999), *Expressões dos Racismos em Portugal*, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- VALA, Jorge, BRITO, Rodrigo e LOPES, Diniz (1999), "O racismo flagrante e o racismo subtil em Portugal", in VALA, Jorge (org.), *Novos Racismos, Perspectivas Comparativas*, Oeiras: Celta Editora.
- WACQUANT, Loic (2000), *As Prisões da Miséria*, Oeiras: Celta Editora.

- WACQUANT, Loic (2007), "Three Pernicious Premises in the Study of American Ghetto", in HAGEDORN, John (ed.), *Gangs in the Global City*, University of Illinois Press, pp. 34-53.
- WACQUANT, Loic (2008), *Urban Outcasts - A Comparative Sociology of Advanced Marginality*, Cambridge: Polity Press.
- WARNER, Darren (2000), "Race and Ethnic Bias in Sentencing Decisions: A Review and Critique of the Literature", in MARKOWITZ, Michael e JONES-BROWN, Delores (eds.), *The System in Black and White - Exploring the Connections between Race, Crime and Justice*, Westport: Praeger, pp. 171-180.
- WEITZER, Ronald (1996), "Racial Discrimination in the Criminal Justice System: Findings and Problems in the Literature", in *Journal of Criminal Justice*, vol. 14, n.º 6, pp. 309-322.
- WILBANKS, William (1987), *The Myth of a Racist Criminal Justice System*, California Brooks/Cole.
- YOUNG, Jock (1999), *The Exclusive Society*, Londres: Sage.
- YOUNG, Jock (2002), "Crime and Social Exclusion", MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod e REINER, Robert (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology*, Oxford: Oxford University Press, pp. 457-490.
- YOUNG, Jock (2007), "Globalization and Social Exclusion: the Sociology of Vindictiveness and the Criminology of Transgression", in HAGEDORN, John (ed), *Gangs in the Global City*, University of Illinois Press, pp. 54-94.
- YOUNG, Jock e MATTHEWS, Roger (2003), "New labour, crime control and social exclusion", MATTHEWS, Roger e YOUNG, Jock (eds.), *The New Politics of Crime and Punishment*, Portland: Willan Publishing, pp. 1-32.
- ZATZ, Marjorie (1984), "Race, ethnicity and determinate sentencing: a new dimension to an old controversy", in *Criminology*, n.º22, pp. 147-171.
- ZATZ, Marjorie (1987), "The Changing Forms of Racial/Ethnic Biases in Sentencing", in *Journal of Research in Crime and Delinquency*, vol. 24, pp. 69-92.

CO-FINANCIAMENTO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

